

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

DEFENSORIA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E MEDIDAS

SOCIOEDUCATIVAS:

**Possibilidades de Aprimoramento Institucional e Prevenção de Homicídios
da Juventude Negra**

Dissertação de Mestrado

MAXNEI GONZAGA

BELO HORIZONTE

2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

MAXNEI GONZAGA

DEFENSORIA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS:
Possibilidades de Aprimoramento Institucional e Prevenção de Homicídios
da Juventude Negra

Dissertação de Mestrado

FAPPGEN/UEMG

Belo Horizonte

2023

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

DEFENSORIA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS:

Possibilidades de Aprimoramento Institucional e Prevenção de
Homicídios da Juventude Negra

Dissertação de Mestrado

Dissertação de Mestrado Profissional apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais, como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Controle Social

Aluno: Maxnei Gonzaga

Orientadora: Professora Doutora Jane Noronha Carvalhais

FAPPGEN/UEMG

Belo Horizonte

2023

G642d

Gonzaga, Maxnei.

Defensoria pública, direitos humanos e medidas socioeducativas: possibilidades de aprimoramento institucional e prevenção de homicídios da juventude negra. Maxnei Gonzaga. - Belo Horizonte, 2023.

142p. il.

Orientadora: Jane Noronha Carvalhais.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas, Belo Horizonte, 2023.

1. Homicídios juventude negra. 2. Defensoria pública. 3. Medidas socioeducativas. 4. Racismo estrutural. I. Carvalhais, Jane Noronha. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas. Programa de Pós-graduação *strictu-sensu*. III. Título.

CDU 342.7

CDD 341.48

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

MAXNEI GONZAGA

**DEFENSORIA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS:**

**Possibilidades de Aprimoramento Institucional e Prevenção de Homicídios da Juventude
Negra**

Dissertação defendida e aprovada em 31 de outubro de 2023, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Presidente/Orientadora: Professora Doutora Jane Noronha Carvalhais – Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas.

Membro: Professor Doutor José Eustáquio de Brito – Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas.

Membro: Professor Doutor José Carlos Batista – Centro Universitário Unihorizontes.

AGRADECIMENTOS

Pela realização deste sonho, inicialmente agradeço a DEUS por mais uma conquista em minha vida.

Agradeço ao meu Pai José, minha mãe Heloiza (*in memoriam*) e aos meus três irmãos, Francilene, Meire Ellen e Miller, sendo este último, minha referência na vida acadêmica, pois foi o primeiro da minha família a se tornar mestre.

Agradeço aos meus dois filhos Natã e João Isaac e também a senhora Marlene pela compreensão ao serem privados da minha companhia em muitos momentos que não pude estar presente. De modo especial, agradeço a Viviane, minha querida esposa, pelo amor, pela presença constante, incentivo e paciência, me fazendo acreditar que posso mais do que imagino. Agradeço a todos e todas da minha família pelo imenso amor que vocês têm por mim.

Minha gratidão aos Professores José Carlos Batista, meu amigo e grande incentivador desta pesquisa, e a Professora Cida, pela grande contribuição, principalmente na elaboração do projeto de pesquisa. Agradecimentos especiais à professora doutora Jane Noronha Carvalhais, minha nobre e brilhante orientadora, por sempre ter acreditado em mim; sem suas orientações e confiança não seria possível concluir esta pesquisa. Agradeço à professora doutora Carlúcia Maria Silva Jane, pela acolhida e pelas primeiras orientações no início do curso. Agradeço aos professores Doutores José Eustáquio de Brito, Otávio Henrique Ferreira da Silva, Lúcio Alves Barros e a todos os outros professores de quem recebi ensinamentos ao longo do mestrado.

Gratidão especial a todos os meus colegas defensores públicos e defensoras públicas que me deram todo o apoio, principalmente as minhas amigas Dra. Mariana Lima, Dra. Angélica Sales Rocha Coutinho, e ao meu amigo Dr. Rômulo Luís Veloso de Carvalho.

Sou muito grato à Isabela, Adriana, Vanda e Mari, pela experiência proporcionada na ação de medida socioeducativa em 2018. Agradeço também a todos os servidores da Defensoria e aos queridos estagiários Larissa, Clara, Maycon, Luiza, Larisse e outros que por tudo que fizeram por mim e pela Defensoria Pública nesse período que tanto precisei do apoio de vocês.

Agradeço ao meu amigo Doutor Deivide Julio Ribeiro e a todos os colegas de turma de mestrado, em especial aos amigos: Kallil, Jéssica, Emile e Wadson. Por fim, reitero o meu agradecimento a Deus e a todos os santos e anjos que sempre estão olhando por nós e intercedendo a nosso favor, pois sem essa força Divina, nenhuma conquista seria possível!

RESUMO

Importância: Apesar de todo progresso político e institucional na garantia dos direitos humanos após a Constituição de 88, o Brasil ainda convive com as mais graves formas de violências e violações de direitos humanos. É importante notar que, desde os anos 1980, o elevado número de homicídios que ocorre no país vem atingindo, em particular de maneira desproporcional, a juventude negra e periférica. O racismo institucional e estrutural tem sido apontado como uma das principais causas desse fenômeno. Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo central investigar a ação de medida socioeducativa ocorrida em 2018, na Defensoria Pública – Unidade Betim, destacando suas possibilidades e limites em relação à proteção dos direitos humanos e prevenção dos homicídios da juventude negra, tendo em vista a implementação de uma nova ação. A metodologia empregada no presente estudo consistiu numa pesquisa bibliográfica sobre os temas atinentes; uma análise descritiva com o objetivo de apontar características de grupos e fenômenos sociais; entrevistas semiestruturadas com atores estratégicos que fizeram parte das políticas; e, por fim, análise de conteúdo. Dentre os principais resultados encontrados, percebeu-se a presença do racismo institucional no próprio sistema de justiça criminal e, além disso, um despreparo das instituições deste sistema para lidar com o racismo e com as violações de direitos humanos que acometem a juventude negra no Brasil. Por outro lado, nota-se a importância da ação empreendida pela Defensoria Pública em 2018 na prevenção dos homicídios contra a juventude negra e no combate ao racismo e às desigualdades raciais, uma vez que tal ação demonstrou potencial para acolhimento, socioeducação e inclusão do jovem na sociedade. A conclusão da pesquisa consistiu na implementação de uma nova política pública em 2023, tendo sido fruto da ação anteriormente implementada em 2018, agora perene e aperfeiçoada.

Palavras-chave: Homicídios; juventude negra; Defensoria Pública; medidas socioeducativas e racismo estrutural.

ABSTRACT

Despite all the political and institutional progress made in guaranteeing human rights since the 1988 Constitution, Brazil continues to face the most serious forms of violence and human rights violations. It is important to note that since the 1980s, the high number of homicides in the country has particularly and disproportionately affected Black and marginalized youth. Institutional and structural racism has been identified as one of the main causes of this phenomenon. Given this scenario, the central objective of this study is to present and analyze the public policy experience in the field of socio-educational measures aimed at preventing homicides against Black youth, implemented by the Betim Public Defender's Office in 2018. The methodology used in this study consisted of bibliographical research on the relevant topics, a descriptive analysis with the aim of highlighting the characteristics of groups and social phenomena, semi-structured interviews with strategic actors who were part of the policy, and finally a content analysis. Among the main findings were the presence of institutional racism in the criminal justice system itself, and the unpreparedness of the system's institutions to deal with racism and human rights violations affecting Black youth in Brazil. On the other hand, the importance of the action taken by the Public Defender's Office in 2018 to prevent homicides against Black youth and to fight racism and racial inequalities can be seen, as this action has shown the potential to welcome, socio-educate and include young people in society. The conclusion of the research was the implementation of a new public policy in 2023, which is the result of the action previously implemented in 2018, now permanent and improved.

Keywords: Homicides; Black youth; Public Defender's Office; Socio-educational measures; Structural racism.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Total e média de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) – CREAS I e CREAS II (2015-2020)	69
Gráfico 2 - Total e média de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) – CREAS I e CREAS II (2015-2020).....	70
Gráfico 3 -Total e média de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) – CREAS I e CREAS II (2015-2020)	70

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Envolvimento do Jovem em Ocorrência Policial segundo a Modalidade do Crime	59
Quadro 2- Processo de construção da Política Pública de 2023	105
Quadro 3 - Construindo caminhos: Um projeto de medidas socioeducativas para o jovem em situação de vulnerabilidade	105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1-Códigos: seus critérios, significados e frequência	83
Tabela 2- Categorias e estratégias de análise.....	84

LISTA DE SIGLAS

ADI –	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANADEP –	Associação Nacional dos Defensores e Defensoras Públicas
AS1 –	Entrevistada assistente social
CEREST –	Centro de Referência Regional de Saúde do Trabalhador
CESeC –	Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
CIDH –	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNV –	Comunicação Não Violenta
CONANDA –	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS –	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSN –	Companhia Siderúrgica Nacional
DPDF –	Defensoria Pública do Distrito Federal
DPEs –	Defensorias Públicas dos Estados
DPMG –	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
DPU –	Defensoria Pública da União
ECA –	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA –	Estados Unidos da América
FBSP –	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FIAT –	Fabbrica Italiana Automobili Torino
IBGE –	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH –	Índice de desenvolvimento humano
LA –	Liberdade Assistida
LGBTQIA+ –	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer ou Questionadores, Intersexuais, Assexuais, dentre outros.
LOND –	Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública
MNU –	Movimento Negro Unificado
MSE-MA –	Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
OIT –	Organização Internacional do Trabalho
ONU –	Organização das Nações Unidas
PIA –	Plano Individual de Atendimento
PIB –	Produto Interno Bruto
PS1 –	Entrevistada psicóloga
PS2 –	Entrevistada psicóloga

PSC –	Prestação de Serviços à Comunidade
REGAP –	Refinaria Gabriel Passos
SGD –	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE –	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF –	Supremo Tribunal Federal
SUAS –	Sistema Único de Assistência Social
SUS –	Sistema Único de Saúde
TJMG –	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNESCO –	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA	20
3 DIREITOS HUMANOS, A QUESTÃO RACIAL E OS HOMICÍDIOS CONTRA A JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL.....	23
3.1 Direitos humanos e o Estado Democrático de Direito no Brasil	23
3.2 Homicídios da juventude negra no Brasil: vidas negras importam?.....	29
3.3 A questão racial no Brasil: um breve histórico.....	36
3.4 O racismo institucional e a necropolítica no Brasil	42
3.4.1 As manifestações do racismo institucional no mercado de trabalho.	44
3.4.2 O racismo institucional no Sistema de Justiça Criminal	49
3.4.3 – A necropolítica em operação no Brasil	54
4 A CIDADE DE BETIM: A DEFENSORIA PÚBLICA E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	58
4.1 Defensoria Pública: uma instituição na defesa dos direitos humanos	60
4.2 Betim e as Medidas Socioeducativas	69
5 ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DAS ENTREVISTADAS QUANTO À QUESTÃO RACIAL, ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E À DEFENSORIA PÚBLICA	82
5.1 Apresentação dos resultados	82
5.2 Percepção das Entrevistadas Segundo as Categorias: Juventude Negra, Direitos Humanos e Racismo, Socioeducação e Proposições para Nova Ação.....	85
5.2.1 Juventude negra.....	85
5.2.2 Direitos humanos e racismo.....	87
5.2.3 Socioeducação.....	88
5.2.4. Proposições para uma Nova Ação	92
5.3 Análise da Percepção das Entrevistadas.....	94
6 CONCLUSÃO	109
REFERÊNCIAS.....	112
ANEXO I	122
ANEXO II	127
ANEXO III.....	129

1 INTRODUÇÃO

A política de direitos humanos e o Estado Democrático de Direito representam verdadeiras conquistas das sociedades democráticas contemporâneas. Nas últimas décadas, está cada vez mais consolidada a ideia de que a abertura à gramática dos direitos humanos, bem como sua implementação e garantia, dependem fundamentalmente da existência de instituições públicas democráticas e permeáveis às demandas da sociedade. Assim, como afirmam Custódio e Zaro (2022, p. 27) “é no Estado Democrático de Direito que se tem a formação de um estado com maior reconhecimento da dignidade humana, dos direitos humanos e da possibilidade de participação ativa e efetiva do cidadão”.

No Brasil, a Constituição de 1988 situa-se como marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país. A partir desta Carta, introduziu-se indiscutível avanço no campo das políticas sociais e nas garantias e direitos fundamentais, principalmente aquelas voltadas para os grupos vulnerabilizados da sociedade brasileira. Nessa conjuntura, os direitos humanos ganharam relevo extraordinário, colocando os mais diversos desafios ao estado e à sociedade brasileira para garantir sua efetiva concretização.

Todavia, apesar de todo progresso político-institucional que marcou a sociedade brasileira pós 1988, este país ainda convive com as mais graves formas de violências e violações de direitos humanos, com destaque para os índices assustadores de homicídios que ocorrem diariamente no Brasil, vitimando principalmente a juventude negra e periférica.

Nos últimos 40 anos tem-se assistido no Brasil a uma epidemia de violência e, paralelamente, a incapacidade do poder público para lidar com esse grave problema de modo eficiente. Vale ressaltar, o Brasil está entre os países mais violentos do mundo. Entre 1980 e 2019, o país teve em média 40 mil homicídios por ano, resultando em pelo menos 1,5 milhão de brasileiros assassinados (CERQUEIRA *et al.*, 2019).

Mirando as características desses homicídios, os índices da população juvenil vitimada e os marcadores de raça têm chamado atenção, pois esses homicídios têm afetado desproporcionalmente a população jovem e negra. Por exemplo, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% eram jovens entre 15 e 29 anos e 77% do total era da população negra do país. Com crianças e adolescentes a realidade não é diferente. Em 2021, 2.555 crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas intencionais no país e, observe-se, 66,3% das vítimas eram negras e 31,3% brancas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Eu, autor desta pesquisa, não deixei de ser afetado por esta realidade de violência letal, e tantas outras decorrentes das desigualdades raciais e do racismo vigente na sociedade brasileira. Esse contexto, posso afirmar, afetou e continua afetando a minha trajetória de vida, as minhas escolhas, os meus projetos pessoais e profissionais. Por exemplo, minha preocupação e meu envolvimento com a questão racial ajudam a entender a razão e a motivação do presente estudo.

Sou um homem negro, de origem simples. Nasci na Cidade de Volta Redonda, nos anos 1970, no Estado do Rio de Janeiro. Iniciei minha infância numa família constituída por mim, minha mãe, meu pai, minha irmã primogênita e uma prima criada por meus pais.

Minha mãe, mulher negra, doméstica, não teve a oportunidade de estudar. Durante minha infância, ela confeccionava bolos, doces e biscoitos para ampliar a renda familiar. Faleceu quando eu completei 4 anos de idade!

Meu pai, homem negro, conseguiu estudar um pouco, embora não tenha concluído o ensino médio. Durante minha infância, ele trabalhava na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e nas horas de folga, também dava sua contribuição na confecção dos doces, atividade doméstica inicialmente gerida pela minha mãe.

Com a morte de minha mãe, meu pai se casou novamente e, com minha madrasta, teve mais dois filhos. Ele, apesar das dificuldades, não esmoreceu. Continuamos a produzir os doces e, durante as folgas do meu pai, (eu, ele e minha irmã) saíamos pelas ruas vendendo os doces e assim complementávamos a renda familiar.

Antes de prosseguir, gostaria de frisar dois aspectos: primeiramente, como tantas outras mulheres negras, minha mãe, com sua atividade doceira, certamente foi parte de uma comunidade de mulheres negras que contribuiu para a manutenção deste patrimônio cultural afrobrasileiro, associado à culinária. Além disso, no passado, tanto no sistema escravagista quanto no pós-abolição, a atividade doceira foi fundamental para manter a coesão social e a subsistência de comunidades negras. Hoje consigo entender que, para além do estereótipo reiteradamente repetido no discurso de que “os negros só mexeram os tachos” a atividade exercida por minha mãe é carregada de símbolos e ajudou a construir a memória e a identidade da comunidade negra¹.

Outro aspecto a ser destacado, trata-se da importância das oportunidades. Embora meu pai tenha estudado pouco, este pouco foi o suficiente para lhe garantir o emprego em uma empresa consolidada, a CSN. Provavelmente, esse foi um fator determinante para que seus

¹Ver Santos (2013) e Kosby (2021), cujos títulos são: “*Tia Eva: Trajetória de vida de uma ex-escrava doceira*” e “*Nós Cultuamos todas as doçuras: as religiões de matriz africana e a tradição doceira de Pelotas*”.

filhos construíssem trajetórias diferentes daquelas de tantos outros jovens negros, marcadas por exclusões e violências, muitas vezes letais. Mas, ainda assim, eu não consegui fugir do trabalho infantil. Embora não tenha sido um trabalho árduo, nem penoso, eu não escapei dessa modalidade de trabalho que ainda hoje afeta tantas crianças negras.

Prosseguindo a narrativa, a partir dos meus 9 anos já vendia doces sozinho, pois aprendia fazer contas bem cedo. Aos 11 anos tive novos experimentos e fui trabalhar de ajudante em uma oficina bem próxima da minha casa. Aos 14 anos, consegui um emprego formal, diga-se, com carteira assinada.

Nunca deixei os estudos de lado! Fiz todo o ensino básico em escola pública, mas com uma boa estrutura. Quando adolescente tive o sonho de ser marinheiro e prestar concurso para a Escola Naval. No ambiente escolar, partilhava meus sonhos e projetos de vida com todos, inclusive com alguns professores. Assim, veio mais uma oportunidade. Consegui uma bolsa para estudar em um curso pré-vestibular e vale destacar que foi nesse ambiente que conheci um pouco mais sobre profissões e cursos universitários.

Após idas e vindas, acabei prestando vestibular para Direito numa instituição de ensino particular. Enfrentando todas as dificuldades para pagar as mensalidades, consegui concluir o curso. Em 1997, logrei êxito em ser aprovado no concurso para o cargo de técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Posso afirmar que após a aprovação e nomeação no serviço público, a minha vida mudou, pois, a partir daquele momento foi possível ter acesso a bons cursos, compra de bons livros e materiais de qualidade que viabilizaram a aprovação no concurso para Defensor Público do Estado de Minas Gerais, no ano de 2010 e posse em 2012. A minha primeira designação no cargo de Defensor Público foi no município de Betim, onde fixei residência com minha família.

No exercício de minha função defensorial, desde a origem, a questão racial sempre foi motivo de indagações e perplexidades em minha alma. Durante a atuação na Vara Criminal, a questão racial impera e se impõe fortemente, frise-se, para aqueles que guardam alguma sensibilidade com o tema. Majoritariamente, os abordados e tomados pela polícia, os que passam pela persecução penal e respondem à ação penal, os julgados e condenados pelas instituições estatais, são jovens, pretos e pobres. Pode não ser explicitamente, mas há indícios de que o racismo opera significativamente dentro das instituições do sistema de justiça.

Não é apenas isso! Como homem negro, retinto, de raízes humildes, ter me graduado e alcançado uma profissão de algum *status* e prestígio social, não me isentou da violência das ações racistas, principalmente no ambiente profissional. Por inúmeras vezes sofri e, ainda sofro, diga-se de passagem, esse deve ser o verbo, pois, de fato, gera sofrimento – discriminação racial

durante a atividade profissional, sempre em razão da cor da pele. São vários os exemplos: as vezes em que fui confundido com os acusados (maioria pretos e pobres); as vezes em que meu corpo preto foi recebido com espanto e desconfiança, seja pelo usuário, pelos servidores, ou até mesmo pelas autoridades com as quais eu me relaciono; as vezes em que seguranças das instituições do próprio sistema de justiça me pediram a identificação para adentrar nos espaços, o que não ocorria com meus colegas brancos. Numa ocasião, durante uma audiência virtual de instrução e julgamento por vídeo conferência, o policial militar olhou para mim e indagou: “você é o réu?”. Respondi apenas “Eu sou o Defensor”; ele ponderou: “me desculpa doutor”! Isso tem nome: racismo.

Portanto, são enormes as contradições, os desafios, os enfrentamentos com os quais me deparo no cotidiano profissional!

Dando um salto, a atuação em Betim parece contribuir para agravar ainda mais essa realidade de violências e racismo. Betim é uma das cidades mais desiguais e violentas do Estado de Minas Gerais. Sua população é de aproximadamente 450.024 pessoas. Dessas, 65,91% da população de Betim se autodeclara pretos ou pardos. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,749 e no que tange ao Produto Interno Bruto (PIB), Betim se encontra em 4º lugar no *ranking* dos municípios mineiros, perdendo apenas para Belo Horizonte, Uberlândia e Contagem. Entretanto, a grande maioria não desfruta das riquezas e oportunidades existentes nesta cidade².

Juntamente com o desenvolvimento e o crescimento do município, principalmente a partir dos anos 1960 e 1970, com a chegada da Refinaria Gabriel Passos (Petrobras) e posteriormente da Fiat Automóveis, vieram também os problemas da desigualdade, da pobreza e da violência. Nas últimas décadas, principalmente a partir do ano 2000, Betim teve um expressivo aumento nos índices de homicídios. Entre 2000 e 2014, o número desse tipo de crime cresceu em torno de 70% nesta cidade. O pico do número de homicídios ocorreu em 2014, totalizando 210 ocorrências. E, não diferente do resto do país, predominam as mortes de jovens negros e periféricos (MELO; CANO, 2017; SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA; OBSERVATÓRIO SEGURANÇA PÚBLICA DE BETIM, 2022).

Em 2018, na perspectiva de mover a Defensoria Pública de Betim em direção a ações concretas de garantia de direitos, essa instituição, em parceria com a rede socioassistencial do município de Betim, implementou um novo projeto em seu espaço institucional. Tratava-se de uma ação voltada para o cumprimento de medidas socioeducativas na própria Instituição e

² Disponível em: <https://www.betim.mg.gov.br/> e <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 17 de maio 2023.

naquele período eu exercia a função de Defensor Público Coordenador Local da Defensoria Pública de Betim.

Em breve síntese, tal ação consistiu num projeto articulado entre diferentes setores e instituições voltado para viabilizar a ressocialização de jovens que deveriam cumprir medidas socioeducativas por determinação judicial. À época, o município expressou dificuldades em conseguir espaço para o cumprimento dessas medidas, momento em que a Defensoria Pública se dispôs a receber esses jovens.

Coordenada por mim, essa ação obteve um resultado que chamou minha atenção. Uma das jovens que cumpriu a medida socioeducativa na Defensoria, ao final do cumprimento, expressou sinais de satisfação, sentimento de gratidão, destacou o acolhimento que recebeu na instituição e também a surpresa com o aprendizado que ali obteve. Frisou que chegou ali naquele espaço esperando que fosse uma coisa e foi outra completamente diferente, muito melhor do que imaginava.

Essa experiência, principalmente por se tratar de uma jovem, negra, da periferia do município, me levou a refletir sobre a importância e o significado daquela ação, não apenas para aquela jovem, mas também para a Defensoria e para a minha atuação profissional e cidadã. Contudo, veio a pandemia e, por razões diversas, o projeto foi interrompido em 2019.

Mas, a perplexidade com essa experiência continuou viva em mim. Isso me levou a pensar na possibilidade de investigar melhor tal ação por meio de uma pesquisa científica. Levou-me a pensar na possibilidade de retomar o projeto, mas de uma forma mais sistematizada, institucionalizada, aperfeiçoada.

Então, diante dessas inquietações, resolvi cursar o mestrado para entender melhor o ocorrido na ação supracitada; estava deseioso e via a necessidade de implementar uma nova ação. Desse modo, posso dizer com propriedade, essa ação foi a principal motivação da minha reinserção na vida acadêmica. Essa trajetória me trouxe até o Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da UEMG.

Considerando o exposto, emergiu o seguinte problema de pesquisa: Quais as contribuições do Projeto de Medida Socioeducativa implementado em 2018 para a proteção dos direitos humanos e prevenção dos homicídios da juventude negra?

A partir do problema formulado, o objetivo geral desta pesquisa se configurou em: Investigar a ação de medida socioeducativa ocorrida em 2018, na Defensoria Pública – Unidade Betim –, destacando suas possibilidades e limites em relação à proteção dos direitos humanos e prevenção dos homicídios da juventude negra, tendo em vista a implementação de uma nova ação.

Nesse sentido, a pesquisa perpassou pelos seguintes objetivos específicos:

Especificamente, pretendeu-se: analisar e discutir a temática sobre direitos humanos pós 1988 no Brasil e sobre o racismo como causa determinante dos homicídios contra a juventude negra; descrever e analisar o papel institucional da Defensoria Pública como instituição de defesa dos direitos humanos e seu papel na prevenção aos homicídios contra a juventude negra; desenvolver, implementar e avaliar uma nova ação de medidas socioeducativas na Defensoria Pública, a partir da articulação dos diversos atores sociais e políticos envolvidos; apresentar um modelo preliminar de política pública voltada ao cumprimento de medidas socioeducativas nas Defensorias Públicas que possa contribuir na prevenção dos homicídios que acometem a juventude negra.

Considerando o potencial que o objeto desta pesquisa possui para o avanço na garantia de direitos humanos e prevenção aos homicídios contra a juventude negra, justifica-se a presente pesquisa, sobretudo, pela sua relevância social e política. Ademais, espera-se com esta pesquisa contribuir com o debate acadêmico em torno das temáticas: direitos humanos, políticas de segurança pública, Defensoria Pública e medidas socioeducativas. Por fim e não menos importante, essa pesquisa certamente contribuirá para ampliar a formação acadêmica e profissional do discente que a executa bem como para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

No que tange à metodologia, numa breve síntese, neste projeto está prevista uma *pesquisa qualitativa*. Considerando sua natureza e seus objetivos, utilizou-se do método da pesquisa-ação, ou seja, uma modalidade de pesquisa que, sem abandonar a relevância teórica, possui base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo. Como técnica de coleta de dados foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, análise de conteúdo e pesquisa participante. Como técnica de análise, esta pesquisa utilizou a análise de conteúdo.

A estrutura da presente pesquisa está assim formulada: 1 Introdução; 2) Trajetória Metodológica; 3) Direitos Humanos, a Questão Racial e os Homicídios contra a Juventude Negra no Brasil; 4) A Cidade de Betim: A Defensoria Pública e as Medidas Socioeducativas na Defesa dos Direitos Humanos; 5) Análise da Percepção das Entrevistadas quanto à Questão Racial, às Medidas Socioeducativas e à Defensoria Pública. E, por fim, a conclusão.

2 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

O presente estudo partiu de uma *pesquisa qualitativa*, pois, nesse tipo de abordagem busca-se descrever e analisar a complexidade de determinado problema levando-se em consideração todos os componentes de uma situação e suas interações e influências recíprocas considerando uma visão holística (ZAMBELLO *et al.* 2018, p.60). Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa *exploratória* uma vez que visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Será também *descritiva*, pois, propõe descrever as características de determinado grupo e/ou fenômeno, o nível de atendimento de órgãos públicos, as condições de uma comunidade, índices de criminalidade, bem como levantar as opiniões, atitudes e crenças de indivíduos e grupos (GIL, 2002).

O método para alcançar o objetivo foi o método *indutivo*, procedimento lógico pelo qual se passa da constatação ou levantamento de informações particulares para se chegar a um conhecimento mais generalizado.

Como técnica de coleta de dados foram utilizadas entrevistas semiestruturadas. Foram realizadas quatro entrevistas, sendo uma presencial e três de forma *online*, por meio de ferramenta de chamada de vídeo. A entrevista presencial foi realizada em Betim, no domicílio da entrevistada. As demais, realizadas de forma *online*; em uma delas a entrevistada também estava em Betim, e nas outras duas, as entrevistadas estavam em Belo Horizonte. Os roteiros das perguntas encontram-se em anexo. Mas, como prevê a modalidade de entrevista semiestruturada, a entrevista não ficou limitada ao previsto no roteiro.

Foram entrevistadas três técnicas que atuaram nas medidas socioeducativas que ocorreram no ano de 2018, na Defensoria Pública de Betim: duas psicólogas e uma assistente social. A quarta entrevistada foi a educanda que cumpriu medida socioeducativa na Defensoria, no ano de 2018. Importante destacar que o roteiro das entrevistas com as técnicas foi o mesmo. Mas, o roteiro e as questões dirigidas à educanda foram diferentes, buscando atender os objetivos da pesquisa em relação a esta entrevistada.

No capítulo 5 desta pesquisa, em que se apresentam e se analisam os resultados da pesquisa, a assistente social foi denominada da seguinte forma: Entrevista AS1, ou simplesmente AS1. As entrevistadas psicólogas foram a Entrevistada PS1 e Entrevistada PS2, ou simplesmente PS1 e PS2. A educanda, foi denominada simplesmente Educanda.

A Entrevistada AS1 possui graduação em Serviço Social e em Direito e pós-graduação em Criminologia e Segurança Pública. Possui experiência Profissional como Assistente Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) Comarca Betim e como Assistente Social na

Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG).

A Entrevistada PS1 possui graduação em psicologia, Especialização em Psicodrama e em Políticas Públicas e Socioeducação. Foi Referência Técnica do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade - Prefeitura Municipal de Betim e Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

A Entrevistada PS2 possui graduação em psicologia. Especialização em Saúde mental: Família e comunidade e Arte e Educação. Mestrado em Psicologia Social e do Trabalho. Atualmente é doutoranda em estudos da linguagem. Tem experiência como psicóloga nas políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Defensoria Pública. No Sistema Único de Saúde (SUS) foi responsável pela implantação do serviço de Psicologia do CEREST, Centro de Referência Regional de Saúde do Trabalhador, em Betim. No Sistema Único de Assistência Social (SUAS) atuou na Proteção Social Básica e Especial e foi responsável pela implementação da área de Gestão do Trabalho do SUAS-Betim. Na Defensoria Pública atuou em um projeto piloto para implantação do atendimento psicossocial, com mediação de conflitos e uso de Comunicação Não Violenta (CNV).

A Educanda possui segundo grau completo. À época do cumprimento das medidas, em 2018, tinha 18 anos de idade, pois havia cometido o ato infracional com 17 anos, mas somente foi apresentada para o cumprimento das medidas aos 18. Assim, no presente ano, ela tinha 23 anos.

Os dados coletados por meio das entrevistas foram transcritos pelo próprio pesquisador. Após transcrição, deu-se início à organização e sistematização dos dados, o que exigiu diversas leituras por parte do pesquisador.

O percurso de análise dos conteúdos obtidos nas entrevistas seguiu três etapas: pré-análise; exploração do material; tratamento e interpretação dos dados, recorrendo-se à técnica de análise de conteúdo temática por frequência. Esse exercício foi realizado com base na técnica de análise de conteúdo desenvolvida por Bardin (2016).

A pré-análise é a fase de organização dos dados propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise (BARDIN, 2016, p. 126). No caso concreto, a pré-análise foi executada através de leituras sucessivas dos conteúdos das entrevistas, tentando entender o melhor modo para organizar e sistematizar as ideias, os conceitos, as aproximações e as diferenças entre os diferentes assuntos (BARDIN, 2016).

Após pré-análise, uma leitura mais exploratória das entrevistas com o intuito de compreender as circunstâncias e as ideias mais gerais presentes nos relatos das entrevistas, foi possível chegar à elaboração de códigos que são elementos de marcação que permitem extrair dos conteúdos dados importantes para investigação (BARDIN, 2016). Construíram-se 18 códigos, tendo como critério para esta construção a sua relevância para os objetivos da pesquisa e a frequência com que os códigos apareceram nas entrevistas. Esses códigos foram: 1) Adolescentes/jovem, 2) Defensoria Pública, 3) Trabalho Social, 4) Direitos, 5) Questão Racial; 6) Medida socioeducativa, 7) Mãe, 8) Aprendizado/educação, 9) infração/crime, 10) Filho(s), 11) Direito(s) Humano(s), 12) Pai, 13) Família, 14) Avó, 15) Políticas Públicas, 16) Saber Técnico, 17) Acolhimento, 18) Punição/castigo.

A construção desses códigos, chamada de exploração do material, conforme se observou, ocorreu apenas após as entrevistas, e não previamente. De posse deles, principalmente verificando a frequência com que cada um aparecia nas entrevistas, tornou-se possível mapear melhor o conteúdo das entrevistas tendo em vista o próximo passo que seria a categorização, ou seja, a interpretação dos dados.

Embora a codificação tenha sido um passo importante, ela somente existiu em função da categorização. Categorizar é o ato de agrupar, de juntar aqueles códigos que possuem alguma aproximação de seus conteúdos. Daí o nome de categorização temática, ou seja, forma de agrupamento dos códigos para a criação de categorias que serão fundamentais para interpretar os dados (BARDIN, 2016).

Assim, após várias operações e tratamento dos materiais, buscando sempre obedecer aos critérios importantes, tais como os objetivos da pesquisa, chegou-se a criação de 4 categorias de análise. Foram elas: 1) juventude negra; 2) Direitos Humanos e racismo; Socioeducação; e 4) Proposições para a nova ação.

A partir dessas quatro categorias, foi possível realizar a interpretação dos resultados – analisar o conteúdo das entrevistas – de forma organizada, com critérios, mobilizando conceitos e ideias fundamentais do referencial teórico.

3 DIREITOS HUMANOS, A QUESTÃO RACIAL E OS HOMICÍDIOS CONTRA A JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

A política de direitos humanos e o Estado Democrático de Direito são conquistas de extrema relevância que ocorreram ao longo do último século. Todavia, o Brasil ainda convive com as mais graves formas de violências e violações de direitos humanos, principalmente aquelas decorrentes do racismo institucional e estrutural que, conforme vários estudos têm demonstrado, vêm alimentando as desigualdades raciais e ceifando as vidas da juventude negra neste país.

O racismo institucional e estrutural, conforme será demonstrado abaixo, afeta diretamente as oportunidades e as trajetórias de vida da juventude negra, principalmente pelas suas manifestações no mercado de trabalho e no sistema de justiça criminal, dois pilares fundamentais para a emancipação social e integração social dos jovens numa sociedade. Sem esses pilares, oportunidades de inclusão e emancipação cidadã, que viriam pelo emprego digno e justo, são obstruídas para os jovens negros; e, além disso, sem um sistema de justiça imparcial e garantidor de direitos, a parte mais vulnerável ao controle social estatal – a juventude negra “suspeita” dos delitos –, terá sua trajetória marcada, muitas vezes apagada, pelo arbítrio das ações e decisões estatais.

Por fim, após essa brevíssima exposição, as temáticas desenvolvidas abaixo são: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito, apontando os principais avanços e algumas das controvérsias em torno desses temas; em seguida, aborda-se o tema homicídios contra a juventude negra no Brasil, como um dos grandes desafios para o Estado e a sociedade brasileira contemporânea; e, para concluir, aborda-se a questão racial – nos seus aspectos históricos e nas suas manifestações contemporâneas, a saber, o racismo institucional, estrutural e a necropolítica – como uma categoria fundamental para a compreensão das violências e violações dos direitos humanos contra a juventude negra no Brasil.

3.1 Direitos humanos e o Estado Democrático de Direito no Brasil

Pela ótica da versão dominante e tradicional dos estudos sobre os direitos humanos, esses últimos tiveram suas origens no limiar da modernidade, nas primeiras formas de resistência contra o antigo regime e contra os estados absolutistas. Na era revolucionária, principalmente por meio das revoluções francesa e americana, a classe burguesa assumiu o protagonismo na luta contra os arbítrios da nobreza e do absolutismo, na defesa dos direitos individuais à liberdade e à propriedade. Pouco a pouco, os direitos civis e políticos foram se

consolidando e ocorria assim a formação dos estados modernos liberais (COMPARATO, 1999; PIOVESAN, 2018; SILVA, 2005). Esses direitos foram inscritos no artigo 1º da Declaração dos Direitos de Virgínia, de 1877, da seguinte forma:

Artigo 1º - Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.

A partir de meados do século XIX até a primeira metade do século XX, novas dinâmicas e novas contradições sociais decorrentes da ordem liberal capitalista, passaram a exigir do Estado uma postura positiva e ativa na perspectiva de instituir direitos que impactariam diretamente na dignidade da pessoa humana, como exemplo, os direitos sociais e econômicos. Nesse momento, não mais a burguesia exerceu um papel fundamental, mas sim a classe trabalhadora, sendo essa protagonista nas lutas pela ampliação e alargamento da concepção de direitos humanos (COMPARATO, 1999; PIOVESAN, 2011). A esse respeito, vale mencionar a interpretação de Comparato (1999, p.42):

O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX. O titular desses direitos, com efeito, não é o ser humano abstrato, com o qual o capitalismo sempre conviveu maravilhosamente; é o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria, a doença, a fome e a marginalização.

Contudo, o grande marco histórico na trajetória ocidental dos direitos humanos ocorreu no ano de 1948, com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, após um tenebroso período que envolveu duas guerras mundiais sucessivas e diversas formas de violações, discriminações e extermínios de diferentes grupos sociais. Em razão disso, os países que faziam parte da recém-criada Organização das Nações Unidas aprovaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que veio para servir de parâmetro normativo e ético, principalmente para conter as graves violações de direitos humanos que ocorriam naquela época e evitar novas catástrofes mundiais (PIOVESAN, 2011; 2018).

No pós-1948, a política de internacionalização dos direitos humanos, carreada por instituições poderosas tais como a própria ONU, passou a empreender esforços significativos na construção dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, tendo em vista ampliar e alargar a promoção e proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Esse processo foi seguido também por uma importante dinâmica de *especialização* dos direitos humanos, exigindo desses últimos, não apenas a preocupação com a universalização dos direitos, mas

principalmente a focalização em grupos específicos cujos direitos violados demandavam proteção especial, tais como mulheres, idosos, crianças e adolescentes, população negra, dentre outros. Nesse sentido, foram vários os tratados, convenções, conferências e pactos, alguns deles mirando a defesa dos direitos de grupos sociais bem específicos tais como os supracitados (PIOVESAN, 2013; FLORES, 2002).

Dentre as mais diversas características dos direitos humanos, uma tem se destacado: a sua *indivisibilidade*. Assegurar a vigência dos direitos humanos significa a observância e garantia de todos os direitos, os civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, na sua integralidade. Quando um deles é violado, os demais também o são. “Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais” (PIOVESAN, 2018, p.3). Nessa perspectiva, a Conferência Mundial de Viena (1993) reconheceu a indivisibilidade dos direitos humanos, afirmando que os direitos sociais e econômicos são tão importantes quanto os civis e políticos e, como tais, fundamentais para se alcançar a justiça social e o bem-estar de todos os cidadãos e cidadãs (PIOVESAN, 2018).

Após essa breve incursão histórica, para a definição de direitos humanos vamos recorrer aos dizeres de Hannah Arendt e Norberto Bobbio, frequentemente citados por Flávia Piovesan (2011), especialista no assunto. Para Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Bobbio complementa essa interpretação ao afirmar que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. O que esses autores estão afirmando é que os direitos humanos não devem ser entendidos como uma manifestação de valores naturalizados, postos pela natureza humana, mas um projeto político, uma escolha deliberada da sociedade (PIOVESAN, 2011). Essa compreensão de direitos humanos como construção histórica, como um projeto político, é essencial para compreender o que tem sido chamado de teoria crítica dos direitos humanos.

Contemporaneamente, essa concepção tradicional e hegemônica de direitos humanos tem sido contestada. Construída ao longo da modernidade na Europa Ocidental, essa concepção dominante de direitos humanos vem recebendo críticas agudas nas últimas décadas. Considerada por alguns como um modelo tradicional, eurocêntrico e monocultural, ela está sendo desafiada por uma nova linguagem de direitos humanos que está em construção, não visando destruir o modelo dominante, mas a torná-lo mais inclusivo, mais representativo da diversidade social, mais intercultural. Ao invés de uma noção universal e abstrata de direitos, calcada numa visão ocidental de dignidade humana, a nova interpretação dos direitos humanos

desloca o olhar para o modo de ser eviver de diversos grupos populacionais, com suas diferentes identidades, demandas, vulnerabilidades, potencialidades e interculturalidades (SANTOS, 1997; 2013; 2014; HERRERA FLORES, 2009).

Esse modelo, considerado contra-hegemônico, entendido como uma teoria crítica dos direitos humanos, tem suas origens no Sul global (nos países à margem do sistema global dominante), e tem emergido das formas de resistência e lutas dos grupos sociais excluídos e à margem dos espaços de poder tais como grupos de mulheres, população LGBTQIA+, população negra, população indígena, população em situação de rua, dentre outras (HERRERA FLORES, 2009; SANTOS, 1997; 2013; 2014; 2019; BATISTA; GONZAGA; LIMA, 2022, p. 131, 2022; PANIKKAR, 2004).

Tais grupos e indivíduos não se encaixam nos moldes culturais eurocêntricos e, para além disso, têm incentivado e empoderado “as lutas que reivindicam condições e bens necessários para a concretização de diferentes formas de dignidade e vida digna” (ZEIFERT; AGNOLETTO, 2019, p. 198-199). Nas palavras de Berner e Lopes (2014, s/p) essa teoria crítica “surge em um contexto em que se unem, de forma dialética, a teoria e a experiência, em que a realização do direito se dá como espaço de luta e conquista e tem em vista a autonomia dos indivíduos e a emancipação das sociedades”.

Na perspectiva dessa teoria crítica dos direitos humanos, é necessário compreender os direitos humanos como um movimento em construção social realizado em conjunto por diversos atores, instituições e movimentos sociais, não mais pela via do *direito posto e imposto* pelo estado, sob pena de manter esses atores meramente como objeto do discurso de direitos humanos e não como sujeitos dos direitos humanos (SIMÕES, 2019, p. 35; SANTOS, 2013; BATISTA; GONZAGA; LIMA, 2022, p. 131). Ao contestar a hegemonia discursiva sobre direitos humanos Santos (2013, p. 42) explica:

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos.

Por fim, embora o tema dos direitos humanos seja bastante controverso, motivo de grandes debates e discussões, tem-se, cada vez mais, ampliado o consenso a respeito da importância dos direitos humanos como uma ferramenta legítima de resistência e luta contra a opressão, apropriada por diversos grupos sociais, principalmente pelos grupos vulneráveis e à margem da sociedade. Essa racionalidade de resistência é expressa por Joaquín Herrera Flores que a apresenta assim:

Os direitos humanos não são, unicamente, declarações textuais. Tampouco, são produtos unívocos de uma cultura determinada. Os direitos humanos são os meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam por reinserir os seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida, permitindo-lhes abrir espaços de luta e de reivindicação. São processos dinâmicos que permitem a abertura e a conseguinte consolidação e garantia de espaços de luta, pela particular manifestação da dignidade humana (FLORES, 2002, p. 26-27).

Avançando na interpretação dos direitos humanos, a ideia, os princípios e os valores carreados pela política contemporânea dos Direitos Humanos, qualquer que seja sua versão, a tradicional ou a crítica, está intrinsecamente associada à noção de Estado Democrático de Direito e à democracia. Na realidade, não há que se falar em direitos humanos senão num Estado Democrático de Direito e, inversamente, não há que se falar em Estado Democrático de Direito sem o respeito e a garantia aos direitos humanos.

Assim, a experiência contemporânea tem demonstrado que a abertura à gramática dos direitos humanos, bem como sua implementação e garantia, tem dependido fundamentalmente da dinâmica e da estrutura política dos estados nacionais. Ou seja, embora os direitos humanos tenham surgido e desenvolvido mirando uma perspectiva de alcance global, de universalidade, hodiernamente é cada vez mais evidente não apenas a relevância dos estados nacionais, mas também das dinâmicas de poder e exercício político no âmbito dos governos regionais e locais, pois são nesses espaços que os direitos humanos ocorrem e também são violados.

Nessa senda, demonstrando a relação simbiótica entre direitos humanos e estado democrático de direito, afirmam Custódio e Zaro (2022, p. 27): “é no Estado Democrático de Direito que se tem a formação de um estado com maior reconhecimento da dignidade humana, dos direitos humanos e da possibilidade da participação ativa e efetiva do cidadão”. Assim, percebemos uma sintonia fina entre Estado Democrático de Direito e política dos Direitos humanos.

Nessa mesma direção, Silva (2005, p. 228) destaca que é necessário dizer que o Estado Democrático de Direito somente se realiza quando se constata que ele propicia uma real proteção e garantia efetiva dos direitos humanos em seu seio. Vale frisar, não apenas direitos individuais muito associados à tradição do estado liberal, mas, em particular, os direitos sociais, econômicos e culturais fundamentais para a concretização da cidadania e efetivação de um Estado de justiça social fundado na ideia de dignidade da pessoa humana (SILVA, 1988; PIOVESAN, 2004).

Para Dallari (2017, p.4-15) o Estado Democrático e Social de Direito é uma das mais importantes conquistas da humanidade. Com efeito, ele é a síntese e a expressão de avanços gradativos, que foram ocorrendo através dos séculos, com o reconhecimento, consagrado na

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dallari, conscientemente, acrescenta o “Social” na nomenclatura desse Estado, e ressalta a importância da concretização dos ideais de justiça e igualdade, afirmando que o Estado Social de Direito é um complemento necessário do Estado Democrático de Direito.

No que tange à democracia, Silva (1988, p. 22) destaca que a democracia no Estado democrático de Direito deve ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária. Aponta que o poder emana do povo e deve ser exercido, diretamente ou indiretamente pelos seus representantes, em proveito do povo. Reforça a importância da participação política no processo decisório e na formação dos atos do governo. Frisa que, no governo democrático, a pluralidade de ideias, de culturas e de etnias deve ser respeitada e isso pressupõe o diálogo aberto e respeitoso entre atores de diferentes opiniões e interesses. Por fim, afirma que nas democracias, deve haver um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício.

Sopesando os argumentos apresentados, importante trazer à discussão a tensão existente entre as concepções formais de direitos humanos e de Estado Democrático de Direito e a existência fática de grupos excluídos socialmente que, comumente, vivem à margem dos bens, dos serviços e dos direitos relativos a essas concepções de ordem política. Não raras vezes, não apenas à margem social e política, mas tendo seus direitos violados pelos próprios poderes estatais. É justamente essa uma das críticas feitas pela teoria crítica dos direitos humanos citada acima à concepção dominante de direitos humanos, que não deixa de ser também crítica ao Estado Democrático de Direito que se fecha para esses grupos excluídos e marginalizados.

Ao que se percebe, por mais que se tenha avançado nos marcos normativos e institucionais garantidores de direitos, o fato de se pertencer a determinado grupo social, de possuir determinada identidade, de carregar determinados atributos, de abraçar determinadas crenças ou visões de mundo, ainda são razões para o cometimento de violências e violações de direitos humanos. A marginalização desses grupos, conforme afirma Martins e Mituzani (2011, p. 335) dá-se por meio de discriminação social, representação política deficiente ou inexistente, subvalorização cultural, omissão das instituições estatais, para citar apenas algumas das principais causas. Esse tipo de condição muito expresso nas formas de racismo, xenofobia, machismo, sexismo, homofobia, dentre outras, parece se apresentar como o grande desafio para

os direitos humanos e para o Estado Democrático de Direito no Brasil.

Assim, buscando destacar uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil, a próxima seção aborda a questão dos homicídios que afetam a juventude negra neste país. Apresentam-se indicadores que demonstram o tamanho deste fenômeno, discute-se como este fenômeno está atrelado às desigualdades raciais e à ausência de políticas públicas que deem respostas satisfatórias para o enfrentamento do problema e, por fim, apontam-se algumas determinantes desse problema, ou seja, alguns dos fatores que dão causa aos homicídios da juventude negra no Brasil.

3.2. Homicídios da juventude negra no Brasil: vidas negras importam?

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira tem sido marcada por índices expressivos das mais diversas formas de violência e violações dos direitos humanos. O que chama a atenção é que neste país, graves violações de direitos, nas mais diversas áreas, inclusive no campo da segurança pública, têm convivido com o denominado Estado democrático de direito, sem que isso implique perplexidades para a maior parte da sociedade e principalmente para as autoridades públicas. A Constituição de 1988, as instituições democráticas que a acompanharam e mesmo a recepção do Estado brasileiro a diversos acordos e tratados internacionais de direitos humanos, não têm servido para prevenir, frear e mitigar satisfatoriamente as mais profundas e violentas violações de direitos humanos neste país.

No campo da segurança pública, por exemplo, as violações são enormes e preocupantes: o uso abusivo da força letal pelos agentes de polícia; o alto índice de encarceramento em condições sub-humanas; as sucessivas chacinas de jovens moradores das áreas periféricas; o extermínio de jovens negros os quais convivem com a probabilidade quase três vezes maior de serem vítimas de homicídios em comparação aos não negros; a presença cada vez mais forte das milícias que corrompem a ordem social e submetem ao medo principalmente populações mais pobres e periféricas; as agressões e ameaças intersubjetivas que ocorrem no trânsito, nos momentos de lazer, no trabalho, e em vários outros espaços; os crimes de racismo, de homofobia, de xenofobia que não ficam mais dentro do armário; e tantas outras violentas violações de direitos (CIDH, 2021).

Essa realidade de desrespeito e afronta aos direitos humanos não é distante e nem invisível aos nossos olhos. Ela está presente nas nossas cidades, nos nossos bairros, nas ruas, escolas, locais de trabalho, postos de saúde, dentre outros espaços e territórios que frequentamos.

Sem dúvidas, o elevado número de homicídios ocorridos no Brasil nas últimas décadas tem sido uma das mais brutais violações dos direitos humanos. O número de vítimas de homicídios neste país saltou de pouco mais de 10 mil por ano no início dos anos 1980 para uma média de mais de 50 mil nos últimos 10 anos. Apenas entre 1981 e 2011, um intervalo temporal de 30 anos, o Brasil perdeu mais de 1.145.908 vidas decorrentes da violência letal³ (SAPORI; SOARES, 2014, p. 11-12; NERY; ADORNO, 2013).

Mirando nos últimos anos, a sociedade brasileira, embora tenha contabilizado alguma redução nos últimos três anos (2019 a 2021) em relação à série histórica da última década, de acordo com o Atlas da Violência (2021), houve 45.503 homicídios no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 21,7 mortes por 100 mil habitantes (CERQUEIRA *et al.* 2021). Em 2021, o estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) apontou que esse número subiu para 47.503 vítimas, o equivalente a 22,3 por 100 mil habitantes, demonstrando um pequeno acréscimo em relação ao ano de 2019 (FBSP, 2022).

Ao comparar esse indicador recente de 47.503 homicídios em 2021 (o equivalente a 22,3 por 100 mil habitantes) com parâmetros internacionais, verifica-se que as taxas no Brasil ainda são bastante elevadas. No mundo, a taxa por 100 mil habitantes, em 2019, era de 6,1 homicídios por 100 mil habitantes; na *Europa*, 3,0 por 100 mil habitantes; na *Ásia*, 2,3 por 100 mil habitantes; e, nas *Américas*, 17,2 por 100 mil habitantes (UNODC, 2019). Sapori e Soares (2014, p. 17) destacam que 40% dos países no mundo têm taxas inferiores a três homicídios por 100 mil habitantes, ao passo que 17% dos países apresentam taxas superiores a 20 homicídios por 100 mil habitantes. Ou seja, tomando esses números como referência, o Brasil está entre os países mais violentos do mundo, com uma taxa 3 vezes maior que a global e 7 vezes maior que a da Europa. Ademais, a taxa do Brasil é mais que o dobro daquela entendida como tolerável pela Organização Mundial da Saúde, a saber, de 10 homicídios para cada 100 mil habitantes.

Dentre vários outros, dois aspectos têm chamado a atenção nas características dos homicídios ocorridos no Brasil: os índices da população juvenil vitimizadas por essa violência letal e os marcadores de raça. Não diferente dos últimos anos, em 2019, os homicídios no Brasil afetaram desproporcionalmente os jovens, do sexo masculino, entre 15 e 29 anos de idade. Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. Foram 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país. Para essa faixa etária, o índice correspondeu à taxa de

³ Fonte desses últimos dados: BRASIL, Ministério da Saúde. **Datasus**.

45,8 mortes para cada 100 mil habitantes. No intervalo entre 2008 e 2018, observou-se um aumento de 13,3% na taxa de jovens mortos, que passou de 53,3 homicídios a cada 100 mil jovens para 60,4 (CERQUEIRA *et al.*, 2020; 2021, p. 27-29).

Essa faceta da violência, da criminalidade e da violação dos direitos humanos no Brasil demonstra sua condição quando focamos os indicadores de crianças e adolescentes que possuem suas vidas ceifadas pelos homicídios. Apenas entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de até 19 anos foram mortos de forma violenta neste país. Em 2021, 2.555 crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas intencionais⁴ no país, um total de 7 por dia. Há uma concentração dessas mortes entre os adolescentes, os quais representam 2.307 mortes neste último ano (FBSP, 2022). Nas palavras de Gomes e Laborne (2018, p. 2) violar o direito à vida da nossa adolescência e juventude é condenar o nosso futuro à pena de morte. No Brasil, essa realidade acenada pelas autoras vem ocorrendo sem que ações públicas eficazes no combate a ela tenham ocorrido.

O que explica a violência contra a população juvenil ser tão alta e letal no Brasil? Como a literatura tem demonstrado, essa questão não tem resposta fácil, nem simples. A amplitude e a complexidade da criminalidade no Brasil têm desafiado, há décadas, os (as) pesquisadores (as) sobre o tema. Certo é que a criminalidade que envolve os jovens, seja como vítimas ou como perpetradores, guarda especificidades em relação à criminalidade mais ampla, que envolve toda a população. Assim, é possível apontar algumas das características da criminalidade juvenil no Brasil.

Costa (2012), após analisar estados e capitais brasileiras, num intervalo de 22 anos, constata que os homicídios que acometem jovens entre 15 e 19 anos ocorrem essencialmente onde há uma superposição de carências e de violação de direitos humanos. Para essa pesquisadora, essa complexa realidade dos homicídios juvenis envolve não apenas o nível individual, mas também estrutural e sociopsicológico. Como nível estrutural, a autora identifica as circunstâncias sociais da vida desses jovens, tais como a desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado. No nível sociopsicológico, Costa destaca as relações intersubjetivas entre os(as) jovens e as instituições com as quais têm vínculo e como essas instituições exercem influências sobre os jovens. Entre tais instituições, destaca a autora, estão a família, a escola, a igreja, as instituições responsáveis pela segurança pública e, de outra parte, o grupo de amigos(as).

⁴ A categoria Mortes Violentas Intencionais engloba os crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e mortes decorrentes de intervenção policial (FBSP, 2022).

Uma outra interpretação concentra-se em alguns elementos comuns presentes na dinâmica da criminalidade na sociedade brasileira das últimas décadas. Embora a questão da pobreza isoladamente não explique a criminalidade, a pobreza associada ao tráfico de drogas, à livre circulação de armas, à juventude ociosa e em situação de vulnerabilidade (o que Alba Zaluar (2004) tem chamado de “integração perversa”) cria condições propícias à emergência da violência e criminalidade. Esse cenário complexo de convergência entre esses diversos fatores, principalmente em territórios segregados e à margem do acesso a bens, serviços e direitos, tem sido apontado por diversas pesquisas como verdadeiros gatilhos para a criminalidade e homicídios entre os jovens (SAPORI, 2007; ZALUAR, 2004; BEATO, 2012; BATISTA; GONZAGA; LIMA, 2022, p. 131). O que chama a atenção é a presença desproporcional da juventude negra e pobre nesses territórios, condição que a torna maioria das vítimas da violência letal, principalmente daquela ocorrida nas disputas pelo tráfico de drogas e perpetrada pela violência policial (ZALUAR, 2004; GOMES; LABORNE, 2018. p. 1-26; BATISTA; GONZAGA; LIMA, 2022, p. 131).

Nas últimas décadas, essa integração perversa citada acima tem se associado e se articulado ao crime organizado que tem se alastrado pelo país, tiranizando comunidades pobres e recrutando a população juvenil (FELTRAN, 2022). Nas palavras de Rolim (2009, p. 162-163), o Brasil tem experimentado uma escalada de mortes violentas de adolescentes do sexo masculino, normalmente negros, nas periferias dos grandes centros urbanos. Essa realidade, afirma o autor, “aparece claramente vinculada ao tráfico de drogas e à larga disponibilidade e emprego de armas de fogo a ele associada. Os jovens, em mortandade que já produziu efeito demográfico comuns às guerras, aparecem, a um só tempo, como vítimas e agressores”.

Soares (2019, p. 197-198) chama a atenção para a invisibilidade e para o preconceito a que está submetida parcela significativa da população juvenil. Esse autor ilustra essa situação ao explicar que “um jovem pobre, em especial quando negro, caminhando pelas ruas de uma grande cidade brasileira é um ser socialmente invisível”. Para Soares, essa invisibilidade dos jovens decorre principalmente do preconceito, da indiferença social, da ausência de reconhecimento social e das brutais desigualdades presentes na ordem social deste país. Essa forma de estigmatizar o jovem dissolve a sua identidade e a substitui pelo retrato estereotipado pela classificação que lhe é imposta. Passa-se a ver o jovem que está ali na esquina não como alguém que é uma pessoa, que tem idade, que tem história e projetos de vida, mas como um “pivete perigoso” ou a “gurria perdida”, tal como afirma o autor.

Condizente com essa interpretação, uma teoria que busca compreender o fenômeno moderno da criminalidade é a chamada “Teoria da rotulação” (*Labelling Theory*). Essa teoria

sustenta que os nomes pelos quais as pessoas são designadas e reconhecidas importa muito. Em síntese, o que essa teoria coloca em discussão é até que ponto os processos pelos quais as pessoas são classificadas como “delinquentes” ou “criminosas” não termina produzindo ou reforçando identidades e comportamentos nos sujeitos implicados, fazendo com que eles se comportassem de forma coerente com a designação, com os rótulos que lhe são imputados (ROLIM, 2009, p. 177).

Note-se que os aspectos socioculturais, simbólicos e identitários são importantes para ajudar a compreender a relação entre juventude e criminalidade. Soares (2019, p. 196- 207) destaca que a formação da identidade para os jovens é um processo penoso e complexo. Frisa que a identidade só existe no espelho, e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros. Na ausência desse reconhecimento, como sujeitos invisíveis e submetidos a diversas carências (simbólicas e materiais) o jovem pobre da periferia se torna presa fácil para o recrutamento empreendido pelos criminosos. Assim, na contramão dessa realidade, o olhar acolhedor e o reconhecimento alheio são essenciais para retirar o jovem da invisibilidade e da exclusão.

A esse respeito Rolim (2009, p. 182) explica:

Dessa forma, no momento da vida em que se espera que os jovens formem suas identidades no aprazamento que se convencionou chamar de adolescência, o que se observa é que as expectativas geradas pelas sociedades de consumo lhes oferecem um padrão de beleza e saúde, de diversões e prazeres, de inteligência e atração sexual, todos diretamente vinculados ao consumo de produtos que são como signos de sucesso, grifes de felicidade. O que é oferecido simbolicamente a todos, não obstante, é o mesmo que é subtraído de milhões de jovens pobres, negros e semi-alfabetizados que habitam nossas periferias. Esses jovens transitam desequipados de todos os símbolos da inclusão. Não podem frequentar os espaços dos que estão "dentro" da sociedade, nem ostentar suas marcas. Logo, são invisíveis e, por isso, "não existem".

As experiências socioexistenciais marcadas pela exclusão, falta de reconhecimento e múltiplas carências tendem a conduzir esses jovens a formas de negação de um mundo injusto, “trata-se de tornar possível que eles inventem maneiras diferentes de afirmar coragem e justiça” (ROLIM, 2009, p. 183-184). Esse cenário, na interpretação de Alba Zaluar (2004; 2019), desperta no jovem o que essa autora tem chamado de *ethos* da hipermasculinidade, condição que leva alguns jovens do sexo masculino a se arriscarem na atividade criminosa em busca do reconhecimento por meio da imposição do medo⁵. O tráfico de drogas e a posse de arma de fogo constitui a alternativa mais próxima e atrativa para esses jovens alcançarem esse *ethos*,

⁵ O *ethos* da hipermasculinidade tem sido pesquisado nos Estados Unidos e na Europa. Trata-se de uma investigação sobre os jovens, masculinos, que possuem dificuldades de construir uma imagem positiva de si mesmos. Precisam da admiração ou do respeito por meio do medo imposto aos outros. Por isso se exibem com armas e demonstram crueldade diante do inimigo.

pois promete dinheiro rápido e fácil, prestígio e exercício de poder na comunidade, uso de roupas e tênis de marca, dentre outros meios de afirmação. Trata-se de uma hipermasculinidade exibicionista que, na realidade, visa suprir lacunas e carências sofridas por esses jovens.

Após abordar a questão da população jovem na dinâmica criminal, é necessário trazer à baila os marcadores raciais da violência presente na sociedade brasileira. Os marcadores de raça chamam a atenção nesse cenário de violência. A população negra é a mais atingida não apenas pela pobreza, desemprego e baixa escolaridade, mas também pela violência. A intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil não constituiu novidade. Desde a década de 1980, quando as taxas de homicídios começaram a crescer no país, vê-se também crescer os homicídios entre a população negra, especialmente na sua parcela mais jovem (CERQUEIRA *et al.*, 2021, p. 49).

Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representavam 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa era de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado era 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras (CERQUEIRA *et al.*, 2021, p. 49).

Aspecto importante demonstrado pelo Atlas da Violência (2021) diz respeito à redução dos homicídios ser muito mais concentrada entre a população não negra. Entre 2009 e 2019, as taxas de homicídio apresentaram uma diminuição de 20,3%, mas entre negros houve uma redução de 15,5% e entre não negros de 30,5%, ou seja, a diminuição das taxas de homicídio de não negros é 50% superior a correspondente à população negra. Se considerarmos apenas os números absolutos do mesmo período, houve um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019, passando de 33.929 vítimas para 34.446 no último ano, e entre não negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas, passando de 15.249 mortos em 2009 para 10.217 em 2019 (CERQUEIRA *et al.*, 2021, p. 49).

As razões para essa desigualdade nas taxas de redução dos homicídios entre negros e não negros são diversas. O Atlas da Violência 2021, em apertada síntese de outros estudos, apresenta algumas dessas razões: a associação de variáveis socioeconômicas e demográficas, que definem um lugar social mais vulnerável aos negros na hierarquia social e que limitam o seu acesso e usufruto às condições de vida melhores; a reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo as polícias, que operam estratégias de policiamento baseadas em critérios raciais e em preconceitos sociais, tornando a população

negra o alvo preferencial de suas ações; e a ausência de políticas públicas específicas que combatam as desigualdades vividas por essa parcela da população (FBSP, 2021, p. 50).

Não diferentemente, as assimetrias raciais estão presentes também nas mortes contra crianças e adolescentes. Conforme já assinalado acima, em 2021, 2.555 crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas intencionais no país, um total de 7 por dia. A grande maioria são adolescentes, grupo que concentrou 2.307 mortes neste último ano. Sobre o perfil dessas crianças e adolescentes vitimizadas pela violência letal, observa-se que 66,3% das vítimas são negras e 31,3% brancas. Entre os adolescentes, contudo, essa hiper representatividade de vítimas negras salta para 83,6%. Igualmente, chama a atenção o instrumento utilizado para o crime contra esse grupo infanto-juvenil. Entre as crianças, a arma de fogo é responsável por 50,0% das mortes, enquanto entre os adolescentes, esse valor chega a 88,4% (FBSP, 2022, p. 233-234).

Observa-se que a violência tem se tornado um flagelo para todos na sociedade. Entretanto, os efeitos mais graves dessa barbárie cotidiana não se distribuem aleatoriamente. São sobretudo os jovens pobres e negros, do sexo masculino, entre 15 e 24 anos, que têm pagado com a vida o preço de nossa insensatez coletiva (SOARES, 2005, p. 21). A conjugação entre a sobrerrepresentação da população juvenil e da população negra entre as vítimas da violência letal ajuda a entender o fato de *jovens negros* figurarem como as principais vítimas de homicídios do país. Decerto, conforme aponta IBGE (2019), em todos os grupos etários, a taxa de homicídios da população negra supera a da população branca, mas é preciso destacar a violência letal a que jovens pretos ou pardos de 15 a 29 anos estão submetidos. Em 2017, os homicídios entre jovens negros foram quase três vezes maiores do que aqueles entre os jovens brancos. Enquanto nesse último grupo a taxa chegou a 34,0 por 100 mil, entre os jovens negros essa taxa alcançou 98,5 por 100 mil.

Contudo, o que explicaria tantas e diversas desigualdades raciais também na área da violência e criminalidade? Samira Bueno, Diretora Executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública reitera: “Um elemento central para a gente entender a violência letal no Brasil é a desigualdade racial. Se alguém tem alguma dúvida sobre o racismo no país, é só olhar os números da violência porque traduzem muito bem o racismo nosso de cada dia”⁶. Evidentemente, tal como afirma Bueno, a forte e persistente presença do racismo multidimensional em nossa sociedade é uma importante variável para explicar tais violências com viés racial.

⁶ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>. Acesso em: 05 set. 2022.

Há em nossa sociedade uma série de mecanismos que conseguem acobertar e até mesmo normatizar a violência contra a juventude negra. O modo como opera o racismo no Brasil, institucional e estruturalmente, na medida em que reproduz e normatiza as desigualdades e hierarquias raciais, também contribui para acobertar e naturalizar a violência criminal contra a juventude negra. O racismo e seus estereótipos atribuídos à juventude negra produzem um processo de criminalização desses jovens com efeitos nefastos para eles (BATISTA; GONZAGA; LIMA, 2022, p. 131).

Contudo, não basta identificar o racismo do presente para entender seus efeitos na dinâmica criminal. Esse racismo tem história e opera de modo enraizado, com seus pilares bem fincados na sociedade brasileira. Sabe-se que, neste país, as desigualdades raciais – e essa concernente aos homicídios é uma delas – em grande medida são explicadas pelas marcas do passado, ou seja, pelos legados de um tratamento violento e racista contra a população negra que perdurou por séculos, ao longo da escravidão e não terminou com a abolição. Este longo período de subordinação da população negra tornou o racismo um processo que se enraizou nas instituições e nas estruturas da sociedade brasileira de modo que se encontra presente na constituição das formas contemporâneas de violência contra o negro, em particular, nas manifestações de violência letal contra a juventude negra (BATISTA; SANTOS, 2019; BATISTA; GONZAGA; LIMA, 2022, p. 131).

As páginas a seguir visam qualificar a análise sobre os fatores explicativos para a sobrerrepresentação da juventude negra vitimada pela violência letal no Brasil, destacando o racismo existente neste país como um fator determinante na produção desta realidade social. Inicialmente, apresenta-se um breve panorama histórico da questão racial neste país; em seguida, aborda-se o tema do racismo institucional e estrutural, com destaque para suas manifestações nas áreas do emprego e do sistema de justiça criminal; e, para finalizar, traz-se o conceito de necropolítica, como uma categoria analítica essencial para compreender as manifestações contemporâneas do racismo no Brasil.

3.3 A questão racial no Brasil: um breve histórico

No Brasil, mais de três séculos e meio de história foram marcados pela presença do regime de escravidão. Estima-se que, entre o século XVI e meados do século XIX, cerca de 4,8 milhões de negros tenham desembarcado em portos do Brasil para serem submetidos ao cativeiro. Em solo brasileiro, desde o período colonial e durante quase todo o Império, conseguiu-se manter intacto a ordem social escravocrata, atendendo aos interesses político-econômicos da metrópole portuguesa e das elites escravocratas nacionais (BATISTA;

SANTOS, 2018; BATISTA, 2016; CARVALHO 2008; CHALHOUB, 2012; COSTA, 1966; FERNANDES, 1965; MOURA, 1988).

É de extrema importância frisar que o Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão. Mas, como o regime da escravidão perdurou por tanto tempo neste país? É possível falar sobre os legados da escravidão? Estas são questões relevantes para o presente estudo.

Primeiramente, durante o longo período colonial, o desenvolvimento político e econômico do Brasil foi fortemente marcado pelo tripé: grandes latifúndios, trabalho escravo e a monocultura (COSTA, 1966; CARVALHO, 2008). Instituiu-se neste país uma sociedade literalmente dependente do trabalho escravo, resultando em uma estrutura social violenta e desigual em relação ao negro escravizado. Se de um lado os escravizados foram colocados na parte mais baixa da camada social, considerados legalmente como animais e coisas, do outro se constituiu uma elite latifundiária capaz de, arbitrariamente, conduzir os rumos do país ao sabor de seus próprios interesses (BATISTA; SANTOS, 2018; FERNANDES, 1965).

A Independência do Brasil, em 1822, não trouxe nenhuma mudança significativa na ordem social e econômica dominante. Em 1824, sob o regime imperial, a primeira Constituição brasileira, considerada liberal, deixou o regime escravocrata inalterado. Aliás, pode-se afirmar que essa Constituição sancionou a escravidão no país. Ela assim fez ao deixar intocado o diploma legal – Livro V das Ordenações Filipinas – que equiparava os escravos às coisas e animais, ou seja, como propriedade dos senhores (SILVA JÚNIOR, 2000; 2008; BATISTA; SANTOS, 2018, p. 28; CABRAL, 1974).

Vale destacar que, tanto no período colonial quanto no imperial, a sustentação desse regime no Brasil contou com forte apoio das instituições estatais. Outrossim, a igreja católica, instituição com poderes consideráveis à época, não deixou de apoiar e legitimar a escravidão. E, do ponto de vista ideológico, a escravidão contou com a força significativa das pseudociências do século XIX, o chamado *racismo científico* que, afirmando a inferioridade moral e intelectual do negro, contribuiu enormemente para sustentação dessa instituição peculiar (BATISTA; SANTOS 2018, p. 28; CABRAL 1974; GUIMARÃES, 2005).

Outro fator que contribuiu para a manutenção da escravidão no Brasil por longo período, trata-se do *grande consenso* existente entre a elite brasileira em torno da importância deste regime à época. Por exemplo, após a independência, o país promulgou uma Constituição liberal, mas manteve o regime da escravidão, criando assim uma anomalia. Um dos fatores explicativos para essa decisão, é que não havia dissenso entre as elites sobre a necessidade e conveniência da ordem escravocrata. O trabalho escravo se encontrava como uma atividade altamente lucrativa, principalmente em função da cafeicultura do século XIX, atividade

impensável sem o uso do braço escravo à época. Ademais, além do poder econômico, a economia decorrente do trabalho escravo também proporcionava poder político e status social (BATISTA, 2016; CARVALHO, 2008).

A representação do modo como a instituição da escravidão foi bem estruturada, firmemente enraizada e facilmente defendida por seus advogados no Brasil, foram os eventos ocorridos ao longo do século XIX. É sabido que, ao longo desse século, tanto as ideias iluministas quanto o movimento abolicionista internacional, bem como a resistência dos próprios escravizados, declinavam a escravidão de país em país em torno do mundo (DRESCHER, 2011; CONRAD, 1975). Entretanto, mesmo com toda pressão externa contra o tráfico negreiro, já nas primeiras décadas do século XIX, eles não conseguiram abalar a escravidão no Brasil, pelo menos até 1850. Conforme expõem Batista e Santos (2018, p. 26), ao longo do século XIX, a pressão inglesa pelo fim do tráfico de escravos e da própria escravidão foi driblada pelas mais diversas estratégias políticas das elites brasileiras, inclusive utilizando-se do braço do próprio Estado.

No que concerne à abolição da escravatura no Brasil, esta ocorreu através de um processo lento e gradual e, em grande parte, controlado pelas elites políticas ao longo do tempo. Esse controle possibilitou que a escravidão no Brasil fosse abolida sem afetar as estruturas e hierarquias sociais, sem que a ordem social estabelecida tivesse sobressaltos e, fundamentalmente, sem que as elites latifundiárias perdessem seus poderes econômico, político e social.

Nesse sentido, Drescher (1995) aponta que o processo de abolição no Brasil, calculado pelas elites e controlado pelo Estado, do ponto de vista da legislação parlamentar, ocorreu em três fases: a proibição do tráfico negreiro em 1850; a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871; e a passagem da Lei Áurea, em 1888. A primeira fase acabou virtualmente com o recrutamento transatlântico de escravizados, provocando o desabastecimento; a segunda privou o sistema escravista dos meios de reprodução endógena; e a terceira foi consequência da demolição extraparlamentar da escravidão, ou seja, um conjunto de transformações sociopolíticas que não permitiam mais a sustentação dessa instituição.

Para além do movimento ocorrido na esfera parlamentar, na realidade, nos anos 1870 e 1880, uma série de eventos começou a minar a escravidão; cada vez mais as molas fundamentais da economia e da política escravista declinavam. Alguns desses eventos foram: a continuidade da pressão internacional pela abolição; a abolição da escravidão nos EUA; os efeitos da Guerra do Paraguai sobre a dinâmica da escravidão no Brasil; o tráfico interprovincial de escravos que desabastecia cada vez mais o nordeste de escravizados ampliando a área de

trabalho livre no país; a ampliação de defensores do trabalho livre, dentre eles parte da imprensa, profissionais liberais, novos empresários agrícolas de São Paulo, dentre outros; e, por fim, nos anos 1880, a efervescência do abolicionismo popular no Brasil, principalmente através da rebeldia e das fugas em massa dos negros das senzalas (BATISTA, 2016; CARVALHO, 2008; COSTA, 1966; DRESCHER, 1995; BETHELL, 1976; BEZERRA NETO, 2000).

Esse conjunto de eventos enfraqueceu entre as próprias elites políticas e econômicas aquele grande consenso que existia em favor da escravidão. Desse modo, em 1888, considerando a conjuntura mais ampla, não havia mais como manter o sistema escravista, tendo como consequência a extinção da escravidão no Brasil promulgada em 13 de maio de 1888 (BATISTA, 2016; ALONSO, 2012; CONRAD, 1975).

No que tange aos legados da escravidão, é possível afirmar que, por um lado, a ordem escravocrata resultou numa estrutura social marcadamente violenta e desigual em detrimento à população negra. Na condição de coisa e de animal, o negro escravizado não teve acesso a qualquer direito que lhe proporcionasse alguma dignidade. Na realidade, negou-se à grande maioria da população negra, por mais de três séculos, o acesso à terra, à educação e ao trabalho digno, tudo isso com efeitos violentos e prolongados para a trajetória dos negros, por mais um longo período, mesmo após a abolição. Por outro lado, o espaço de poder econômico e político, dominado por uma minoria neste país, foi preservado no pós-abolição. Por fim, a sociedade racialmente hierarquizada e estruturalmente desigual, foi um dos principais legados do longo período de escravidão neste país (BATISTA, 2016).

Essa herança perversa da escravidão é mais bem compreendida quando se observa que o período pós-abolição não foi acompanhado de transformações sociais e econômicas significativas na vida da população negra. Diferentemente disso, a rígida estratificação social que garantia aos escravocratas (proprietários de terra) o monopólio do poder político e econômico permaneceu irretocável. Lado outro, os estratos inferiores, brancos e mulatos empobrecidos, mas principalmente a grande massa de recém-libertos de cor, permaneceram à margem da sociedade, excluídos e desamparados pela mais “nova” República, agora constituída sociedade de classes (SKIDMORE, 2012; FERNANDES, 1965; GONZALEZ; HASENBALG, 2022, p. 105-110).

Milhares de escravos deixaram as fazendas e se entregaram a uma agricultura de subsistência em qualquer terra que encontrassem para se instalar. Outros voltaram a servir os seus senhores. Outros migraram para as cidades, onde dificilmente encontravam oportunidades socioeconômicas para se estruturar (SKIDMORE, 2012). Nos termos de Skidmore (2012, p. 80-81), aquela hierarquia na qual a classificação social se correlacionava em alto grau com a

cor, que se desenvolvera como parte integral da economia colonial, no pós-abolição, *não mais* dependia da escravidão para se perpetuar.

Essa posição do negro recém-liberto na sociedade de classes, deixado a sua própria sorte, sem qualquer política pública em seu favor, foi ainda mais agravada não apenas pela omissão do Estado, mas também pelas suas ações. Ao abraçar o ideário do branqueamento e a política de imigração europeia entre final do século XIX e início do XX, bem como o mito da democracia racial a partir dos anos 1930, o Estado brasileiro, mais uma vez, demonstrou seu racismo em suas políticas (seja por ação ou omissão) marcadamente favoráveis à exclusão e marginalização dos negros.

Sobre o ideário do branqueamento, o Estado brasileiro implementou uma agressiva política de imigração europeia com esse ideal de embranquecer e modernizar o País. O branqueamento da raça ocorreria através de um processo seletivo de miscigenação que, dentro de algumas gerações, com intenso povoamento do branco europeu no país, produziria uma população de fenótipo branco (BATISTA, 2016). Assim, o fluxo imigratório para o Brasil foi intenso entre 1880 e 1920. Nesse período, foram mais de três milhões de europeus que aportaram ao Brasil (sobretudo da Itália) (SEYFERTH, 1996). A partir da nova configuração demográfica que se formava no Brasil, as oportunidades de integração social e econômica passaram a se concentrar nas mãos dos brancos europeus. A população negra e mestiça, em grande parte, foi alijada do processo produtivo e passou a ocupar os cargos menos valorizados e de menor *status* social (BATISTA, 2016; FERNANDES, 1965).

A partir dos anos 1930, durante a Era Vargas, a ideia de democracia racial foi encampada oficialmente pelo Estado brasileiro. A partir daí, o Estado Novo passou a propagar a ideologia de que o País constituía uma democracia étnica na qual a convivência entre as “três raças”, oferecia um modelo de sociedade multirracial para o mundo, inclusive para os Estados Unidos (BATISTA, 2016; FREYRE, 2003). Assim, entre os anos 1930 e 1950, a ideia de democracia racial foi rapidamente tomando corpo e se consolidando, reforçando cada vez mais a ideia de que não existe racismo no Brasil. Tal negação teve como principal efeito servir como justificativa para a não ação do Estado em relação à questão racial, sendo assim crucial para a manutenção das desigualdades raciais ao longo das décadas seguintes (HASENBELG, 1996; GUIMARÃES, 2001; BATISTAS, 2016; FREYRE, 2003).

Contudo, o processo sociopolítico que se desenvolveu a partir dos anos 1950, em alguns pontos essenciais, começou a colocar em xeque a ideologia da democracia racial no Brasil. Três aspectos podem ser destacados dentro desse processo: os resultados do Projeto Unesco, o desenvolvimento dos estudos estruturalistas da questão racial (anos 1970 e 1980) e

a contribuição do movimento negro, principalmente a partir dos anos 1970.

Após a Segunda Guerra Mundial, emergiu, em âmbito global, uma séria preocupação com as ideias e práticas racistas, bem como com a necessidade de combatê-las. Nessa conjuntura, a agenda política internacional se voltou para o combate ao racismo e, como uma das ações concretas, a recém-criada UNESCO, criou e implementou, dentre outras ações, o Projeto Unesco, o qual envolveu diversos pesquisadores que deveriam estudar o funcionamento da “suposta” democracia racial no Brasil visando a possibilidade de replicar esse modelo “bem-sucedido” em outros países do globo. Ocorre que esses estudos serviram para desvelar o que estava velado: não havia uma democracia racial no Brasil e, para além disso, o preconceito de cor era uma marca forte deste país. As pesquisas encontraram amplas evidências de discriminação e desigualdade racial no Brasil. Assim, o Projeto Unesco foi pioneiro ao demonstrar o racismo ocultado sob o manto da democracia racial no Brasil (BATISTA, 2016; COSTA, 2002; 2010; ANDREWS, 1997; MAIO, 1999).

Ainda nos anos 1950, a Escola Paulista de estudo das relações raciais no Brasil, liderada por Florestan Fernandes, dentre outros, também deu sua contribuição para uma reinterpretação das relações raciais no Brasil. Porém, determinante para a superação do mito da democracia racial, foram os chamados estudos estruturalistas, nos anos 1970 e 1980, liderados por Carlos Hesenbalg e Nelson do Valle Silva. Esses autores demonstraram que somente critérios de classe não explicavam as desigualdades raciais no Brasil. Ao isolarem fatores de classe em suas pesquisas, Hesenbalg e Silva mostraram que as desigualdades persistiam; assim, tais desigualdades somente poderiam ser explicadas pelas categorias raciais. Ou seja, as desigualdades sociais no Brasil não decorriam apenas das diferenças de classe, mas também de raça (HASENBALG, 2005; HASENBALG; SILVA, 1990; TELLES, 2003).

Por fim, o grande e decisivo golpe no mito da democracia racial, veio como consequência de uma importante mobilização dos mais diversos grupos sociais na luta contra o racismo, nos anos 1970 e 1980, com destaque para o Movimento Negro Unificado (MNU). Particularmente, os anos 1980 foram decisivos. Às vésperas de celebração de 100 anos da abolição (1888-1988), diversos setores tais como igrejas, universidades, partidos políticos, a imprensa e diversos movimentos negros se mobilizaram em torno da questão racial, demandando não apenas medidas de combate ao racismo, mas também políticas de ação afirmativa que viessem mudar efetivamente o lugar da população negra na sociedade. O movimento negro, vale destacar, teve uma participação relevante no processo constituinte, buscando incorporar na nova Constituição suas principais demandas. Para coroar essa ampla mobilização, além de diversas outras conquistas, a mais nova Carta, a Constituição de 1988

criminalizou o racismo. Do ponto de vista oficial, é possível dizer que essa foi a primeira ação estatal, realmente significativa, de reconhecimento do racismo no Brasil (BATISTA, 2016; FERNANDES, 1988; ALBERTI; PEREIRA, 2008).

Essa breve síntese sobre a questão racial no Brasil, longe de pretender esgotar o assunto, visou demonstrar a importância do tema. Hodiernamente, a presença e os efeitos do racismo continuam presentes na sociedade. Com uma discussão mais focada no racismo institucional e estrutural, temas abordados a seguir, o debate sobre a questão se encontra hoje num novo patamar. Em particular, debate-se bastante o racismo nas instituições e o modo como essas mesmas instituições podem contribuir para o combate ao racismo. É nesse horizonte que a presente pesquisa busca percorrer, colocando, no centro do debate, a instituição da Defensoria Pública de Betim, Minas Gerais.

3.4 O racismo institucional e a necropolítica no Brasil

Nos últimos anos, na esteira do movimento a partir do qual o racismo foi ocupando espaço central na sociedade e nas principais instituições do país, um conjunto de pesquisas vem ampliando e popularizando a ideia e o conceito de racismo, inclusive definindo as várias formas de manifestação deste fenômeno na sociedade brasileira. A esse respeito, vale destacar a noção de racismo institucional e de racismo estrutural, ambos presentes nos debates e nas pesquisas sobre as desigualdades raciais contemporâneas.

Para melhor compreensão do termo racismo, Theodoro (2022, p. 20) afirma que “o racismo é uma ideologia. Um conjunto de crenças e preceitos que traduz uma certa representação da realidade associada à ideia de superioridade de determinados grupos sobre outros, a partir da identificação de distinções raciais”. Almeida (2018, p. 25), enfatizando a dimensão prática e não ideológica do racismo, define racismo como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social ao qual pertencam”.

Trazendo grande contribuição para o debate sobre o tema racismo, Almeida (2018) populariza e publiciza a discussão sobre o racismo institucional⁷ e racismo estrutural⁸ no

⁷ Embora popularizado nos últimos anos no Brasil, o conceito de Racismo Institucional teve sua origem nos Estados Unidos, nos anos 1960, mais precisamente em 1967, pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton. Esses autores especificaram como o racismo se manifesta nas organizações e instituições da sociedade. Entenderam o racismo institucional como “falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”.

⁸ Este autor, na obra *Racismo estrutural*, (2018), destaca três concepções de racismo: individualista, institucional

Brasil. Diferentemente do racismo individualista, que se manifesta pelo comportamento de indivíduos racistas, que agem individualmente ou em grupos, o racismo institucional decorre do funcionamento das instituições, ou seja, transcende o âmbito da ação individual. Assim, para Almeida (2018, p. 31-32), a desigualdade racial existe não apenas por causa da ação isolada de indivíduos ou grupos racistas, mas, principalmente, porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. Nessa perspectiva, o racismo não se limita a um fenômeno comportamental, mas trata-se de uma questão de relações de poder, em que o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia de alguns grupos raciais sobre outros.

Souza (2011, p. 79) afirma que “o conceito de Racismo Institucional se refere a políticas institucionais que, mesmo sem o suporte da teoria racista de intenção, produzem consequências desiguais para os membros das diferentes categorias raciais”. Nessa mesma perspectiva, Oliveira Júnior e Lima (2013, p. 22) explicam que o racismo institucional não se expressa em atos explícitos de discriminação, mas atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada, do ponto de vista racial, na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população. Dessa forma, “o racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial” (WERNECK, 2016 p. 17).

Esse *modus operandi* do racismo institucional e seus efeitos perversos para os grupos vulnerabilizados no Brasil, foi bem sintetizado pelo Programa de Combate ao Racismo Institucional, implementado no Brasil em 2005:

O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações⁹.

e estrutural. Além disso, de forma didática, Almeida expõe as diferenças entre preconceito, discriminação e racismo.

⁹ Informação retirada de: GELEDÉS-INSTITUTO DA MULHER NEGRA; CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS EASSESSORIA. **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. 2013. p. 11. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

Por fim, a ideia de racismo institucional trouxe uma grande contribuição para a compreensão teórico-conceitual do modo como as instituições funcionam, contribuindo para a naturalização e reprodução da desigualdade racial, para manutenção de alguns grupos na condição de privilegiados, e para condicionar o acesso a direitos aos grupos vulnerabilizados da sociedade. O conceito de racismo estrutural ajuda a compreender a distribuição desigual do poder, dos serviços, dos benefícios e das oportunidades aos diferentes grupos da população do ponto de vista racial (LÓPEZ, 2012; SILVA et al. 2006; SOUZA, 2011).

Dito de outro modo e pensando a realidade brasileira, isso significa que este tipo de racismo é responsável por perpetuar privilégios, hegemonias brancas e condições estruturantes das desigualdades raciais que expõem a população negra às condições de vulnerabilidade e desproteção social na medida em que impede a população negra de acessar seus direitos perante o Estado. Sem perder de vista ainda sua vinculação à ausência reiterada do Estado, em alguns casos, e/ou à indisponibilidade ou limitação ao acesso a direitos fundamentais, serviços e políticas de qualidades que lhe caracteriza enquanto racismo institucional (JESUS, 2020, p. 101).

Avançando na concepção de racismo estrutural, Almeida (2018, p. 36-39) explana que instituições racistas somente poderiam operar dentro de uma ordem social mais ampla, que também fosse racista, reproduzindo-a e resguardando-a. Se as instituições atuam condicionadas a uma estrutura social previamente existente, o racismo que tais instituições carregam é também parte desta mesma estrutura. Assim, afirma Almeida (2018, p.36), “as instituições são racistas porque a sociedade é racista”, ou seja, o racismo é também parte da ordem social, da estrutura social.

Em síntese, a tese central desse autor é a de que “o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade”. Prosseguindo, explica Almeida, “o que procuramos demonstrar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade”. (ALMEIDA, 2018, p. 15-16).

Nas páginas seguintes, a fim de ilustrar como o racismo institucional e estrutural afeta a condição de vida da juventude negra contemporânea no Brasil, principalmente operando como fator explicativo para as violações de direitos desse grupo social, traz-se à baila os temas do racismo institucional na área do emprego e do sistema de justiça criminal. Em seguida, para ampliar a análise, algumas considerações sobre o conceito de necropolítica.

3.4.1 As manifestações do racismo institucional no mercado de trabalho.

O modo como o racismo institucional opera no Brasil e atinge particularmente a

juventude negra é visível no mercado de trabalho. Desse modo, para melhor compreensão da condição da juventude negra na presente sociedade, apresentar-se-á uma breve abordagem da presença do racismo no âmbito do trabalho.

Durante todo o período do Brasil colônia e império, a situação do negro praticamente se limitou ao trabalho servil, sendo tratado como coisa e destituído de qualquer direito de cidadania. A abolição, embora tenha colocado a população negra em situação de igualdade e liberdade formal, não alterou muito a situação do negro na esfera do trabalho. Em grande medida, as pessoas negras continuaram excluídas do trabalho formal, experimentando a falta de oportunidades e condições de trabalho precárias e aviltantes.

Theodoro (2022), em importante pesquisa intitulada **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**, explana o modo como a população negra foi historicamente marginalizada do mercado de trabalho e os efeitos desta exclusão.

Para este autor, entre as décadas 1930 e 1980 o mercado de trabalho no Brasil passou por importantes transformações. Numa tentativa de modernizar o país, ocorreu um estímulo ao processo de industrialização bem como um avanço na legislação trabalhista, principalmente entre as décadas de 1930 e 1950. Ocorre que a inclusão no mercado de trabalho neste período foi bastante seletiva, privilegiando a população urbana e branca (principalmente os imigrantes vindos da Europa), deixando à margem e com oportunidades escassas a grande maioria da população do país, principalmente a população negra, tanto a urbana quanto a rural (THEODORO, 2022).

Foi um período marcado por intensa urbanização e, concomitantemente, o forte aumento da pobreza e da miséria nos principais centros urbanos e regiões metropolitanas do país. Nesse cenário, ocorreu a proliferação das favelas habitadas por população majoritariamente negra e pobre, a qual passou a ocupar as atividades mais precárias de trabalho, de subemprego, na maioria dos casos em atividades informais de prestação de serviço e no comércio (THEODORO, 2022; KOWARICK, 2009).

Theodoro (2022, p. 135-149) destaca que o Brasil teve expressivo crescimento econômico entre os anos 1920 e 1970. Mas, a população negra foi pouco beneficiada pelos frutos desse crescimento, pois a riqueza ficou concentrada nas mãos de poucos. A condição de falta de oportunidades para esse grupo social e a sua renitente condição de participação precária no mundo do trabalho, contribuíram para aguçar ainda mais as desigualdades e a iniquidades raciais existentes no país, tudo isso, em grande parte, decorrente das próprias ações e políticas estatais.

Os efeitos nas décadas seguintes foram claros e expressivos. Conforme dados do

IBGE, comparando-se a evolução da pobreza por raça, em 1980, 59,8% dos pobres eram negros, e em 2000 o percentual era de 59,4%. Apesar de representar 44% da população economicamente ativa em 2000, a população negra detinha tão somente 27,62% da renda disponível no país. Na virada do século XXI, em relação aos rendimentos, o trabalhador homem branco figurava no topo da cadeia, sendo seguido pela mulher branca, cujo ganho era de 64% em relação ao homem branco. Na sequência, o homem negro possuía rendimento de 47% do rendimento do homem branco e em seguida a mulher negra com um rendimento equivalente a 33% do que ganhava o homem branco (THEODORO, 2022, 147-148).

Em relação à juventude negra contemporânea no Brasil, a inserção ou não no mercado de trabalho, assim como as condições da empregabilidade, são questões centrais na vida desse grupo social, principalmente para aqueles que vivem em situação de pobreza, de vulnerabilidade e em condições de risco social.

Contudo, é justamente a população jovem e negra, a mais vulnerável, a mais afetada pelo desemprego e pela exclusão do sistema de ensino. Os negros são 71,7% dos jovens que abandonam a escola no Brasil e, a grande maioria, por necessidade de trabalhar (39,1% dos casos entre jovens de 14 a 29 anos) (IBGE, 2020). Em 2021, 12,7 milhões de jovens de 15 a 29 anos não estudavam nem estavam ocupados no Brasil. Desse total, as mulheres de cor ou raça preta ou parda representavam 41,9%, enquanto as mulheres brancas apenas 20,5%. Quanto aos jovens do sexo masculino, pretos e pardos representavam 24,3%, contra 12,5%, dos jovens brancos (IBGE, 2022)¹⁰.

A pesquisa “Educação brasileira em 2022, a voz de adolescentes”¹¹ com meninas e meninos de 11 a 19 anos, de todas as regiões do país, que estudavam em escolas públicas ou que não estavam estudando, trouxe a informação que cerca de dois milhões de crianças e adolescentes não estavam frequentando escola no Brasil em agosto de 2022. Entre as classes A e B, o percentual dos entrevistados fora da escola era de 4%, enquanto nas classes D e E, era de 17%, ou seja, a exclusão escolar afeta principalmente os mais pobres e vulneráveis. Nota-se: o dado que mais chama a atenção é que entre aqueles que não estavam frequentando escola, quase metade (48%), afirma que deixou de estudar “porque tinha de trabalhar fora”.

Outro estudo, “Jovens Negros e o Mercado de Trabalho” (2022)¹², aduz que nos anos

¹⁰ Informação disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

¹¹ Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/20186/file/educacao-em-2022_a-voz-de-adolescentes.pdf. Acesso 17 jul. 2023.

¹² Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099334110272271427/pdf/IDU01ca2c3010013504d600ac0>

recentes, mesmo quando a juventude negra consegue superar desvantagens educacionais, ela continua enfrentando barreiras para inserção e manutenção no mercado de trabalho, restando, muitas vezes, ocupações precárias, de baixa remuneração, com vínculos frágeis, e não condizentes com sua formação. De acordo com a pesquisa, esse cenário é o principal desmotivador de jovens negros e negras para dar continuidade aos estudos e buscar o mercado de trabalho.

Theodoro (2022, p. 156-170) afirma que o mercado de trabalho, trazendo as marcas do preconceito e da discriminação racial tal como ocorre no Brasil, é um dos principais responsáveis pelo fenômeno de exclusão do negro e da perpetuação da desigualdade racial. Theodoro reitera que “é o mercado de trabalho uma das grandes correias de transmissão do racismo”. Dessa forma, afirma: “melhorar as condições de participação da população negra no mercado de trabalho é um caminho incontornável para a evolução de suas condições de vida e para a redução das desigualdades raciais”. E, por fim, reitera que “tal situação tende a se perpetuar se caso as empresas não adotarem políticas de ações afirmativas ou mesmo de ações de promoção da equidade racial” e o estado não implementar “políticas sociais de cunho redistributivo associadas a políticas de combate ao racismo e a seus desdobramentos.

Prosseguindo, outra realidade perturbadora e que merece destaque na presente pesquisa, trata-se do trabalho prematuro juvenil e do trabalho infantil. Nota-se que os impactos causados pelas atuais crises socioeconômicas vividas no Brasil nos últimos anos, com o aumento da pobreza e o aprofundamento das desigualdades sociais, agravadas pela pandemia do vírus SARS-COV-2, ampliaram as situações de vulnerabilidades, riscos, desproteções e violação de direitos de milhões de famílias brasileiras. Nesse cenário, certamente pode ter ocorrido um aumento significativo de crianças e adolescentes no trabalho infantil (SANTOS; PICCIRILLO; JESUS, 2023, p. 229-230).

Em 2019, ainda sem os piores impactos da pandemia, cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos estavam em trabalho infantil no Brasil¹³, sendo 706 mil em atividades consideradas perigosas¹⁴. O percentual de crianças e adolescentes negros e negras

304fe0ba23172e.pdf.. Acesso em: 17 jul. 2023.

¹³ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29738-trabalho-infantil-cai-em-2019-mas-1-8-milhao-de-criancas-estavam-nessa-situacao>. Acesso em: 10 jul. 2023.

¹⁴ De acordo com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), essas atividades envolvem a operação de tratores e máquinas agrícolas, o beneficiamento do fumo, do sisal e da cana-de-açúcar, o trabalho em pedreiras, a produção de carvão vegetal, entre outras. Sobre atividades consideradas perigosas, ver Decreto n. 6.481/2008, o qual regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo

era de 66,1%, enquanto o percentual de brancos e brancas era de 32,8. André Araújo¹⁵, pedagogo, explica¹⁵ que o longo período de escravização e a pseudo abolição ajudam a entender essa situação da infância negra no Brasil. A ausência de oportunidades se desdobrou em miséria e na impossibilidade de famílias negras gerarem renda e terem condições de cuidar dos filhos de forma digna. Para Araújo “a sociedade acaba naturalizando a ausência de direitos dessa parcela da população”.

A exploração do trabalho infantil, qualquer que seja, impacta o desenvolvimento da criança e do(a) adolescente em vários sentidos. Isso significa dizer que se reflete desde a frequência escolar até problemas graves de saúde, por exemplo. A criação desse ciclo de vulnerabilidades evidencia que essa população, em especial, encontrará grandes obstáculos na vida adulta - caso lá cheguem, tanto pela deficiência educacional e baixa qualificação profissional, como pelas violências sofridas. Além disso, o trabalho infantil também tem consequências para a família da criança e do(a) adolescente, para o Estado e para toda a sociedade (SANTOS; PICCIRILLO; JESUS, 2023, p. 229-230).

Quadro alarmante, também na lista das piores formas de trabalho infantil, diz respeito aos jovens adolescentes trabalhando no mercado de venda de drogas ilícitas. Nos territórios periféricos, as atividades na traficância acabam sendo uma das formas de trabalho mais acessíveis para os adolescentes, principalmente os jovens negros e que se encontram fora do sistema escolar. Essa é uma realidade dramática, porque, além de todos os impactos descritos acima, quando apreendidos nessas atividades, os (as) adolescentes precisam lidar com a repressão policial, com o sistema de justiça juvenil e socioeducativo, além da estigmatização social – que “marca” suas trajetórias e lhes impacta de maneira significativa (SANTOS; PICCIRILLO; JESUS, 2023, p. 230).

Quando esse jovem é classificado como traficante, toda a sua trajetória, inclusive o contexto que o levou a essa atividade, é desconsiderada, de modo que as instituições do Estado passam a ver não um jovem em busca de sobrevivência, mas sim um criminoso cometendo um crime (SANTOS; PICCIRILLO; JESUS, 2023, p. 241-242). A tese do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil é reconhecida tanto pelo direito internacional quanto pelas legislações nacionais dos países signatários da Convenção nº 182 da OIT, incluindo o Brasil. Apesar desse reconhecimento normativo, as práticas jurídicas no país se distanciam

Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

¹⁵ Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-negro-e-maior-por-heranca-da-escravidao/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

dessa tese e tratam adolescentes envolvidos(as) no mercado de drogas ilícitas como infratores (as) que devem apenas ser punidos (as).

A garantia do respeito aos tratados internacionais de direitos humanos passa pela articulação de toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos, bem como dos órgãos públicos responsáveis por lidar com os adolescentes, como o sistema de justiça juvenil, o ministério público, a justiça do trabalho e o Sistema Único de Assistência Social. Para que todos os serviços possam recepcionar adequadamente o(a) adolescente trabalhador(a) no mercado de drogas ilícitas, faz-se necessário um alinhamento das instituições e formações voltadas para cada área enfocando, sempre, o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil (SANTOS; PICCIRILLO; JESUS, 2023, p. 248).

3.4.2 O racismo institucional no Sistema de Justiça Criminal

O estado, por meio do sistema de justiça criminal, possui um papel fundamental na manutenção da ordem pública em nosso país. Estão incluídos nesse sistema, o subsistema policial, o subsistema judicial e o subsistema prisional. A provisão da ordem pública implica a realização de tarefas diversas pelo Estado e que vão desde o patrulhamento ostensivo das vias públicas até a custódia de indivíduos condenados pelo cometimento de atos criminosos (SAPORI, 2007).

Nas últimas décadas, um conjunto significativo de estudos e diagnósticos tem apontado a presença do racismo institucional e como este tem funcionado dentro do sistema de justiça criminal, desde a ponta desse sistema em que ocorrem as operações de patrulhamento e abordagem policial, até a fase final, ou seja, na condenação e encarceramento dos indivíduos. O que tem sido demonstrado, inclusive por meio de abundantes dados empíricos, é que o racismo opera no seio deste sistema, em suas diversas fases e ações, materializando-se em formas diversas de violências e flagrante violação dos direitos humanos por parte do braço estatal, principalmente contra a juventude periférica negra e pobre (ADORNO, 1995; SINHORETTO *et al.*, 2014).

Algum holofote tem sido voltado para a questão da violência policial, principalmente a letalidade de suas ações. O boletim “Pele alvo: a cor que a polícia apaga”, divulgado em 2022, pela Rede de Observatórios da Segurança e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), apresenta números que demonstram a cor da letalidade policial no Brasil: *ao menos cinco pessoas negras são mortas por policiais todos os dias neste país*. Aponta o boletim que, em sete estados monitorados (Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e

São Paulo), foram 3.290 mortes em ações policiais em 2021. A distribuição racial das ocorrências é reveladora. Negros são 97,9% dos mortos na Bahia; 96,3% em Pernambuco; 92,3% no Ceará; 87,3% no Rio de Janeiro; 75% no Piauí; e 68,8% em São Paulo¹⁶. A participação dessa população no total da população de cada estado era de: 76,3%, 61,9%, 66,9%, 51,7%, 73,4% e 34,8% respectivamente.

Um dos efeitos mais trágicos dessa letalidade policial é demonstrado por Silvia Ramos.¹⁷Essa pesquisadora rememora algumas das mortes que vitimaram crianças e adolescentes nos últimos anos, algumas delas com grande repercussão na mídia nacional: Marcos Vinícius, 14 anos, assassinado em 2018; Ágatha, 08 anos, em 2019; João Pedro, 14 anos, em 2020; as primas Emily Victória e Rebeca Beatriz, 04 e 07 anos respectivamente, assassinadas em 2020, vítimas de “bala perdida”, quando brincavam em frente suas casas. São vidas retiradas de crianças e adolescentes, em sua maioria negras e periféricas. Silvia Ramos põe em destaque que Bruna Silva, mãe de Marcos Vinícius, mostrou o uniforme do filho manchado de sangue e contou que, antes de desfalecer, o menino fez a pergunta que ecoa até hoje “Ele não me viu com a roupa de escola, mãe?”.

Theodoro (2022, p. 277-301) explica que “há a abordagem ao negro e a abordagem ao branco. A polícia que sobe a favela ou que adentra áreas de periferia não é a mesma que ostensivamente se apresenta em Ipanema, no Leblon, nos Jardins ou em bairros nobres de Belo Horizonte, Recife ou Salvador”. Para este autor, a truculência cometida pelas polícias nos territórios periféricos é acompanhada pela impunidade e conta com obeneplácito de setores amplos da sociedade, para os quais o trabalho de repressão ao tráfico e ao crime organizado seria sinônimo de manutenção do distanciamento e controle das populações pobres e negras. Theodoro destaca que a polícia que vai à favela é também uma polícia política, um braço do Estado que está ali unicamente para a tarefa de repressão, mas uma repressão que é fundamentalmente política e cuja violência é muitas vezes letal e não aceita divergências.

Ativistas, associações e movimentos negros organizados e entidades de defesa dos direitos humanos têm caracterizado essa forma de violência letal como *genocídio da juventude negra no Brasil*. Evidentemente, o termo *genocídio*, neste caso, não se refere, não se limita ao

¹⁶ Para mais detalhes: Boletim disponível em http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/11/EM-EMBARGO-ATE-1711_5-AM-REDE-DE-OBS_PEL-ALVO2_171122.pdf. Os dados da pesquisa foram obtidos das secretarias de segurança via Lei de Acesso à Informação. A Secretaria do Maranhão não divulgou os dados do Estado.

¹⁷ Texto intitulado *Ele não me viu com a roupa da escola, mãe?* Disponível em <http://observatorioseguranca.com.br/ele-nao-me-viu-com-a-roupa-de-escola-mae/>. Publicado em 17 de julho de 2023. Acesso em: 18 jul. 2023.

sentido jurídico propriamente dito, mas sim ao caráter sistemático desta violência policial voltada para este grupo social, deixando evidente a presença do racismo institucional nas corporações da polícia militar¹⁸.

O racismo institucionalizado se materializa também nas investigações criminais, onde ainda predomina o estereótipo que detém “o negro como alvo” ou “como principal suspeita do cometimento de crimes”. Ser negro, nessa perspectiva, representa ser suspeito padrão. Esse é o estereótipo presente na maior parte das abordagens e na identificação de pessoas consideradas suspeitas pelos agentes de segurança do Estado¹⁹.

Sinhoretto *et al.*, (2014), em pesquisa que se valeu de diversas estratégias metodológicas, inclusive de observação direta e indireta da abordagem policial, demonstraram a existência de uma *filtragem racial* no modo como ocorre a seleção dos “suspeitos” pela ação policial. Esses autores apontaram a presença de um “estereótipo racializado na construção dos suspeitos” que é operacionalizado por um saber-fazer policial, não pautado em critérios objetivos, mas permeado por um conjunto de valores e moralidades que redundam na manutenção da filtragem racial nas abordagens. Assim, esses autores destacam que a filtragem racial está entranhada nas próprias estratégias do policiamento e não se trata de concepções racistas individualmente manifestas por agentes policiais; o racismo institucional está enraizado nas próprias organizações, no funcionamento de todo o sistema de justiça criminal, que identifica a população negra como grupo suspeito e objeto de controle estatal.

Embora a prática da filtragem racial seja negada por muitos policiais e, por vezes, pela própria instituição, trabalho de campo realizado junto aos próprios policiais identificou que os “tipos suspeitos” são compostos por critérios estigmatizantes que informam a ação policial. Dentre tais critérios, além da cor da pele, outros marcadores tais como tipo de cabelo e de vestimenta, pertença territorial, faixa etária, modo de falar e de andar, são considerados marcas de suspeição criminal a fundamentar a suspeita policial. Nota-se, que esses elementos que compõem a chamada “fundada suspeita”, remetem a um grupo social específico: a juventude negra e periférica. É justamente isso que configura o processo de racialização que está na base da filtragem racial, criminalizando os comportamentos, cultura e a corporeidade dos jovens negros. (ADORNO, 1995; SINHORETTO *et al.*, 2014; SINHORETTO; MORAIS, 2018).

¹⁸ A grande referência para a interpretação da violência contra a juventude negra como um genocídio partiu de Abdias Nascimento, na obra “O genocídio do negro brasileiro” publicada em 1978.

¹⁹ Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/20112022-O-negro-como-alvo-a-questao-do-racismo-estrutural-nas-investigacoes-criminais.aspx>. Acesso em: 20 jul./2023.

Os estereótipos atribuídos à juventude negra operam como verdadeiros fatores de legitimação e justificação da criminalização desse público. Devido aos estereótipos, jovens negros e negras são associados a comportamentos potencialmente criminosos. Essa visão distorcida e parcial da realidade é parte da ideologia de uma sociedade racista que percebe o negro como indivíduo suspeito, ou mesmo como um inimigo social. A consequência, dentre outras, é que quando a própria sociedade não pratica a violência contra essa população, como tem acontecido frequentemente nos últimos anos, ela legitima e apoia a violência praticada pelos órgãos estatais.

Contudo, não se deve perder de vista, conforme assinala Silva Ramos²⁰, que a polícia é apenas a parte mais visível da engrenagem do sistema de justiça criminal. Este último é formado por polícias, pelo ministério público, pelo judiciário e pelo sistema penitenciário. A polícia é a ponta visível e externa do sistema, quem está nas ruas e exerce a prática fardada e armada da produção de suspeição, acusação e condenação, destaca Ramos. As ações dos agentes policiais não devem camuflar os papéis e a importância igualmente decisiva de delegados, defensores, promotores, juízes e agentes penais na manutenção e reprodução cotidiana do racismo.

Theodoro (2022, p. 309) sustenta que o racismo que permeia a sociedade desigual no Brasil não poupa o sistema judiciário. Pelo contrário, a Justiça ganha centralidade na produção e reprodução da desigualdade, enquanto realimenta todo um aparato de ideias e preconceitos que marca a visão sobre o negro na sociedade brasileira. Para esse autor, a visão seletiva evidenciada pela autoridade policial no início dessa cadeia, tende a ser aceita e reforçada pelo Ministério Público e pela sentença judicial.

Pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro²¹, divulgada em 2020, ajuda a revelar o racismo presente no sistema de justiça criminal. A pesquisa foi resultado de um levantamento de 23.497 presos em custódia entre setembro de 2017 e setembro de 2019. Deste total, os acusados de cor preta/parda representavam 77,4% dos que foram atendidos na audiência de custódia, enquanto os de cor branca representavam apenas 22%. Ou seja, praticamente 8 em cada 10 presos em flagrante no estado eram negros. Ademais, ampliando os dados sobre o perfil e as condições dessas pessoas que ingressam no sistema

²⁰ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/20112022-O-negro-como-alvo-a-questao-do-racismo-estrutural-nas-investigacoes-criminais.aspx>. Acesso em: 20 jul. 2023.

²¹ Disponível em <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/0b6d8d161c1b41739e7fc20cca0c1e39.pdf>. Intitulada: “Perfil dos entrevistados pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro nas audiências de custódia entre setembro de 2017 e setembro de 2019”. Acesso em 21 jul. 2023.

criminal, essa mesma pesquisa apontou que 40% dos presos em flagrante relataram ter sofrido agressões por ocasião da prisão e, 80% dessas agressões são alegadas por pessoas pretas e pardas. Apontou também que custodiados pretos e pardos são os mais agredidos e têm maior dificuldade de obter liberdade provisória.

Ainda mirando nas instituições judiciárias, Adorno (1995, p. 45-63) demonstrou que os réus negros enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e revelam maiores dificuldades de usufruir do direito de ampla defesa assegurado pelas normas constitucionais. Em decorrência, negros tendem a receber um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos. Para esse autor, tudo indica que a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça. Assim, o princípio da equidade de todos perante às leis, independentemente das diferenças e desigualdades sociais, parece comprometido com o funcionamento viesado do sistema de justiça criminal.

Por fim, o racismo presente nas instituições policiais e no processo judicial criminal não poderia ter outro desfecho senão o encarceramento em massa da juventude negra. A este respeito, Luiz Eduardo Soares (2019) explica que a polícia militar é avaliada pela produtividade medida em prisões, apreensões de drogas e armas. Esses resultados que a polícia é instada a entregar, não se baseiam em um trabalho de investigações ou inteligência, que levaria ao alto da pirâmide da criminalidade, aos crimes mais graves e que envolvem cifras milionárias. Assim, para produzir, essa polícia se concentra nos territórios periféricos das cidades, abordando e prendendo aqueles que atuam no varejo da traficância, majoritariamente jovens pretos e pobres habitantes das periferias. Esse é o público que passa pela filtragem racial e está entupindo as prisões brasileiras.

Para Ramos (2020), é dessa forma que “a máquina de encarceramento em massa é colocada em prática todos os dias, ano após ano”, neste país. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontaram que o Brasil, em 2022, bateu novo recorde e chegou a 832.295 pessoas no sistema prisional. Este número representa um aumento de 257% em relação ao ano 2.000. Do total de presos, a população negra representa 68,2% e a população jovem, entre 18 e 29 anos de idade, representa 43,1% do total. Considerando que é pela operação do sistema de justiça criminal que se chega ao encarceramento, é necessário explicitar que as instituições jurídico-políticas exercem papel fundamental na chancela do aniquilamento dos corpos de jovens negros brasileiros (FBSP, 2023, p. 308; FLAUZINA; PIRES, 2020, p. 1213; SINHORETTO, 2018).

O sistema prisional brasileiro escancara o racismo estrutural. Se entre 2005 e 2022 houve crescimento de 215% da população branca encarcerada, passando de 39,8% do total de presos brancos para 30,4% no ano mais recente, houve crescimento de 381,3% da população negra. Em 2005, 58,4% do total da população prisional era negra; em 2022, esse percentual foi de 68,2%, o maior da série histórica disponível. Em outras palavras, o sistema penitenciário deixa evidente o racismo brasileiro de forma cada vez mais preponderante. A seletividade penal tem cor (FBSP, 2023, p. 314)

Juliana Borges (2019, p. 21) ressalta que

Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu *status*, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país.

Complementa a autora (2019, p. 21):

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial.

Sendo assim, pode-se afirmar que o sistema de justiça criminal, em suas diversas fases e instituições que a compõe, é atravessado pelo racismo estrutural. Este racismo opera como um fator determinante na filtragem daqueles que devem sofrer a dura sanção/coerção estatal, muitas vezes na forma de violência arbitrária com resultado morte ou encarceramento.

3.4.3 A necropolítica em operação no Brasil

Nos últimos anos, estudiosos sobre o racismo e principalmente sobre as formas de violência contra a população negra, têm se apropriado das contribuições trazidas pelo filósofo e teórico político, Achille Mbembe. Em particular, a ideia de necropolítica tem sido de grande valia para interpretar o papel do Estado na conformação das relações raciais contemporâneas.

Mbembe toma a noção de biopoder²² de Foucault como ponto de partida para se

²² Foucault apresenta a ideia de biopolítica ao longo de sua obra *Em defesa da Sociedade*, originalmente publicada em 1976. Grosso modo, este autor entende a biopolítica como uma das formas de poder exercidas pelo Estado ao longo do século XIX, um poder que se estabelece sobre a população, sobre a vida, sobre os vivos. Esta nova tecnologia de poder adveio de uma mudança no sentido da soberania, o qual deixa de ser o poder de tirar a vida para se transformar no de controlar a vida, poder de fazer viver ou deixar morrer. Tomando as palavras do próprio autor: “Aquém, portanto, do grande poder absoluto, dramático, sombrio, que era o poder da soberania, e que consistia em poder de fazer morrer, eis que aparece agora, com essa tecnologia do poder sobre a “população” enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que o poder de “fazer viver”. A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação, e

chegarà ideia de necropolítica. O biopoder, ao longo do século XIX, se manifestou como uma forma de exercício de poder do estado, estreitamente conectada com o racismo. Essa conexão ocorreu por meio de um discurso estatal sobre raça, um discurso que afirmava a existência de uma raça pura, considerada verdadeira e única, aquela que detém o poder, que é titular da norma, contra aquelas impuras, degeneradas, as sub-raças. Estava em cena o que Foucault chamou de “um racismo de estado”²³.

Esse racismo, entendido como uma tecnologia de poder, se tornou o meio a partir do qual o estado assume o papel de controle da população, assume o poder de fazer viver ou deixar morrer. Assim, o biopoder fez do racismo uma peça fundamental na engrenagem de funcionamento do Estado, um Estado racista. Conforme afirma Mbembe (2018, p. 18) interpretando Foucault, “... o racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder”, “este velho direito soberano de matar”. Continua o autor: assim, “na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado”.

Mbembe (2018, 16-17), em sua interpretação, relaciona a noção de biopoder de Foucault a dois outros conceitos: o estado de exceção e o estado de sítio. Explana que “o estado de exceção e a relação de inimizade, tornaram-se a base normativa do direito de matar”. É através dessa base normativa que o poder de matar “apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional de inimigo”. Aliás, é o próprio poder que produz essa exceção, emergência e o inimigo ficcional.

Para Mbembe (2018, p. 31-32), da experiência do colonialismo e do apartheid sul-africano, surgiu uma forma peculiar de terror, “cuja característica mais original é a concatenação entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio”. Nessas experiências, “a raça é, mais uma vez, crucial para esse encadeamento”. De fato, foi sobretudo nessas experiências, “que a seleção das raças, a proibição dos casamentos mistos, a esterilização forçada, e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram testados pela primeira vez no mundo colonial”, utilizando-se do “exercício de um poder à margem da lei”.

Essas práticas arbitrárias, segregadoras, discriminatórias, brutais e muitas vezes letais, revelam a presença da necropolítica, que teve então suas origens no colonialismo. As colônias,

que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer”. Esse poder, para Foucault, operava estreitamente conectado ao racismo (Foucault, 2005, p. 294).

²³ Foucault (2005, p. 72,73); ver também Mbembe (p. 16-18).

para o ocidental, se constituíram como territórios não abarcados pela norma jurídica, territórios sem lei, habitados por “selvagens”, os quais, numa forma de “vida animal”, “não viviam sob a organização de um estado” (MBEMBE, 2018, p. 33-35). Nessa concepção, as colônias, afirma Mbembe (2018, p. 35), “são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção opera a serviço da “civilização”.

Na visão de Almeida (2018, p. 96), a lógica da colônia materializa-se na gestão praticada pelos Estados contemporâneos, especialmente nos países da periferia do capitalismo, em que as antigas práticas coloniais deixaram resquícios. Trazendo a realidade da necropolítica de suas origens coloniais para a vida contemporânea, Almeida afirma:

A ocupação colonial não pode ser entendida apenas como um evento restrito ao século XIX, mas como uma nova forma de dominação política em que se juntam os poderes disciplinar, biopolítico e necropolítico. A colônia, como forma de dominação pode agora ser instituída dentro das fronteiras dos Estados como parte das chamadas *políticas de segurança pública* (ALMEIDA, 2018, p. 94).

Almeida (2018, p.94) aduz ainda que não apenas as políticas de segurança pública criam os inimigos que devem ser eliminados; a construção das subjetividades que devem ser abatidas pela necropolítica é também operada pelos meios de comunicação de massa, pela televisão e, deve-se acrescentar, pelas atuais redes sociais. No ambiente necropolítico, afirma Almeida, o racismo permite que se naturalize a morte de crianças por ‘balas perdidas’ e que se extermine a vida de milhares de jovens negros por ano.

Para Theodoro (2022, p. 22), “a necropolítica e a política de perseguição e morte impetrada pelo Estado, realidade cada vez mais presente em todo o país, e se baseia em uma prática de seleção social que penaliza a população negra, preservando e beneficiando os brancos”. Indo além, Theodoro (2022, p. 86) reitera que, onde vige a necropolítica, “o Estado se arroga o direito de matar e o faz deliberada e sistematicamente, seja pela ação direta, seja pela inação via omissão ou conivência”. No caso brasileiro, o autor afirma que a morte de milhares de jovens negros periféricos é decorrente de ação violenta da polícia, bem como da ausência de políticas públicas voltadas para assegurar oportunidades educacionais ou profissionais a esse segmento da população.

Por fim, Suely Aires (2018)²⁴ explana uma das condições concretas em que se exerce o necropoder no Brasil, ou seja, o modo de operar o “deixar viver ou expor à morte”. Essa professora afirma que o discurso corrente de guerra às drogas vigente no Brasil tenta justificar

²⁴ “Corpos marcados para Morrer”. Texto disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/corpos-marcados-para-morrer/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

o exercício da necropolítica, a prática de extermínio de vidas e corpos que são escolhidos e marcados para serem expostos à morte ou diretamente executados. Fundamentada no slogan de guerra às drogas, afirma Aires, “uma autorização para eliminar o inimigo é dada de maneira tácita pelo Estado, que identifica o traficante de drogas, localiza-o nas favelas, comunidades e quebradas e expõe um corpo negro, submetido e algemado, nas diversas imagens da mídia”. Através deste tipo de poder, tem se praticado “a regulação e a distribuição da morte e do encarceramento” no Brasil.

4 A CIDADE DE BETIM: A DEFENSORIA PÚBLICA E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Em 1938, Betim elevou-se à condição de município. Depois de sua emancipação política, a cidade não parou de crescer. Na década de 1940, a criação da cidade industrial de Contagem, contribuiu decisivamente para impulsionar o desenvolvimento industrial em Betim, momento em que as primeiras indústrias começaram a aportar nesta cidade. Mas os eventos decisivos vieram nos anos 1960 e 1970, com a instauração da Refinaria Gabriel Passos (REGAP) e da FIAT Automóveis, sucessivamente. A presença dessas duas grandes indústrias colocou Betim definitivamente como polo de desenvolvimento econômico do Estado e do país (LIMA, 2003; MIRANDA, 2008).

Como resultado, as décadas seguintes foram marcadas pela intensificação do processo de urbanização, povoamento e desenvolvimento do município. Nos termos de Pinto (1997, p.31), um grande contingente migratório chegava ao município em busca de emprego e melhores condições de moradia. Mas esse processo não ocorreu sem efeitos colaterais danosos para a cidade. Pinto (1997) menciona a ocupação desordenada do espaço público, dando origem ao surgimento das vilas e favelas, principalmente nas regiões próximas às indústrias, constituindo uma periferia sem infraestrutura e sem serviços públicos, onde a violência se fazia cada vez mais presente.

Nos últimos anos, Betim tem figurado como uma das cidades mais desiguais e violentas do Estado de Minas Gerais²⁵ (SOARES, 2017). Sua população é de aproximadamente 450.024 pessoas, das quais 65,91% se autodeclara pretos ou pardos. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,749 e no que tange ao Produto Interno Bruto (PIB), Betim se encontra em 4º lugar no *ranking* dos municípios mineiros, perdendo apenas para Belo Horizonte, Uberlândia e Contagem. Entretanto, a grande maioria não desfruta das riquezas e oportunidades existentes nesta cidade²⁶.

Sobre a criminalidade e os homicídios na cidade, a Secretaria Adjunta de Segurança Pública de Betim, através do Observatório da Segurança Pública de Betim, publicou um boletim, recentemente, sobre os principais crimes violentos registrados no período correspondente entre

²⁵ Ver https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/06/11/interna_gerais,875707/violencia-betim-paz-araxa.shtml. Acesso em: 01 out. 2023.

²⁶ Informações disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/betim-e-o-17o-municipio-mineiro-a-aderir-ao-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial>; <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/betim/pesquisa/38/47001?tipo=ranking>. Acesso em: 17 maio 2023.

os anos 2012 a 2021, com foco concentrado na temática dos homicídios consumados e nas suas principais características.

De acordo com esse boletim, nos últimos dez anos, Betim tem registrado uma média de 130 homicídios por ano. Em 2021 ocorreram 84 registros de homicídios e o total de 90 vítimas, vez que seis desses homicídios foram duplos, conforme narra a pesquisa. Sobre a distribuição geográfica dos homicídios na cidade, observa-se que nos últimos cinco anos, dentre as 10 regionais existentes no município, 3 delas, Imbiruçu, Alterosa e Citrolândia, contabilizaram 51,3% de todos os homicídios, despontado como os territórios mais violentos da cidade. Esses números indicam a existência de uma determinada concentração territorial dos homicídios na cidade.

Entre os 57 jovens vitimizados em 2021, a pesquisa apresenta registros do envolvimento desses jovens em ocorrências policiais para 50 casos (7 estão sem os registros). Desse total, 38 casos apresentam envolvimento com drogas (sendo 35 com tráfico de drogas e 3 com uso) e os demais com outros delitos tais como agressão, roubo ameaça, etc. Ou seja, 76% dos vitimizados possuíam envolvimento com drogas, sendo a grande maioria com o tráfico.

Quadro 1- Envolvimento do Jovem em Ocorrência Policial segundo a Modalidade do Crime

ENVOLVIMENTO DO JOVEM EM OCORRÊNCIA POLICIAL	Nº DE JOVENS VITIMIZADOS POR HOMICÍDIOS	%
Tráfico de drogas	35	70%
Uso de drogas	03	6%
Outros crimes	12	24%
Total com registros de ocorrências	50	100%

Fonte: Secretaria Adjunta de Segurança Pública; Observatório Segurança Pública de Betim, 2022.

No que tange ao sexo das vítimas, a pesquisa mostra que a grande maioria é do sexo masculino, pois dos 84 homicídios consumados registrados no município, com 90 vítimas, 84 (93,3%) são do sexo masculino. Outro indicador importante apresentado pela pesquisa, diz respeito ao uso de arma de fogo na dinâmica dos homicídios. Dos 84 homicídios consumados registrados no município, 68 foram cometidos com armas de fogo, ou seja, 80,9% dos homicídios. Em relação à questão étnico-racial, a pesquisa demonstrou que os grupos de negros e pardos foram os mais atingidos, haja vista que das 90 vítimas de homicídios, 69 eram negras (59 pardas e 10 pretas), contabilizando 76,6% do total.

Para fazer frente a esse quadro de homicídios, o poder público de Betim, nos últimos

8 anos, implementou diferentes planos de segurança pública²⁷ os quais, tomando por base os indicadores de homicídios, não tem resolvido satisfatoriamente o problema. Vale destacar que, em relação às ações de prevenção social da violência focadas na juventude, o plano para o biênio 2019/2020, último plano editado, não apresenta nenhuma ação substantiva com este objetivo.

Relacionadas diretamente à questão da violência e criminalidade em Betim, principalmente àquela que envolve a adolescência e juventude, têm-se, dentre outras, duas instituições: a Defensoria Pública de Betim e a política de medidas socioeducativas. Ambas, atuam na perspectiva de defesa dos direitos humanos. A Defensoria Pública, no âmbito mais geral de sua atuação. A política de medidas socioeducativas voltada principalmente para o público juvenil.

Nesse sentido, a ação de medida socioeducativa implementada na Defensoria Pública de Betim agora em 2023, como uma política pública perene e institucionalizada, reúne e articula essas duas instituições em uma só, ocorrendo na Defensoria Pública.

Assim, esta seção da presente pesquisa abordará, abaixo, um pouco mais sobre essas duas institucionalidades: Defensoria Pública e política de medidas socioeducativas.

4.1 Defensoria Pública: uma instituição na defesa dos direitos humanos

A Defensoria Pública da Cidade de Betim foi instituída na década de 1970. À época, a instituição funcionava de forma muito limitada, pois, o orçamento previsto pelo governo do Estado não era suficiente para o provimento de todos os cargos. Em razão disso, não só no município de Betim, mas em todo Estado de Minas Gerais as poucas Defensorias Públicas instaladas não funcionavam de forma adequada para o atendimento da população que necessitava dos serviços.

Ao longo dos anos, após instalada no município, a Defensoria Pública unidade Betim atendia apenas as matérias oriundas do Direito Penal (varas criminais, incluindo Execução Penal) e Direito de Família, abarcando Órfãos e Sucessões. Nota-se que algumas atribuições importantes como Direito Cível, incluindo direito à saúde, defesa da mulher e infância e juventude não eram contempladas pelo atendimento da Defensoria.

²⁷ Os planos estão disponíveis nos seguintes sites:

<https://www.betim.mg.gov.br/instarenv/assets/uploads/file/aptfodro.pdf>;

<https://www.betim.mg.gov.br/instarenv/assets/uploads/file/v1k9dopk.pdf>;

<https://www.betim.mg.gov.br/instarenv/assets/uploads/file/aptfodro.pdf>.

Com o passar dos anos e através de muitos esforços junto aos sucessivos governos estaduais, a Defensoria Pública, gradualmente, foi conseguindo incrementar seu orçamento. Assim, a partir de 2021, foi possível ampliar o atendimento passando a contemplar algumas das principais atribuições da instituição em prol da defesa e garantia dos direitos da população vulnerabilizada econômica, social e juridicamente. Vale ressaltar que, a partir de 2022, a Defensoria Pública de Betim foi contemplada com uma melhor estrutura e passou a atender todas as temáticas, inclusive infância e juventude. Esse ato representou um grande avanço institucional e, certamente, um ganho enorme em relação às possibilidades desta instituição atuar na defesa dos direitos da juventude vulnerabilizada betinense.

Hoje, no Brasil, a Defensoria Pública é uma instituição com bastante robustez e grande importância para a garantia do acesso à justiça e aos direitos humanos, principalmente para as pessoas e grupos sociais em situação de vulnerabilidade. É uma instituição também recente, tendo se expandido e garantido presença em todos os estados brasileiros apenas nas últimas décadas.

O grande marco na história da Defensoria Pública no Brasil, ocorreu com a Constituição de 1988. O modelo jurídico-político adotado por essa nova Carta abraçou o compromisso com os direitos fundamentais e com a busca por uma sociedade mais inclusiva e plural, tendo a dignidade da pessoa humana como princípio basilar de todo o ordenamento jurídico. Entre suas várias inovações, essa Constituição consagrou um modelo público de assistência jurídica integral e gratuita destinado às pessoas em situação de vulnerabilidade, positivando a Defensoria Pública como a instituição responsável pela concretização do direito fundamental de acesso à justiça. Destarte, pela primeira vez, essa instituição ingressou no texto constitucional, assumindo uma dimensão relevante, em âmbito nacional (ASSIS, 2019; OLIVEIRA, 2018).

Assim, nos artigos 133 a 135 da Carta de 1988, a Defensoria Pública foi contemplada como instituição autônoma e permanente e, com diversas funções, dentre as quais, a defesa dos direitos humanos. O artigo 134 da Constituição/88 define, assim, o que é a Defensoria Pública:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Posto o alicerce constitucional, por meio de ampla mobilização da classe dos defensores públicos, a Defensoria Pública seguiu num processo de ampliação e aperfeiçoamento

institucional de modo que, inicialmente, ocorreu a promulgação da Lei complementar nº80/94, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDP), a qual regulamentou a instituição e a carreira dos defensores públicos, em cumprimento ao mandamento contido no art. 134, parágrafo único (atual art. 134, §1º), da CF/88. Em seguida, nova Lei complementar, nº 132/09, traçou um novo perfil para a Defensoria Pública, modernizando e democratizando a sua gestão e ampliando sobremaneira as suas funções institucionais (OLIVEIRA, 2018).

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 45/2004, 69/2012 e 74/2013, a Constituição Federal passou a reconhecer expressamente as Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União autonomia funcional e administrativa. A aprovação da Emenda Constitucional 80/14 logrou êxito no seu objetivo de ampliar o alcance da Defensoria Pública ao longo do país, trazendo no seu texto a meta de, “no prazo de oito anos, a União, os estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais” (ESTEVEES et al., 2023; OLIVEIRA, 2018; SOUSA, 2010).

No ano de 2023, a Defensoria Pública abrange: (I) a Defensoria Pública da União (DPU); (II) a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); (III) as Defensorias Públicas dos Estados (DPEs). Atualmente, o território brasileiro possui 2.307 comarcas regularmente instaladas. Diante do insuficiente quantitativo de Defensores(as) Públicos(as), apenas 1.286 comarcas são regularmente atendidas pela Defensoria Pública, representando 49,8% do quantitativo total. Em relação ao número de defensores, no presente ano – 2023 – a Defensoria Pública possui 7.200 Defensores(as) Públicos(as) em todo o país. No Estado de Minas Gerais são 698 defensores.²⁸

Após esse breve histórico e descrição da estrutura e perfil atual da Defensoria, focar-se-á agora em alguns aspectos relacionados às funções e ao público-alvo da Defensoria. Sem qualquer pretensão de aprofundar as questões, a ênfase será posta naquelas funções relacionadas à garantia dos direitos humanos, principalmente para os destinatários compreendidos como pessoas e grupos sociais vulnerabilizados da população.

A grosso modo, é possível afirmar que os destinatários dos serviços oferecidos pela Defensoria Pública, inicialmente, foram classificados como aqueles em condição de carência

²⁸ Com base na análise demográfica e considerando o quantitativo de Defensores(as) Públicos(as), os dados revelam que, no âmbito das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 31.140 habitantes. Levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 27.401 habitantes com renda de até 3 salários mínimos. A análise comparativa revela significativa diferença entre o quantitativo de membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, sendo o quadro de Promotores(as) / Procuradores(as) de Justiça 78,8% maior que o quadro de Defensores(as) Públicos(as); quando a comparação é realizada em relação ao Poder Judiciário a discrepância é ainda maior, sendo o quadro de Juízes(as) / Desembargadores(as) / Ministros(as) 148,9% maior que o quadro de Defensores(as) Públicos(as) (ESTEVEES *et al.*, 2023).

econômica. Posteriormente, ou melhor, nos últimos tempos, esses destinatários têm sido classificados como todas as pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, aduz que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem *insuficiência de recursos*”. Por sua vez, o art. 134 afirma que à Defensoria Pública incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, *aos necessitados*, na forma do art. 5º, LXXIV da Lei Maior [grifo nosso]. Posto isso, num primeiro olhar, a análise semântica pode induzir a afirmação de que se trata de mera condição econômica.[grifos nossos].

Contudo, Lima (2010, p. 164) leciona que a Constituição Federal em momento algum restringe os conceitos acima grifados ao viés econômico. De acordo com esse defensor público, a junção das duas expressões, *insuficiência de recursos* (art. 5º, LXXIV, CF) e *necessitado* (art. 134, CF), não resulta obrigatoriamente na fórmula insuficiência de recursos econômicos. O sistema jurídico e a realidade social contemporânea apresentam outros tipos de necessidade e outras espécies de insuficiência de recursos que também reclamam especial proteção do Estado. Sob esse enfoque, explica Lima, a insuficiência de recursos e a necessidade expressam um universo muito mais abrangente que a mera incapacidade financeira, englobando outras situações também carecedoras de auxílio.

Hoje, evidente está que o conceito de necessitado, de hipossuficiente, não mais se reduz à questão econômica. Oliveira (2018, p. 79-80) afirma que “em uma sociedade plural e extremamente complexa, como a atual, os reducionismos devem ser evitados, em especial em matéria de direitos fundamentais, como o acesso à Justiça e a assistência jurídica”. Reitera Oliveira que “as necessidades contemporâneas são as mais díspares e, assim, não se justifica limitar a atuação defensorial tão somente para o enfrentamento das barreiras ao acesso à Justiça postas por razões econômico-financeiras”. Desse modo, a situação de vulnerabilidade pode ter como causa razões de ordem econômica, mas também outras de origem social, cultural, étnica, de gênero, idade, deficiência, estado físico e mental, privação de liberdade, dentre outras.

Nesse sentido, reforçando a missão institucional da Defensoria Pública com a população vulnerável, esta instituição abraçou a tese que lhe atribui a intervenção na qualidade de *custos vulnerabilis*, ou seja, *guardião dos vulnerabilizados* (SANTIAGO; MAIA, 2019; FERREIRA; MELO; FEITOSA, 2020; MAIA, 2017)²⁹.

²⁹ Maia (2017, p.155) explica que o termo *custos vulnerabilis* surgiu com fins didáticos, como forma de diferenciar a atuação defensorial (guardião dos interesses dos vulneráveis) do papel exercido pelo Ministério Público enquanto *custos legis* (guardião da lei e da ordem jurídica).

Isso significa ter a Defensoria Pública se legitimando, tanto nacionalmente (frente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) quando internacionalmente (perante as Cortes Internacionais), como instituição que atua como guardiã dos interesses das pessoas e grupos sociais vulnerabilizados sempre que estes se encontrarem em posição de desigualdade à luz das necessidades humanas (FERREIRA; MELO; FEITOSA, 2020, p. 24; MAIA, 2017).

A atuação como *custos vulnerabilis* viabiliza a busca por soluções *institucionais e extrainstitucionais*, que demonstrem as demandas daqueles que costumam ser silenciados, quais sejam, dos grupos sociais excluídos e marginalizados. Ela pode ocorrer por provocação judicial (facultativa ou obrigatória) ou por impulso da própria Defensoria (de ofício), no âmbito de processo judicial, administrativo ou em *qualquer dimensão extrajudicial*, também por provocação das demais instituições de justiça, órgãos de Estado, sociedade civil organizada e em articulação, por exemplo, com o serviço social (SANTOS, 2011, p. 21; LIMA, 2019; GONZAGA; LIMA; BATISTA, 2022, p. 135).

Ressalta-se que o termo *vulnerabilizado*, quando se refere à Defensoria como “*guardiã dos vulnerabilizados*” vai além da ideia de vulnerável. O termo vulnerabilizado traz a acepção de que a condição vulnerável não é inerente à pessoa, mas circunstancial e, por essa razão, exige a atenção necessária a viabilizar sua transformação (LIMA, 2019). A vulnerabilização decorre da condição de alta suscetibilidade à violação de direitos resultante da posição cultural não-dominante que certos indivíduos ou grupos ocupam na sociedade (BRAGATO, 2018). Assim, as práticas de defesa dos direitos da Defensoria que visam a ampliar a voz dos vulnerabilizados, estão, na realidade, buscando promover o acesso à justiça e à cidadania para essas pessoas e grupos em privação de direitos, seja pela situação de pobreza, de desigualdade ou qualquer outra desvantagem social.

Após evidenciar quem são os destinatários dos serviços da Defensoria Pública, faz-se necessário destacar uma das funções essenciais desta instituição: a promoção dos direitos humanos. Além de prestar assistência jurídica aos mais necessitados, para Sousa (2010, p. 185) a Defensoria Pública se consolidou como “uma grande agência nacional de promoção da cidadania e dos direitos humanos, voltada para quem mais necessita de cidadania e direitos humanos”. Bheron Rocha (2016, p. 266), destaca que a Defensoria não nasceu como uma instituição defensora dos direitos humanos, mas assim se tornou ao longo de sua trajetória.

Na história da Defensoria Pública, houve um salto do foco na assistência judiciária, no passado, para a defesa dos direitos humanos, no presente. Assim, sem dúvidas, a temática dos direitos humanos está intrinsecamente associada aos objetivos e às funções da Defensoria Pública. O art. 3º-A, da Lei Complementar nº 80/94 afirma os seguintes objetivos da Defensoria

Pública: I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; II – a afirmação do Estado Democrático de Direito; III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

As funções institucionais da Defensoria Pública estão elencadas no art. 4º, da Lei Complementar nº 80/94. Trata-se de um amplo rol exemplificativo de funções, abrangendo tanto as funções típicas, ou seja, aquelas relacionadas à defesa dos direitos e interesses dos hipossuficientes, quanto as funções atípicas, quais sejam, aquelas exercidas independentemente da situação econômica daquele ou daqueles beneficiados com a atuação da Instituição. Ademais, a Defensoria Pública, ampliando seu viés democrático, ampliou suas funções para além da defesa dos direitos subjetivos e individuais das pessoas economicamente necessitadas, incorporando também em suas funções a tutela dos direitos coletivos, tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial (SOUSA, 2010; OLIVEIRVA, 2018).

Especificamente, vale destacar algumas das funções institucionais da Defensoria Pública elencadas no art. 4º da Lei 80/94:

- a) prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- b) prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;
- c) representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- d) exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;
- e) atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;
- f) atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou

violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; dentre outros [grifos nossos].

Observa-se o quanto a presença da linguagem dos direitos humanos se faz presente nas funções da Defensoria Pública. Para Queiroz (2022, p. 133-136) pensar a Defensoria na perspectiva do Estado Defensor dos direitos humanos, implica em potencializar sua atuação como um verdadeiro instrumento de efetivo acesso à justiça, para além de uma visão ultrapassada e vinculada às práticas forenses que restringem o direito de acesso à justiça ao acesso ao Poder Judiciário. Para esse autor, não basta que existam leis que proclamem direitos, pois não haverá acesso efetivo à justiça para aqueles que sequer sabem que têm direitos, não conhecem as práticas jurídicas e, em alguns casos, até têm receio de ingressar em um fórum de justiça ou local semelhante para resolver suas demandas.

A este respeito, Bueno (2022, p. 80), reitera que também ‘fora’ do plano do processo, o Estado tem o dever de atuar em prol da conscientização jurídica dos hipossuficientes economicamente, orientando-os com relação aos seus direitos. Para este autor, “esse é, com efeito, um passo decisivo para desenvolvimento e fortalecimento do sentimento de cidadania de um povo. É fundamental que se saiba que se tem direitos até como pressuposto lógico e indispensável para pretender exercê-los”.

Ponto importante para se destacar diz respeito ao movimento político mais recente a partir do qual a Defensoria Pública passou a figurar como *Ombudsman* dos direitos humanos, reconhecida pelo STF na ADI 4636 em 2020. Isso significa, para a Defensoria, que sua atuação multinível não se cinge ao âmbito doméstico, posto que o *Ombudsman* tem sua origem no Direito Comparado, o que leva essa Instituição à integração entre as ordens jurídicas nacional (função constitucional) e globalizada (Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional) (LIMA, 2019). Desse julgado, extrai-se do voto do Min. Gilmar Mendes (relator na ADI4636, em 12.06.2020):

A bem da verdade, **examinando o projeto constitucional de resguardo dos direitos humanos**, podemos dizer que **a Defensoria Pública é verdadeiro ombudsman**, que deve zelar pela concretização do estado democrático de direito, promoção dos direitos humanos e defesa dos necessitados, **visto tal conceito da forma mais ampla possível**, tudo com o objetivo de dissipar, tanto quanto possível, as desigualdades do Brasil, hoje quase perenes. [destaque nosso].

A par disso, a Defensoria Pública deve implementar a inteligência da Sétima Onda de Acesso à Justiça³⁰, a saber, acesso à ordem jurídica justa globalizada para a remoção dos

³⁰ Maia (2017, p.155) explica que o termo *custos vulnerabilis* surgiu com fins didáticos, como formado

obstáculos que reverberam na integração dos grupos marginalizados. Nesse sentido, a Defensoria realiza controle de convencionalidade (análise e atuação para a concretização dos tratados de direitos humanos) tanto na via judicial como na extrajudicial, para que o acesso à justiça no viés de proteção dos direitos humanos seja multinível (sob a forma de direito de acesso ao direito e, também de direito de acesso aos tribunais em perspectivas nacional e internacional). Ademais, mister compreender que a ordem jurídica engloba tanto a interna como a internacional, tendo em vista o fenômeno da globalização (LIMA, 2019).

Nesse sentido, vale destacar a atuação da Defensoria Pública no combate ao racismo e às desigualdades raciais no Brasil. Nas últimas décadas, tem havido um significativo movimento da sociedade civil organizada na luta antirracista neste país. E, tem-se notado que a Defensoria Pública não está alheia a esse movimento. Tanto no âmbito nacional quanto internacionalmente³¹, esta instituição não tem deixado de cumprir sua função constitucional de promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os níveis, das pessoas em situação de vulnerabilidade (GONZAGA; LIMA; BATISTA, 2022).

No âmbito nacional e estadual, as Defensorias Públicas têm dado grande visibilidade à temática racial. Em todo o país, a instituição vem promovendo seminários, palestras, rodas de conversas e outras ações visando ao combate do racismo estrutural e à promoção da igualdade racial. Nas Defensorias estaduais, por exemplo, cite-se a atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em relação à vedação do uso de linguagem discriminatória (conforme item 6, artigo 2, da citada Convenção Interamericana), na qual a Defensoria Mineira pleiteia o registro expresso de vedação do uso de linguagem discriminatória pelo Judiciário (GONZAGA; LIMA; BATISTA, 2022, p. 136).

Além disso, a atuação antirracista da Defensoria está presente em algumas ações da Associação Nacional dos Defensores e Defensoras Públicas (ANADEP)³². A primeira é a Campanha Nacional intitulada “*Racismo se combate em todo lugar*” (2021). A iniciativa visa

diferenciar a atuação defensorial (guardiã dos interesses dos vulneráveis) do papel exercido pelo Ministério Público enquanto *custos legis* (guardião da lei e da ordem jurídica).

³¹ Apesar de embrionária a atuação internacional da Defensoria na promoção dos direitos humanos, inclusive pelo fato de alguns diplomas normativos internacionais serem recentes (como é o caso da Convenção Interamericana sobre Racismo, Discriminação Social e Formas Correlatas de Intolerância), cabe mencionar que não tem faltado esforços nessa direção. Como exemplos de envolvimento da Defensoria Pública em questões Internacionais relacionadas à questão racial, podemos citar: A Resolução 43/1 da ONU (feita após o caso George Floyd – [A/HRC/47/53]); do documento da ONU sobre perfilamento racial mencionado no início desta pesquisa; e também, do Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil de 2021 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf> Acesso em: 19.maio 2022).

³² ANADEP é a Associação Nacional dos Defensores e Defensoras Públicas, entidade de classe de âmbito nacional que representa os membros associados das Defensorias de todos os Estado e Distrito Federal.

a fomentar a necessidade de equidade étnico-racial no acesso a direitos e políticas públicas de pessoas indígenas, negras, quilombolas e povos tradicionais. Durante a vigência da campanha, as entidades em nível nacional e estadual trabalharam para adotar uma série de medidas com foco no combate a todas as formas de discriminação racial dentro e fora da Defensoria, bem como a construção de mecanismos para que haja equidade racial na ocupação dos espaços de poder da Instituição envolvendo defensores, servidores e estagiários³³ (GONZAGA; LIMA; BATISTA, 2022, p. 137).

Além disso, no ano de 2019, a ANADEP instituiu uma comissão específica formada por defensores públicos e defensoras públicas de todo o país com o importante propósito de fomentar o estudo, proposições e orientações ao combate ao racismo, com destaque para a proposição de ações afirmativas com o intuito de ampliar o acesso da população negra, indígena e quilombola aos cargos da Defensoria Pública. Ademais, alguns membros da comissão étnico-racial exercem um papel importante junto ao parlamento acompanhando as pautas legislativas que são voltadas aos interesses da comissão, por exemplo, o combate às diversas formas de violações de direitos humanos, sejam elas por ação ou omissão do poder público, em particular, em detrimento da população negra, indígenas quilombolas e povos tradicionais. No ano de 2020, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aprovou e instituiu uma Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, Gênero e Diversidade Sexual³⁴, cujo objetivo é investir na formação e aperfeiçoamento de seus membros pela via da difusão do conhecimento sobre esta temática aos usuários, aos demais defensores, aos servidores, aos estagiários, ao setor público e privado, levando-se o estudo e o debate do tema tanto dentro como para fora da Instituição (GONZAGA; LIMA; BATISTA, 2022, p. 137-138).

Conclui-se afirmando que a Defensoria tem avançado nas suas ações de defesa e garantia dos direitos humanos, na medida em que esta instituição tem buscado promover a valorização da democracia, da diversidade, do combate às desigualdades sociais e da proteção e defesa dos grupos vulnerabilizados por meio do combate a todas as formas de exclusão e discriminação social. Essa constatação é de extrema relevância ao se tratar da temática dos homicídios e da criminalidade violenta no Brasil. Não é novidade que as práticas de violação

³³ Ver Cartilha da Anadep / condege “Racismo se combate em todo lugar”, disponível em <https://www.anadep.org.br/wtksite/CARTILHA-DIGITAL.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

³⁴ Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Deliberação 154 de 13 de novembro de 2020. Altera as deliberações nº 022/15, nº 010/16 e nº 011/2017, que regulamentam as Câmaras de Estudos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, criando a Câmara de Estudos de igualdade étnico-racial, gênero e diversidade sexual e ampliando a atribuição da Câmara Estudos Institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. 11ª sessão ordinária. Belo Horizonte. 13/11/2020

dos direitos humanos, principalmente aquelas decorrentes da ação ou inação do aparelho estatal, assim como as condições de privação de direitos e de desorganização social que acabam atraindo os crimes, estão mais presentes nos territórios vulneráveis. Na medida em que essa instituição coloca em sua agenda a população vulnerabilizada, tendo em vista a garantia de direitos para essa população, não restam dúvidas de que há aí um forte potencial para a prevenção social da violência e da criminalidade (GONZAGA; LIMA; BATISTA, 2022).

4.2 Betim e as Medidas Socioeducativas

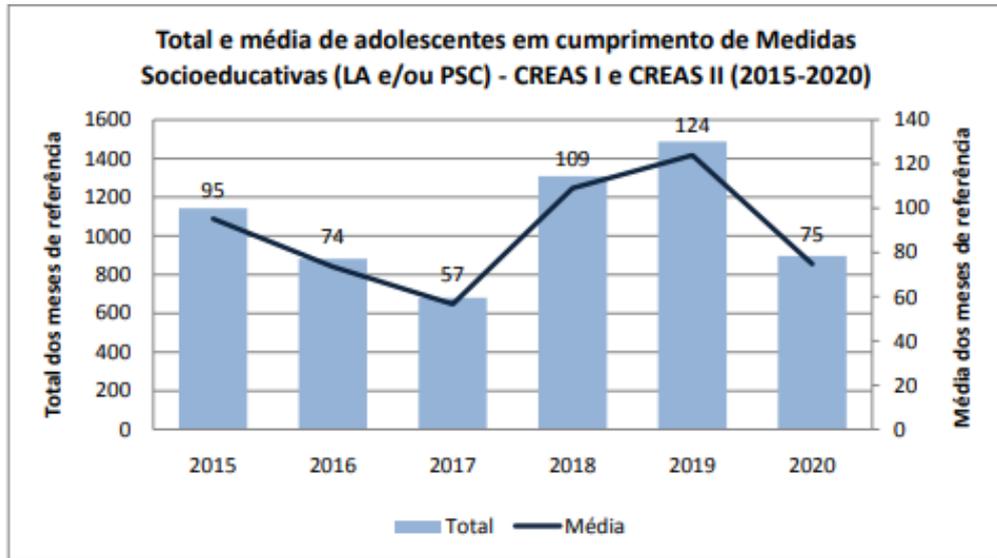
Hoje, em Betim, as medidas socioeducativas ocorrem no interior da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação e gestão da Proteção Social Especial. As medidas são executadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Além disso, existe o colegiado gestor, responsável por acompanhar e dar as diretrizes para o cumprimento das medidas, conforme estabelecidas pelo Sinase.

Então, neste município, está instituído o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Esse serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto determinadas judicialmente. Conforme orientações e diretrizes do Sinase (CONANDA, 2006), esse serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, possibilitando acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências. Além disso, fortalece a convivência familiar e comunitária.

O total e a média de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em ambos os CREAS do município podem ser visualizados nas Figuras abaixo. Nota-se que, em 2020 houve uma queda, chegando a uma média de 75 adolescentes. O maior quantitativo de medidas socioeducativas no período foi de Liberdade Assistida (LA) em comparação à Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

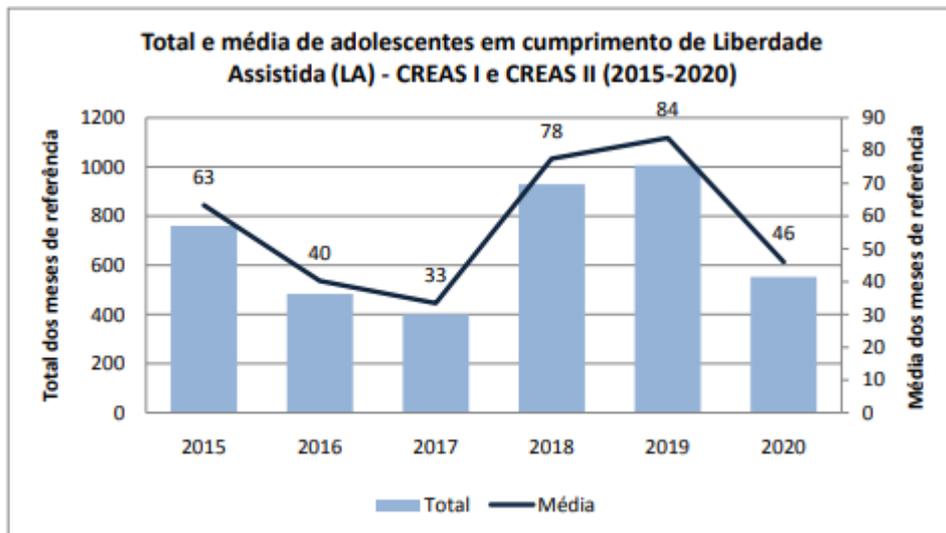
Gráfico 1 - Total e média de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA

e/ou PSC) – CREAS I e CREAS II (2015-2020)



Fonte: Betim, 2021

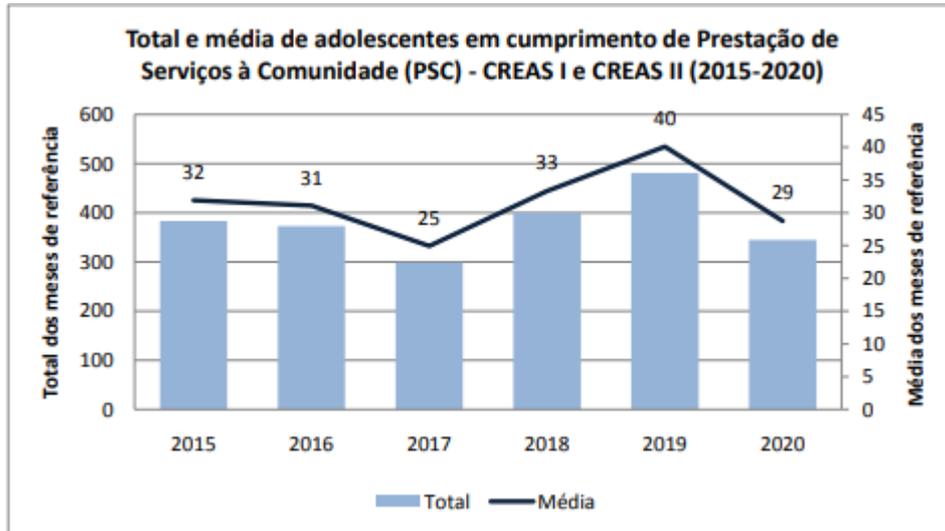
Gráfico 2 - Total e média de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) – CREAS I e CREAS II (2015-2020)



Fonte: Betim, 2021

Gráfico 3 -Total e média de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço a

Comunidade (PSC) – CREAS I e CREAS II (2015-2020)



Fonte: Betim, 2021

Faz-se necessário um breve histórico e a apresentação de algumas categorias conceituais básicas da política de medidas socioeducativas no Brasil.

Neste país, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), doravante ECA, foi um marco na história dos direitos das crianças e adolescentes. Este diploma legal, nas trilhas da Constituição cidadã de 1988, representou a ruptura com um padrão nas políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência que perdurava desde o Código de Menores, de 1927. No lugar da tradição do “menor” instituída por este Código e da Doutrina da Situação Irregular, consubstanciada no Código de 1979, o novo Estatuto introduziu a Doutrina da Proteção Integral e um novo entendimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, redirecionando as atribuições do Estado, da família e da sociedade em relação ao público infanto-juvenil (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005; FRANCO; CARVALHO; PEIXOTO, 2018)

O tema adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas, inicialmente, deve ser compreendido a partir da norma prevista no ECA, do qual extrai-se que a adolescência compreende a idade entre 12 e 18 anos de idade e, somente os adolescentes são passíveis de cometerem ato infracional, ou seja, atos de transgressão da norma estabelecida. Assim, não se atribui aos adolescentes nesta faixa etária o cometimento de crime, a responsabilidade penal. Nos casos de cometimento de ato infracional, deve-se aplicar medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de ressocialização, de reinserção social, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A principal razão para esse tratamento especial dado pela lei aos adolescentes infratores é a compreensão da adolescência como uma

condição peculiar de desenvolvimento. Os adolescentes devem ser alvos de proteção que assegurem desenvolvimento saudável em condições dignas de existência (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005; RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019).

Destarte, no que tange aos atos infracionais e às medidas socioeducativas, prevê o ECA, em seu Título III, Capítulo I:

Art. 103 – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105 – Ao ato infracional praticado por criança corresponde as medidas previstas no art. 101. (BRASIL, 1990)

Em 2006, visando conferir uma melhor delimitação das competências e do escopo de atuação, bem como apresentar conceitos e diretrizes destinadas a orientar os entes executores das medidas socioeducativas, dentre outros objetivos, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou e publicou a Resolução nº 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Acompanhando a Resolução, o Conanda publicou um documento intitulado “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”, o qual fornece detalhes sobre a gestão e organização do sistema, diretrizes, orientações, marco normativo dentre outros aspectos. Neste documento, o SINASE foi definido como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa (CONANDA, 2006).

Entretanto, tendo em vista preencher as lacunas deixadas pelo regramento até então produzido e apontar os marcos para as políticas públicas do atendimento socioeducativo, sobretudo no que diz respeito à sua execução, em 2012 foi aprovada a Lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – para regulamentar a execução das medidas destinadas aos adolescentes que cometem atos infracionais. Esta lei, definida como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, estabeleceu as competências dos diferentes entes da União quanto a política, definiu as formas de financiamento dos serviços e programas e, principalmente, atribuiu aos Municípios e aos Estados o dever de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade e internação (ARRAZ, 2019; BRASIL, 2012; RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019).

Os Estados ficaram responsáveis pela instituição de seus Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo, estruturados com a finalidade de executar as medidas socioeducativas na modalidade semiliberdade e internação, abrangendo, ainda, a medida de internação sanção e as cautelares de internação provisória. Aos Municípios coube a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, compreendendo a liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade (BRASIL, 2012).

Na prática, as medidas socioeducativas são aplicadas pelo(a) Juiz(a) para o cumprimento de adolescentes que incidirem na prática de atos infracionais. São medidas de natureza jurídica repreensiva e pedagógica para inibir a reincidência dos atos e prover a ressocialização. As medidas socioeducativas devem levar em conta alguns princípios tais como: a) excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; b) brevidade da medida em resposta ao ato cometido; c) individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; d) mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; d) não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, ou associação, ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e e) fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2006).

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Resolução nº 119/2006 e com a Lei 12.594/12, constituem os pilares sobre os quais estão estabelecidas as políticas públicas voltadas para a responsabilização e socioeducação do adolescente em cometimento de ato infracional. Esses documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Para além da esfera nacional, esta política pública estava em consonância com as regras, princípios e valores postos pelas Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude; e também com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

A partir desse contexto, na realidade fática, verificada a prática de um ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente medidas socioeducativas que podem variar desde a advertência até a internação, levando-se em conta o ato infracional cometido e as condições do adolescente em cumpri-la (BRASIL, 1990; 2012). Na letra da lei, são as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços

à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (art. 112 do ECA). E, tais medidas têm por objetivos (Artigo 1º, § 2º, da Lei 12.594/12):

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos nossos).

A esse respeito, ao adotar as medidas socioeducativas enquanto sanções, o ECA abriu novas possibilidades no atendimento ao adolescente infrator. Nesse cenário, entende-se que a socioeducação emergiu com a responsabilidade de evidenciar o caráter educativo das medidas, rompendo com o caráter até então punitivo, coercitivo e corretivo que prevalecia na execução das medidas (BISINOTO *et al.*, 2015. p. 581).

Ao colocar a noção de socioeducação no centro do debate, o Estatuto representou importante conquista na atenção e intervenção com os adolescentes autores de atos infracionais. Contudo, o estatuto pouco esclareceu sobre a concepção de socioeducação de modo que pudesse subsidiar intervenções efetivamente promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Assim, explicações sobre o que é e como deve ser a socioeducação têm vindo de diferentes experiências concretas de gestão das políticas, de doutrinas e de pesquisas acadêmicas sobre o tema (BISINOTO *et al.*, 2015; ASSAZ, 2019).

Bisinoto *et al.* (2015, p. 581-582) explicam que a ideia de socioeducação tem como base a noção de educação social³⁵, ou seja, um entendimento de educação que vai muito além da educação formal. Podendo ser exercida por meio de diversas práticas – educação cidadã, educação para o trabalho, educação política, dentre outras – a educação social visa superação das desigualdades sociais por meio de uma pedagogia centrada no desenvolvimento da autonomia, da emancipação e do empoderamento dos segmentos socialmente excluídos e marginalizados, tais como, população de rua, crianças e adolescentes em situação de drogadição, apenados, comunidades indígenas e quilombolas, dentre outros. Ou seja, o conceito

³⁵ Educação social foi uma ideia proposta por Gomes da Costa, pedagogo brasileiro que se tornou referência na luta pelos direitos da infância e juventude no país e na defesa da proteção integral para este público; foi um dos redatores do ECA e considerado um dos responsáveis pela mudança de paradigma – do punitivo para o socioeducativo - no atendimento aos adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria dos atos infracionais (BISINOTO *et al.* 2015, p. 581-582; SILVA; ALBERTO; COSTA, 2022, p.2).

de educação social está indissociavelmente vinculado à ideia de superação da exclusão social e das formas de discriminação presentes na sociedade.

A socioeducação, portanto, situa-se nesse vasto campo da educação social, apoiando-se na concepção de uma educação fortemente social, pautada na afirmação e efetivação dos direitos humanos, com compromisso com a emancipação e autonomia de cada sujeito em sua relação com a sociedade. A socioeducação se orienta por valores de justiça, igualdade, fraternidade, entre outros, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de variadas competências que possibilitem que as pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social (BISNOTO *et al.*, 2015, p. 581-582).

Assim, a partir do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a socioeducação torna-se um dos parâmetros fundamentais da política pública voltada à aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei. Neste sentido, conforme Brito e Almeida (2014, p. 1998), os objetivos dessas medidas devem ser: a) garantir a esses adolescentes o acesso às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e à formação de valores positivos para participação na vida social; b) contribuir na preparação desses adolescentes e jovens para o convívio social, resgatando-lhes a cidadania; c) preparar para o trabalho visando à formação de profissionais que não reincidam na prática de atos infracionais (crimes e contravenções), assegurando-lhes ao mesmo tempo, o respeito aos seus direitos fundamentais e a segurança dos demais cidadãos.

Indo além, ao invés de mirar na punição, a socioeducação visa responsabilizar e educar o adolescente de modo a contribuir para a sua formação humana integral; visa a ressocialização do adolescente, entendida como integração familiar, participação no sistema de ensino, ocupação de um lugar na comunidade e, se for o caso, exercício de uma atividade laboral, constituindo-se como um espaço de oportunidades para a inserção e emancipação social (ARRAZ, 2019, p. 1; FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). Freitas, Carvalho e Praciano (2018, p. 28) afirmam que a socioeducação compreende "um conjunto de ações voltadas para o processo de ressignificação da vida e dos valores do adolescente autor de ato infracional". Assis e Costa (2006, p.75), por sua vez, destacam que as medidas socioeducativas exigem a busca de novos referenciais os quais devem trazer o ideal de transformação das condições que afetam a vida dos adolescentes e, concomitantemente, investir em suas potencialidades.

Tentando instituir um parâmetro geral para os objetivos da socioeducação, Rizzini, Sposati e Oliveira (2019, p. 38) afirmam: trata-se de "formar os indivíduos para o exercício da cidadania". Essas autoras explicam:

A proposta pedagógica da medida socioeducativa parece estar relacionada a uma negação do aspecto puramente punitivo e a uma possibilidade emancipatória com base nos interesses desses adolescentes e em atividades que proporcionem a convivência familiar e comunitária. Destacam-se, ainda, na discussão sobre o tema, a ampliação da rede de convivência e sociabilidade dos adolescentes, o exercício da cidadania e a promoção do protagonismo juvenil. [...] Pode-se concluir que o objetivo geral da socioeducação é propiciar o crescimento individual, ao mesmo tempo em que harmoniza a individualidade desenvolvida com a unidade orgânica do grupo social ao qual o indivíduo pertence, permitindo a sua inclusão como adolescente-cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA 2019, p. 38).

Nesse sentido, conforme orientações previstas pelo SINASE (BRASIL, 2006, p. 47), entidades de atendimento e/ou programas que executam medidas socioeducativas, deverão se orientar e fundar suas práticas de acordo com a seguinte diretriz (dentre outras):

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma **natureza sancionatória**, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, **uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania**. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica. (Grifos nossos).

Nota-se que, conforme posto pelo SINASE (BRASIL, 2006), a socioeducação trata-se de política pública específica para adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou que violaram direitos pelo cometimento de atos infracionais e estão inseridos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BISINOTO et al., 2015). E, de acordo com Silva, Alberto e Costa (2022, p. 5), essa política pública caracteriza-se como ação do Estado que busca, a partir de uma sanção, responsabilizar o adolescente e o jovem a quem se atribui a autoria de um ato infracional, sem deixar de considerar a necessidade destes de acesso a um conjunto de ações que garantam seus direitos sociais.

Conforme já mencionado, as medidas socioeducativas se dividem em duas modalidades: medidas em meio fechado e medidas em meio aberto. Considerando que a presente pesquisa tem como foco as medidas socioeducativas em meio aberto (MSE-MA), mais precisamente aquelas executadas na forma de prestação de serviços à comunidade (PSC), as normativas legais são explícitas na caracterização dessas medidas. Tais normas determinam ao adolescente com prática infracional a realização de “tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (ECA, art. 117). Cuidou o ECA, ainda, de determinar a jornada máxima de oito horas semanais, a ser cumprida aos sábados, domingos, feriados, ou nos dias úteis, porém, de forma a não prejudicar a frequência do adolescente à escola ou, nos casos permitidos, à jornada de trabalho

(LÉLES; OLIVEIRA, 2019).

Para Betina e Barros (2022, p. 12), as medidas em meio aberto, diferentes daquelas em meio fechado, propiciam um ambiente com mais chances para efetividade da ressocialização, tendo em vista que: mantém-se maior proximidade entre o adolescente e seu ambiente de convívio; ele ou ela ficam menos expostos aos riscos decorrentes da privação de liberdade (como o envolvimento com grupos criminosos que, sabe-se, também pode acontecer nas unidades socioeducativas); articulam-se redes estatais já existentes nas políticas públicas para garantir a responsabilidade e a reintegração social do adolescente, de modo que haja um acompanhamento contínuo desses indivíduos durante e após o cumprimento da medida.

Especificamente sobre a Prestação de Serviço à Comunidade, Léles e Oliveira (2019) trazem grande contribuição ao analisar a categoria trabalho como algo central no cenário da execução de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade. Estas autoras trazem esclarecimentos importantes sobre a dimensão socioeducativa presente nesta sanção. Denominado por elas de “trabalho social”, é este que confere à medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade a sua identidade no campo socioeducativo. Para essas autoras é a categoria trabalho que distingue essa sanção das demais, à medida em que o aprendizado socioeducativo ocorre no ambiente do trabalho, regulado pelas normativas trabalhistas, embora circunscrito às organizações que desenvolvem atividades de caráter social.

Nesta modalidade de trabalho, o adolescente é inserido na instituição para o cumprimento de uma ordem judicial e não pela venda de sua força de trabalho, como ocorre ao corpo de trabalhadores da instituição. Neste caso, explica Léles e Oliveira (2019), o direito concedido à instituição para a utilização da força de trabalho do adolescente, tem sua origem fora da esfera trabalhista, ou seja, origina-se no campo do direito penal, o que outorga à instituição o não pagamento pelo trabalho realizado. Ressalta-se, então, que, nessa condição, o trabalho passa a ser profundamente atravessado por elementos do campo socioeducativo, tais como responsabilização; interdição a atividades vexatórias; mínima intervenção do Estado, entre outros.

Para Léles e Oliveira, a dimensão pedagógica e educativa do trabalho social se revela nos benefícios possibilitados ao adolescente na assimilação da cultura institucional do trabalho social, pautado nos referenciais dos direitos humanos e de justiça social. A socioeducação, assim, parte do pressuposto de que o desenvolvimento humano deve se dar de forma integral, contemplando todas as dimensões do ser. Nessa mesma direção, as autoras enfatizam a importância singular da atuação do socioeducador para o alcance dos resultados pretendidos e propõe que a socioeducação seja ministrada em três modalidades básicas: educação para o

trabalho; educação pelo trabalho e educação no trabalho.

Com o processo de municipalização, a execução das MSE-MA é de responsabilidade do executivo municipal, que deve prover as condições para o alcance do efeito pedagógico a elas atribuído. Usualmente, as medidas são executadas pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Esse serviço, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um serviço de média complexidade, inserido na Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A esse respeito, Léles e Oliveira (2019) chamam a atenção para o fato que, no âmbito do SUAS, ações estratégicas do SINASE não foram iniciadas ou concluídas na maioria dos municípios brasileiros, tais como: a constituição de uma equipe exclusiva para ações das medidas de LA e PSC; a integração do profissional da pedagogia ao serviço e a elaboração dos planos de atendimento socioeducativo. Enfatiza-se, ainda, a ausência de projeto político pedagógico e a inadequação de alguns às necessidades pedagógicas gerais e específicas da PSC e da LA.

Indo além, aspecto importante a ser destacado no cumprimento das medidas é: qualquer que seja a medida a ser cumprida, faz-se necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Trata-se de um importante instrumento que norteia as ações a serem realizadas pela equipe técnica, juntamente com o adolescente. Neste plano deve conter as metas e compromissos pactuados com o adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. com ele, visa-se assegurar o mapeamento das ações e o acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente ao longo do processo de execução das medidas (CONANDA, 2006).

A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento eo requisito básico para sua elaboração é a realização de um diagnóstico polidimensional, considerando as mais diversas áreas da vida deste adolescente: jurídica, cultural, de saúde, psicológica, social e pedagógica. Além disso, vale frisar que a elaboração do PIA deve levar em consideração as condições nas quais vivem os adolescentes, bem como suas aptidões, habilidades, aspirações, potencialidades, desejos, dificuldades, necessidades, etc. Assim, o PIA deve considerar a história individual dos adolescentes e tentar contemplar as necessidades a serem supridas. Por fim, este plano deve contribuir para o acesso a direitos e a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p. 43-44; FRANCO; FREITAS; CARVALHO, 2018; WALZ; GERNT, 2022; CONANDA, 2006).

Ademais, no processo de cumprimento das medidas, dois pontos relevantes são: a atuação de uma equipe técnica multidisciplinar socioeducativa e a atuação em rede, de forma intersetorial.

O acompanhamento técnico, imprescindível para assegurar a qualidade e efetividade da MSE, deve ser executado por um corpo técnico constituído por profissionais de diferentes áreas do conhecimento tais como a psicologia, a terapia ocupacional, o serviço social, a pedagogia, a antropologia, a sociologia, a filosofia, direito e outras áreas afins que possam agregar conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas. A presença ativa da equipe multidisciplinar deve propiciar o atendimento integral ao adolescente, bem como atender aos objetivos de combater a exclusão social e assegurar uma educação comprometida com a cidadania e com os direitos humanos (CONANDA, 2006). De acordo com Arraz (2019, p. 10), essa equipe profissional precisa “compreender as atitudes do adolescente como síntese de um processo histórico e social, e que a violência e o cometimento de atos infracionais têm diversas origens, inclusive a vulnerabilidade proporcionada pela sociedade”.

A atuação em rede, na perspectiva de suplantiar os serviços fragmentados e setorizados, deve ser a tônica de atuação dos profissionais e das instituições responsáveis pela execução e coordenação das medidas socioeducativas. A atuação em rede significa incluir as instituições do Sistema de Justiça, as entidades da sociedade civil, instituições de ensino, setores da iniciativa privada e todos os demais atores que possam contribuir para uma aliança estratégica em prol da cidadania e dos direitos humanos dos(as) adolescentes. Além disso, os diferentes setores das políticas públicas devem atuar de forma intersetorial com o objetivo precípua de qualificar os programas de atendimento, possibilitando a garantia dos direitos e deveres para toda a comunidade socioeducativa envolvida (adolescentes, familiares, comunidade, etc.). Somente atuando em rede é possível articular e implementar medidas que levem em consideração as mais diversas dimensões que constituem a vida dos adolescentes: família, comunidade, educação, acesso à justiça, saúde, lazer, arte, cultura, profissionalização, trabalho, dentre outras (ARRAZ, 2019; FRANCO; FREITAS; CARVALHO, 2018)

Reforçando essa compreensão, Silva, Alberto e Costa (2022, p. 5), discorrem que para garantir essa responsabilização pedagógica, a socioeducação, carece da articulação de um conjunto de setores provenientes das políticas sociais, o que pressupõe a articulação e a intersetorialidade entre as diversas políticas públicas. Essa articulação entre as demais políticas públicas diz respeito ao princípio da incompletude institucional determinado pelo SINASE, que responsabiliza todo o sistema de garantia de direitos na efetivação da política de socioeducação.

Nesse sentido que, para a execução das atividades pedagógicas no âmbito das medidas socioeducativas, a Lei 12.594/2012 estabeleceu a necessidade de os Planos de Atendimento Socioeducativo preverem, obrigatoriamente, ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Art. 8º).

Não obstante os mais diversos avanços nas políticas públicas voltadas ao cumprimento das medidas socioeducativas, levantamentos e pesquisas acadêmicas têm demonstrado que, na prática, as condições de aplicação dessas medidas no Brasil têm sido inadequadas à promoção do desenvolvimento dos jovens. As práticas do atendimento socioeducativo, tanto no âmbito da aplicação da lei quanto da sua execução, ainda hoje, estão bem distantes do almejado pelos idealizadores da política (COSTA; ASSIS, 2006; FRANCO; FREITAS; CARVALHO, 2018; BISINOTO *et al.*, 2015; BETINA; BARROS, 2022; FRANCO; CARVALHO; PEIXOTO, 2018; LÉLES EOLIVEIRA, 2019).

Dentre os principais problemas apontados, destaca-se a constatação de que ainda se tem privilegiado o enfoque punitivo-repressivo em prejuízo do socioeducativo, tornando difícil o alcance de resultados positivos esperados da aplicação das medidas. Vale destacar que as críticas ao modelo punitivo-repressivo têm sido feitas há décadas, mas ainda não foi possível superá-lo.

Outra limitação correntemente destacada tem sido superlotação das unidades destinadas ao cumprimento das medidas de internação. Além dessas, frequentemente são mencionados outros problemas, tais como: não oferta de atividades pedagógicas, profissionalizantes e de lazer; presença da violência institucional e violação dos direitos humanos; a falta de sentido das medidas para os adolescentes e jovens que as cumprem. Para ajudar a entender este quadro, Assis e Costa (2006, p. 75) dizem que a magnitude do crescimento das demandas aos adolescentes tem sido maior que o crescimento de suportes sociais, materiais e psicológicos que os possibilitem o desenvolvimento saudável desses adolescentes, principalmente para os adolescentes em condições menos favoráveis.

Essa realidade remete ao que Costa e Assis (2006, p.76) denominam “o descrédito atribuído às instituições de atendimento ao adolescente em conflito com a lei”. Esse descrédito deriva, em geral, dos resultados negativos advindos da inadequação estrutural ou da ineficácia dos programas no fornecimento de apoio e proteção necessários ao jovem na superação de suas dificuldades, afirmam os autores.

Considerando a importância das medidas socioeducativas e do cumprimento efetivo de seus objetivos, é necessário que as instituições cumpridoras da política pública de execução

das medidas estejam preparadas e aptas a oferta do cumprimento das mesmas. Ao revés, conforme assinalam Freitas, Carvalho e Praciano (2018, p. 29), o Brasil está denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos em razão de violação de direitos no sistema socioeducativo de diversos Estados, entre eles: São Paulo, Espírito Santo, Pernambuco e Ceará.

5 ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DAS ENTREVISTADAS QUANTO À QUESTÃO RACIAL, ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E À DEFENSORIA PÚBLICA

Nesta etapa, pretende-se apresentar e sistematizar os dados coletados a partir das entrevistas realizadas na pesquisa. Inicialmente, serão apresentados os resultados e, posteriormente, a sua análise.

5.1 Apresentação dos resultados

A sistematização foi realizada, inicialmente, com a codificação do conteúdo e, posteriormente, com a categorização, ou seja, o agrupamento dos códigos tomando por base a observação de padrões, de regularidades, de frequência e de aproximação temática.

Desse procedimento, no que concerne à codificação, foram selecionados alguns tópicos bem precisos e verificou-se a frequência com que tais tópicos se apresentaram no conteúdo das entrevistas. Esses tópicos, entendidos aqui como códigos, não foram selecionados previamente, mas apenas depois da realização das entrevistas. A motivação para seleção foram duas: códigos relacionados aos objetivos da pesquisa e códigos que se apresentaram relevantes e frequentes ao longo das entrevistas e também da pesquisa teórica, sinalizando algo de novo e de desafiador para o pesquisador.

Assim, os códigos apresentados abaixo, de uma maneira ou de outra, mais ou menos, serão considerados na interpretação e análise abaixo. Na primeira coluna as denominações dos códigos selecionados; na segunda, uma breve explanação dos critérios e/ou sentidos em que foram tomados os códigos e, na terceira, a frequência com que os códigos ocorreram no conteúdo das entrevistas.

Tabela 1-Códigos: seus critérios, significados e frequência

CÓDIGOS	CRITÉRIOS E SIGNIFICADOS	FREQUÊNCIA
Adolescente(s) / Jovem	Apenas os termos adolescente e jovem. Não entrou infância ou criança por ter sido pouco significativo e nem juventude, pela mesma razão.	68 vezes
Defensoria Pública.	Instituição Defensoria Pública. Na grande maioria das vezes, a referência foi à própria Defensoria de Betim, onde a ação de 2018 ocorreu. Algumas poucas vezes, a Pública geral, enquanto instituição presente na	46 vezes
Trabalho Social	Esta categoria deve ser entendida como um dos requisitos da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Trata-se de uma visão do trabalho como uma atividade educativa, socializadora, integradora do indivíduo na sociedade. Não se trata de um trabalho voltado para o mercado, mas para a formação cidadãos indivíduos em cumprimento de medida socioeducativa, tanto para a responsabilização quanto para a educação, no sentido amplo do termo.	34 vezes
Direito(s)	Empregado no sentido amplo, enquanto direitos de cidadania, principalmente direitos humanos, direitos sociais, dentre outros.	31 vezes.
Questão racial	Este código agrupou os termos preconceito racial, discriminação racial, negro (s), negra(s), pardo, retinto.	26 vezes
Medida Socioeducativa	Inclui também o termo socioeducação.	26 vezes
Mãe	Literalmente isso: mãe.	26 vezes
Aprendizado / educação	Aprendizado foi o termo dominante, mas também se inclui aqui o verbo aprender e suas conjugações bem como os termos relacionados ao processo educativo. Todos foram empregados no sentido da importância da educação, do aprendizado no processo de socioeducação.	25 vezes
Infração/Crime	Incluído também o termo ato infracional. A grande maioria foi infração ou ato infracional.	18 vezes
Filho(s)	Literalmente isso	15 vezes
Direito(s) Humano(s)	Literalmente isso	14 vezes
Pai	Literalmente isso	12 vezes
Família	Literalmente isso	10 vezes
Avó	Literalmente isso	10 vezes
Políticas Públicas	Literalmente isso	8 vezes
Saber técnico	Saber técnico profissional	7 vezes
Acolhimento	Também o termo acolher, acolhida.	5 vezes
Punição/Castigo	Literalmente isso	5 vezes

TOTAL DE
CÓDIGOS

333

Fonte: Dados das entrevistas desta pesquisa

Para melhor organização e sistematização dos dados coletados nas entrevistas e tendo em vista facilitar e possibilitar a análise dos dados de acordo com os objetivos da pesquisa, realizou-se a categorização, isto é, o agrupamento de alguns dos códigos acima. Vale ressaltar que na atual pesquisa, alguns códigos e, conseqüentemente, algumas das categorias formuladas abaixo poderão receber maior atenção que outras. Isto, para evitar perder o foco dos objetivos da pesquisa em tela. Contudo, considera-se importante deixar todos os códigos aqui registrados para demonstrar a complexidade do problema em discussão e para orientar futuras pesquisas sobre o tema.

Após essa etapa, esses códigos foram reagrupados em quatro categorias: Juventude negra, Direitos Humanos, Socioeducação, subdividido em Trabalho social, Educação em Direitos Humanos e Autoestima e projeto de vida.

Tabela 2– Categorias e estratégias de análise

CATEGORIAS DE ANÁLISE	CÓDIGOS AGRUPADOS	ESTRATÉGIAS DE ANÁLISE
a) Juventude negra	<ul style="list-style-type: none"> - adolescente(s)/Jovem - Questão racial - Família - Pai - Mãe - Avó - Filho(s) - Direitos 	Para esta categoria, importante será destacar que a Educanda que cumpriu medida socioeducativa em 2018, sendo ela uma jovem, negra e pobre, pela sua trajetória, representa um largo contingente da juventude brasileira que possui trajetórias semelhantes.
b) Direitos Humanos e racismo.	<ul style="list-style-type: none"> - Defensoria Pública - Direitos Humanos - Direito(s) - Questão racial - Adolescente(s)/jovem - Medida socioeducativa 	A partir desta categoria, direitos humanos e racismo, pretende-se apresentar os dados sobre “Defensoria Pública e defesa dos direitos humanos”, principalmente a defesa dos direitos da juventude negra.
c) Socioeducação c.1. Trabalho social c.2. Educação em DH c.3. Autoestima e projeto de vida.	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalho social - Medida socioeducativa - Aprendizado/educação - Infração/crime - Punição/castigo 	Apresentar os principais dados relacionados às recomendações e diretrizes para as medidas socioeducativas e aos significados da socioeducação.
d) Proposições parnova ação	<ul style="list-style-type: none"> - Saber técnico - Acolhimento - Política Pública 	Por fim, apresentar o que teve de sugestões e orientações das entrevistadas para a nova medida implementada em 2023.

Fonte: Dados das entrevistas desta pesquisa

5.2 Percepção das Entrevistadas Segundo as Categorias: Juventude Negra, Direitos Humanos e Racismo, Socioeducação e Proposições para Nova Ação.

5.2.1 Juventude negra

Nessa categoria, importa apresentar os dados relevantes à adolescente que figurou como educanda na ação de medidas socioeducativas ocorrida em 2018, na Defensoria Pública de Betim.

A educanda, à época, chegou para cumprir a medida socioeducativa na Defensoria Pública em Betim, no ano de 2018, quando estava com 18 anos de idade. O ato infracional para o qual cumpriria a medida, havia sido praticado quando ela ainda estava na menoridade, com 17 anos.

Mas, em 2018, tratava-se então de uma jovem, 18 anos de idade, negra, ensino médio completo, mãe de uma criança que havia nascido há poucos meses e cujo pai havia falecido naquele mesmo ano.

Em entrevista, a educanda expressou sobre sua infância, adolescência, e sobre as condições socioeconômicas e familiares às vésperas do cometimento do ato infracional. Inicialmente, destacou a chegada da família no município de Betim, a composição familiar e a precariedade das condições econômicas:

Naquela época morávamos eu, meu filho, minha irmã, minha mãe e minha avó. Era bem apertado, pois só a minha mãe trabalhava e tinha também a pensão de meu filho. A minha avó ainda não recebia aposentadoria, foi receber bem depois.

Meu pai não morava com nós, pois ele e minha mãe haviam se separado quando eu era pequena; o pai do meu filho faleceu de infarto em janeiro 2018. A partir disso eu assumi o papel de pai e mãe sozinha, e nesta época eu tive o apoio da minha mãe e avó. Logo depois eu conheci o meu esposo que foi quando eu comecei na Defensoria Pública que eu estava noiva e estava para me casar. Não tive referência masculina presente nem quem contribuísse com as despesas naquela época, muito menos quando criança. O meu pai bebia muito e a minha mãe se separou dele. Ele chegava em casa e xingava; e veio as traições; aí ocorreu a separação.

Nós morávamos no Rio de Janeiro e com a separação viemos para Betim morar com a minha avó. Só que a situação da minha avó já não era muito boa, pois já vivia de ajudas sociais que era muito pouco para quem já tinha cinco filhos e depois ainda chegou mais uma filha com uma criança. A situação era muito precária, muito mesmo. A minha avó morava em casa invadida, pois caso não fosse assim, a gente teria que morar na rua. E meu pai, depois que a minha mãe se separou dele, não ajudava.

Sobre a ausência de cuidados e proteção, os dilemas de sua infância e adolescência e as diversas violências sofridas, expressa a educanda.

A minha mãe trabalhava o dia todo e eu ficava solta. Em decorrência disso a minha mãe arrumou uma pessoa para morar e naquele momento eu pensei que as coisas iriam melhorar. Mas este marido dela começou a abusar de mim. Eu achava estranho ele passando a mão no meu corpo, só que eu ficava com vergonha de como que elas iriam reagir se eu falasse, porque ele era uma pessoa muito boa, era primo, era parente, eu estava com 09 anos.

Quando foi com dez anos a minha virgindade foi tirada a força por ele. Isso porque a minha mãe trabalhava o dia todo, eu chegava da escola e ficava sozinha com ele em um grande período de tempo.

Então guardei aquilo tudo para mim aí eu comecei a fazer tudo de errado eu achava que estava sofrendo e iria fazer todos ao meu redor sofrer também. Então eu comecei a fazer essas coisas, sair de casa, fugia de casa, ficava fora de casa e ninguém percebia que eu estava tentando me expressar. Então eles achavam que era só coisa de adolescente, que eu era rebelde, que eu era impossível, que eu estava usando drogas, mas nunca pensaram na possibilidade de acontecer alguma coisa. E ele continuava como um querido.

Como uma consequência da trajetória e das violências que sofria, de acordo com a educanda, vieram os atos infracionais.

Eu comecei a praticar os atos infracionais, creio que era para chamar a atenção. Porque, como eu não tive o meu pai para ajudar a minha mãe, poiseu creio que quando a mulher está muito sobrecarregada é pelo fato de não ter um pai ajudando. Eu não tinha muito convívio com a minha mãe, eu tinha mais convívio com a minha avó que ficava em casa, mas acho que ela não teve o afeto, o carinho e o cuidado, pois eu ficava solta.

Comecei a andar com pessoas mais velhas, eu tinha uns 11 anos e comecei a andar com pessoas de 16, 17, 18 anos, que bebiam, que fumavam, faziam isso e aquilo.

Dessa forma fui só me envolvendo com esse tipo de pessoas. Então eu achava dentro de mim que eu estava chamando atenção, que eu estava fazendo minha mãe sofrer, que minha mãe era culpada, que meu pai era o culpado, que todos eram culpados por ter acontecido aquilo. Então ali eu comecei a fazer isso; aí comecei a dar problema para minha mãe, comecei a me envolver em brigas, comecei a envolver com polícia, comecei a mexer até com polícia, olhe a mentalidade da pessoa. Eu queria chamar atenção deles, foi basicamente por isso quando comecei.

A Educanda, quando motivada a falar sobre a questão racial em sua trajetória, afirmou:

A gente que é negra sofre preconceito mesmo, querendo ou não a gente ainda sofre muito preconceito! Ontem mesmo estava falando para o meu esposo que uma moça virou para mim e falou que não abraça pessoas que usam tranças porque fedem. Eu falei, como assim? Teve uma outra pessoa que falou para mim assim: que a chefe dela disse para ela que quem usa trança passa aspecto de sujo. Então assim, hoje, as oportunidades que têm para as pessoas negras são poucas; se você não tiver uma ajuda não consegue. De toda forma tem o preconceito, a discriminação, pois qualquer coisa que a gente tente fazer. Por mais que tenha pessoas boas, pessoas ajudando a combater este preconceito, mas ainda tem aquela parte que insiste em colocar a pessoa negra para baixo. Se ela começa a subir, comose exaltar, a pessoa vai lá e acha que ela não merece. Não merece aquele cargo, não merece ter aquele carro, não merece ter aquela casa. E é isso.

A Entrevistada PS2, ao abordar o assunto, ressaltou a consciência racial da Educanda. Disse:

A Educanda chegou a conversar comigo algumas vezes sobre o tema. Ela tinha a consciência de que era uma jovem negra. Isso é importante! Eu estou dizendo isso porque a gente sabe que no Brasil a consciência da identidade racial passa por um processo, principalmente por causa do colorismo. Se você não é retinto, muitas vezes tem dificuldades. Mas elafalou dessa questão de ser negra, de ter um filho que era negro, pois ela tinha acabado de ter um filho.

Por fim, sobre a categoria juventude negra e sobre a adolescência e o cometimento de atos infracionais por parte da Educanda, esses foram os dados relativos à identidade da educanda, suas condições socioeconômicas e familiares e as condições nas quais ela teria praticado o ato infracional que a levou até a Defensoria Pública para o cumprimento das medidas socioeducativas.

5.2.2 Direitos humanos e racismo

O foco ao abordar esta categoria é apresentar os dados das entrevistas referentes ao racismo, principalmente aquele que afeta a juventude negra. Para além disso, as entrevistadas foram instadas a abordar o tema Defensoria Pública, medidas socioeducativas e racismo, tendo em vista construir dados para a reflexão sobre o potencial dessa instituição para lidar com a temática do racismo e prevenção da violência contra a juventude negra por meio das ações de medidas socioeducativas.

A Entrevistada AS1, quando indagada sobre o tema afirmou que, infelizmente, ainda podemos declarar a existência de seletividade racial por parte da polícia repressiva do Estado, ou seja, comumente atendemos a população negra como autores de ato infracional e crimes.

Sobre as possibilidades de a Defensoria Pública contribuir para a promoção dos direitos humanos da juventude negra, no âmbito das medidas socioeducativas, a Entrevistada PS1 afirmou:

Eu não tenho dúvidas da efetividade das medidas socioeducativas para a promoção dos direitos humanos, principalmente dos adolescentes negros, até porque os adolescentes negros compõem a maior parte do público da medida socioeducativa, sendo maior infinitamente. Eu quero dizer que os jovens e adolescentes negros compõem talvez, de acordo com a minha impressão e levando em consideração a época em que eu estava na ativa, em torno de 95% deste público. Nota-se não ser novidade quando se olha o sistema penitenciário de adultos. Estudos mostram esta realidade e eu tive a oportunidade de comprovar isso durante o meu trabalho à frente das medidas socioeducativas em Betim. [...] Agora, se a maioria esmagadora do público da medida socioeducativa é jovem e adolescente negros e pardos e se a gente procura fazer o nosso trabalho mesmo com todas as precariedades de todas as políticas públicas, a gente está sim trabalhando na direção da promoção dos direitos humanos, principalmente dos adolescentes negros.

Não diferentemente, a Entrevistada AS1 inicialmente destacou que “a defesa dos direitos humanos é o que une todas as áreas da Defensoria”. E complementou destacando:

eu creio que quando a Defensoria Pública possibilita que esse jovem negro possa sentir que o mesmo Estado que executa seu poder punitivo, também executa sua defesa justa e necessária prevista constitucionalmente, o efeito é especialmente positivo, promovendo de forma direta os direitos humanos da juventude negra.

5.2.3 Socioeducação

A socioeducação envolve uma ampla gama de fatores. Nessa categoria, dividida em três subcategorias – trabalho social, educação em direitos humanos, autoestima e projeto de vida – busca-se destacar os principais dados coletadas nas entrevistas sobre o tema.

a. Trabalho social

A socioeducação, especialmente em medidas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), possui o trabalho como uma categoria central. Não qualquer trabalho, não o trabalho voltado para o mercado, não o trabalho como uma espécie de punição, mas o trabalho como uma atividade educativa, voltada para a ressocialização e reintegração social, voltada para a construção da cidadania. Essa dimensão e significado do trabalho social foi abordada pelas entrevistadas.

Sobre essa perspectiva do trabalho social na socioeducação, no âmbito da PSC, a Entrevistada PS1 explica:

sobre a Prestação de Serviço à Comunidade, quando o adolescente vai para a entidade, a ideia é que ele tenha a oportunidade de entrar em contato com o trabalho social para que ele seja influenciado pela cultura daquele trabalho e ele conseguir se ver capaz de trabalhar fazendo um trabalho para o outro e não voltado para si. É muito comum confundir a PSC com trabalho; a inclusão laboral é um dos objetivos das medidas, mas a função da PSC é contribuir para a formação do sujeito. Então se ele vai à entidade e é realizado um trabalho bacana de acolhimento deste sujeito, de potencializar o seu aprendizado, de tratá-lo como uma pessoa importante naquele local de trabalho e promover oportunidades de conhecimento dele naquela cultura, eu acho que é um passo grande. Pois, na medida em que ele se empodera e, em especial na Defensoria, tendo contato com esta área, ele vai poder compreender melhor a questão da cidadania, de direitos e deveres.

PS1 complementa afirmando que a Defensoria Pública é um campo privilegiado para o cumprimento das medidas socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade. Destaca que diferente da modalidade de Liberdade Assistida (LA), a PSC possibilita estabelecer um ambiente de trabalho social, pois não é qualquer trabalho, trata-se de um campo profícuo de aprendizado para os adolescentes e jovens. Destaca PS1 sobre a importância de a equipe técnica de medidas preparar o ambiente para o acolhimento e a inclusão do educando para que ele tenha a consciência de que ele está ali também como um trabalhador.

A entrevista PS2 abordou o tema da importância e do significado do trabalho social,

inclusive dando exemplos a partir da experiência com a própria Educanda na ação em 2018.

PS2 citou uma experiência de um evento que ocorreu numa instituição externa à Defensoria. Neste evento, a Educanda foi com a equipe de técnicos da Defensoria para exercer algumas tarefas como se fosse uma trabalhadora a mais desta Instituição. Ela ficou responsável pela assinatura da lista de presença, tirar fotos e distribuir folders, e fez tudo impecavelmente, afirmou.

PS2 frisou que se recorda que a Educanda voltou muito feliz deste evento e perguntando várias coisas sobre a Defensoria Pública, inclusive indagando diretamente o defensor. Muitas perguntas tratavam dos temas que ela havia escutado no evento, por exemplo, sobre a filiação socioafetiva. Então, a partir deste evento, ela levou folders da defensoria pública (explicando sobre direitos) para a família mais extensa dela, provocando uma difusão de conhecimentos sobre direitos de cidadania. PS2 disse se lembrar que a Educanda afirmou que a tia dela falou que tinha de agendar para ir na Defensoria porque ela tinha uma questão que poderia ser ali tratada.

A Entrevistada PS2 salientou:

Esta atividade externa deu a ela esse sentimento de fazer parte; ela estava se apresentando ao público a partir desse lugar de alguém que era estagiária da Defensoria Pública; a gente apresentava ela como nossa estagiária; e aí, eu estou falando como psicóloga, isso tem uma diferença muito grande: você entrar num lugar não como uma usuária daquele serviço ou como a adolescente problemática. Nesse encontro, por exemplo, tinham técnicos da assistência social que ela já conhecia inclusive; então ela já frequentava esses espaços como usuária. Mas ali ela estava frequentando de um outro lugar!

Por fim, PS2 destaca que “não era qualquer atividade, inclusive atividade punitiva, tipo, ‘vai lavar banheiro’, como se o trabalho fosse uma punição”. Complementa: “e isso é preciso ficar muito claro: o trabalho pode ser educativo se ele leva em consideração as habilidades dos adolescentes, os interesses dos adolescentes”, se ele consegue ampliar os horizontes do adolescente. Para concluir, PS2 afirma que tem um autor francês que fala sobre o trabalho e ele afirma que o trabalho pode ser a alegria ou pode ser a pena. E o trabalho na forma de alegria é o trabalho que reconhece as pessoas, as habilidades, que oferece inclusão, e isso tem uma marca que muitas vezes o adolescente vai perceber mais na frente.

Por fim, a própria Educanda, na entrevista, expressando sua percepção em relação ao trabalho que executou na Defensoria. Disse: “eu, sinceramente, [...] achei que não seria da forma que foi. Fiquei surpreendida. Eu achei que iria lavar banheiro, igual todo mundo fala [...] não que seja um problema lavar banheiro, mas eu achei que iria fazer outros tipos de trabalho”. Complementou assim: “eu não achei que eu seria tratada da forma que me trataram. Lá eu fui

tratada com muito respeito, com muito carinho isso foi surpreendente”. E, quando indagada sobre que tipo de atividade desenvolvia, respondeu: “eu era auxiliar administrativo, ajudava a psicóloga; ajudava no computador, escrevia algumas coisas, grampeava algumas coisas, serviços administrativos”.

b. Educação em direitos humanos

Então, sem ser repetitivo, em passagem supracitada, já foi explicitado pela Entrevista PS2 o evento em que a Educanda teria participado e saído dali com grande curiosidade sobre os temas relacionados à Defensoria Pública e aos direitos de cidadania. A educanda teria inclusive levado aquele aprendizado que ela estava vivenciando para seus familiares. Em outro momento, PS2 destacou que isso se torna significativo quando se considera que a mãe e a tia da Educanda, com quem ela teria compartilhado seu aprendizado, são mais duas mulheres negras que teriam aprendido algo mais sobre seus direitos e os direitos que têm em relação aos seus filhos. A esse respeito, afirma PS2:

Isso me marcou porque eu pensei: olha como a MSE está cumprindo o objetivo, tanto para ela entender mais os direitos dela e também dela multiplicar isso, dela ser uma agente na família para educar sobre direitos. [...] A gente sabe que as mulheres negras são as responsáveis pelos cuidados com os filhos, muitas vezes sozinhas. Então é nosso papel que elas saibam dos recursos e dos direitos que têm e que os filhos também têm, por exemplo, pensão, direito ao nome do pai. Isso me marcou como uma das atividades que eu achei mais bacana.

A Entrevista PS2, num determinado trecho de sua entrevista, relatou algumas experiências de conversas sobre temas sociopolíticos com a Educanda, inclusive, destacando alguns temas sobre os quais, em alguns momentos, elas teriam conversado, às vezes espontaneamente: novos arranjos familiares, menoridade penal, conservadorismo, consciência política, sistema prisional. Após uma explanação mais geral, PS2 concluiu asseverando que presenciou a mudança de posicionamento da Educanda em relação a alguns temas. Destacou que a educanda estava tendo a oportunidade de ver, naquele momento, como determinados tipos de discursos e políticas diminuem direitos da maioria da população.

Ainda sobre a educação em direitos humanos proporcionada pelas medidas socioeducativas ocorridas na Defensoria Pública, a Entrevistada PS1 apontou que os adolescentes, estando em instituições ou órgãos do campo do direito humano, eles podem aprender um pouco mais sobre o que é esse tão falado direitos humanos. Salientou que talvez a instituição ou o órgão mais importante que ofereça esta oportunidade de forma mais concreta para os adolescentes seja exatamente a Defensoria Pública que trabalha exatamente na

promoção e defesa dos direitos humanos. Nessa instituição, afirmou PS1, o adolescente vai poder aprender as regras normativas ao mesmo tempo terá contato com um discurso voltado à defesa dos direitos humanos e, além disso, estar em um ambiente que normalmente só estaria como assistido e ali ele está como uma pessoa que se encontra também trabalhando, aprendendo e também prestando o seu serviço gratuito, embora impositivo. Por fim, apontou que entende uma medida socioeducativa prestada na Defensoria como uma oportunidade de ouro para o aprendizado.

c. Inclusão, Autoestima e Projeto de vida.

Essa terceira subcategoria da categoria socioeducação põe em destaque as dimensões relacionadas aos possíveis impactos subjetivos da socioeducação. A inclusão social contribui para o aumento da autoestima e essa, por sua vez, pode proporcionar condições propícias para a elaboração de um novo projeto de vida. Portanto, essa subcategoria apresenta os conteúdos relacionados às percepções das entrevistas atinentes aos efeitos da socioeducação na formação da Educanda.

A Entrevistada PS2, avaliando a trajetória da Educanda na Defensoria, afirmou que apesar de ter sido uma experiência de pouco tempo, ficou muito satisfeita ao saber que aquele tempo que tiveram juntas foi útil, foi produtivo para o que deve ser a Prestação de Serviço à Comunidade, a saber, ampliar os horizontes dos jovens, ampliar os recursos de formação, de conhecimento; essa foi uma grande aposta que fizemos para uma mudança de trajetória da Educanda, afirmou. PS2 complementou informando que ainda mantém contato com a educanda e, por isso, acredita que se tornou uma referência na vida da Educanda. Disse que recentemente a Educanda enviou mensagem para ela falando de medo da pessoa que a época foi vítima dela; mas ao mesmo tempo ela fala: “mas eu já cumpri a minha parte. Eu não devo mais nada para sociedade”. Assim, conclui PS2, dizendo que acha que na trajetória da Educanda, a Defensoria, mas não só, também a religião, a maternidade, tudo isso a ajudou a sair dessa trajetória da criminalidade. Que a experiência nas medidas socioeducativas ajudou a Educanda a ampliar os horizontes. Destacou que foram experiências importantes de inclusão que mostraram para a Educanda que ela tem bem mais o que fazer na vida.

A Entrevistada AS1, por sua vez, aduziu que pôde ver o quanto o cumprimento da medida socioeducativa gerou frutos significativos na vida da Educanda. Asseverou AS1: “acredito que tão somente o fato dela perceber que há várias formas de ser e estar no mundo, diferenciando-se das vivências delituosas, já foi o maior ganho”. Em seguida, complementou:

“no caso concreto da Educanda, sinto que o propósito precípua da medida socioeducativa foi atendido, ou seja, entender a adolescente como um ser em desenvolvimento, não lhe impondo uma pena, mas abrindo seu leque de possibilidades, em caráter educativo e reflexivo”.

A Entrevistada PS1 realça que para a ressignificação do ato infracional na vida do adolescente, não se deve focar no ato infracional, pois, “o ato é apenas uma circunstância na vida dele”. Afirmou que “se ajudarmos os adolescentes a pensar e repensar, a tentar ver de forma diferente, pode facilitar muitas coisas na vida dele”.

No que se refere a percepção da própria Educanda, ela afirmou que, à época do cumprimento das medidas, se relacionava principalmente com PS2 e AS1. Destacou que passou a ter PS2 como um espelho que a PS2 “é um doce de pessoa, um amor de pessoa, que ela é sem palavras, uma excelente profissional e assim, um exemplo”. Pontuou que teve um ótimo relacionamento com PS2 e que gostou de tudo na Defensoria, que se interessou bastante pelas atividades. Frisou que aprendeu muito sobre cidadania, direitos. E, vale frisar, afirmou: “sim, eu via muitos casos que chegavam lá, era muito bacana ver as mulheres psicóloga e assistente social; são cargos tão admiráveis e eu não vi isso na minha família; não tem ninguém. Então eu via algo que admirava na Defensoria Pública”. Perguntada se teve alguma coisa que não tenha gostado à época, disse: “não, não teve nada que eu não tenha gostado”.

5.2.4. Proposições para uma Nova Ação

Tendo em vista a implementação de uma nova ação de medidas socioeducativas na Defensoria Pública, no ano de 2023, agora como uma política pública perene e institucionalizada, as entrevistadas foram motivadas a expressarem o que deveria ter essa experiência para que fosse bem-sucedida e aperfeiçoada.

A Entrevistada PS2 trouxe várias proposições em sua entrevista. Inicialmente, afirmou que pensa que a primeira experiência deu certo, que foi um projeto piloto. Disse que é sempre importante que o adolescente tenha uma referência no local, que a diretriz seja os direitos humanos; que faça o adolescente frequentar um lugar que ele jamais frequentaria, não o lugar de usuário, de vítima, mas o lugar de trabalhador, ainda que seja temporário como são as medidas socioeducativas. Que seja um lugar que alargue os horizontes do adolescente, quem sabe, para fazer um curso de direito, de psicologia, ou qualquer um outro. Aí, de fato, a gente estaria cumprindo aquilo que o ECA propõe.

PS2 disse que também precisa-se ter cuidado com a acolhida, com a escuta aos adolescentes. Afirmou: “Esses meninos precisam se sentir acolhidos até porque pela história deles eles costumam ser difíceis”. Ponderou que é necessário um cuidado por que os

profissionais do direito às vezes têm dificuldades para essa acolhida, essa escuta. Lembrou-se que, à época da Educanda, apresentou a jovem a todos os defensores como uma jovem que estaria prestando serviço na Defensoria. Afirmou que nem todos os defensores entenderam ou pensaram “isso não é minha área”, principalmente os da vara da Família. Por isso, fez questão de entrar em todas as salas e falar do projeto para todos que perguntaram e tiveram interesse.

A esse respeito, PS2 informou que o defensor mais acalorado foi o defensor X. Ele ficou mais de uma hora conversando com a jovem. PS2 disse se lembrar que a hora que saíram da sala a Educanda disse: “nossa, ele é tão legal né”. “E isso é bacana”, disse PS2 “porque tira essa ideia de que a pessoa que trabalha com a lei é um ser do outro mundo né! Traz a ideia de que essa pessoa é o seu defensor, que está trabalhando por todos nós, por todos os cidadãos brasileiros”.

Outro aspecto levantado pela PS2 foi a importância de se ter uma equipe psicossocial própria da Defensoria e não cedida pelo município ou pelo Estado. Explicou que a Defensoria Pública de São Paulo implementou equipes com assistentes sociais e psicólogos com muita batalha dos movimentos sociais. Lá eles chamam de Centro de Atenção Multidisciplinar da Defensoria Pública. Lá também houve uma tentativa da prefeitura de ceder esses profissionais, mais os movimentos e *ongs* não aceitaram essa proposta. Entenderam que era necessário que esses profissionais fossem legitimados pela instituição. Você ser da instituição, a instituição reconhecer o seu saber como um saber que vai acrescentar ao trabalho é diferente! Para PS2

é preciso entender que o profissional do direito é um conhecedor do processo jurídico e isso é importante, mas não basta! Ele não entende de mediação de conflitos como o psicólogo entende; ele não entende de articulação política como o assistente social entende. Não sei se estou sendo clara, mas para a Defensoria ser o polo irradiador dos direitos humanos, que é o que está preconizado, só uma categoria profissional não dá. Você está diante de fenômenos relacionados a miséria humana, apenas com um técnico, com um arcabouço teórico para dar conta de fenômenos complexos não dá. Até mesmo a ideia de ser preventiva é para dar conta de que esses jovens não sejam usuários da Defensoria mais tarde no criminal né! A justiça é algo muito amplo e, nesse sentido, requer a presença de diversos profissionais. Acho que qualquer projeto perene é preciso que tenha uma equipe também perene, que possa ter condições de discutir, de ousar. Defender direitos humanos é uma ousadia e é preciso ter alguma segurança institucional para você ousar.

Por fim, PS2 salientou que é importante a participação de um representante da Defensoria no colegiado gestor das medidas. E que possivelmente seja um defensor da área da infância. E quando indagada se um novo projeto poderia ser bem-sucedido numa nova ação, inclusive na promoção dos direitos humanos da juventude negra, afirmou OS: “Eu acho que sim na medida em que o defensor que era o coordenador do projeto passa a focar nesse tema, a

estudar esse tema. Naquela época essa concepção era muito nova para Betim”.

A entrevistada PS1 destacou a importância da presença da Defensoria Pública, principalmente de um defensor(a) da área da infância e juventude para atuar junto as medidas, pois tal presença é prevista pelo Sinase. Em seguida, PS1 enfatizou que a Defensoria deve ajudar muito para que se efetive o que está previsto no Sinase, que é necessário se apropriar da cultura do Sinase, pois ainda existe a tendência de compreender as medidas pelo viés do campo penal e não do socioeducativo.

Outrossim, a Entrevistada PS1 afirmou que deve acolher o adolescente sem ficar focado no ato infracional cometido por ele. Disse que é claro que a infração deve ser levada em consideração, mas o adolescente não é o ato infracional e que o ato é apenas uma circunstância da vida dele.

A Entrevistada AS1 afirmou que acredita, a priori, que há necessidade de que todos os servidores da Defensoria Pública tenham o entendimento acerca do projeto a ser implementado. Frisou a importância de que haja a adesão da instituição como um todo. Pontuou a necessidade de a Defensoria Pública continuar atuante na rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional em todas as instituições e espaços que perpassam suas questões, vez que o adolescente sempre deverá ser visto de forma holística e não compartimentalizado em cada esfera que o atende.

Sobre a possibilidade de um novo projeto, a Entrevistada AS1 afirmou que acredita que sim na medida em que se empenharem em fazer o projeto se concretizar. Afirmou que a coordenação local que esteve mais próxima da execução do projeto bem como o corpo técnico do psicossocial pode aperfeiçoar o projeto para recebimento de mais adolescentes e a perpetuação do projeto, se assim desejar.

Por fim, a Educanda não deixou de emitir seu juízo sobre o que deve haver na nova ação de medidas socioeducativas. Quando indagada sobre o que deve conter na nova ação, disse que acha muito importante ter um acompanhamento psicológico mesmo após terminar o cumprimento das medidas. Em suas palavras:

uma coisa que eu faria para complementar, pois não tenho nada a reclamar sobre o trabalho, seria o acompanhamento psicológico desta pessoa depois, mesmo que não fosse direto, pois sei que a vida é corrida, mas acompanharia por mais um período aquele jovem para saber como que ele está, para saber se depois do cumprimento das medidas se ele voltou a praticar novos atos; porque que ele está cometendo estes atos; tentar entender ver o que pode fazer por ele; para ele não se perder.

5.3 Análise da Percepção das Entrevistadas

A estratégia metodológica consistiu na categorização dos conteúdos encontrados nas

entrevistas e que foram relevantes para os objetivos da presente pesquisa. Assim, chegou-se a quatro categóricas – Juventude negra, Direitos humanos e racismo, Socioeducação e proposições para nova ação – sendo que a categoria Socioeducação foi subdividida em 3 subcategorias: Trabalho social, Educação em direitos humanos e autoestima e projeto de vida.

Em relação à primeira categoria, Juventude negra, não há dúvidas que esta ocupou um significativo espaço na pesquisa, tanto no referencial teórico quanto nas entrevistas. Conforme assinalado na tabela acima, o código “Adolescentes/jovem” foi o que mais se apresentou nas entrevistas, 64 vezes. Embora nem todas as vezes se referisse à juventude negra, há duas razões para não se omitir que a questão racial foi importante quando se tratava de adolescentes e jovens nas entrevistas: a primeira é que ficou evidente que os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, em grande maioria, são jovens negros e negras. A segunda, a jovem em questão nas entrevistas, a Educanda, trata-se de uma jovem negra.

A base teórica da pesquisa demonstrou como o racismo presente na sociedade brasileira afeta desproporcionalmente as oportunidades e as trajetórias de vida da juventude negra, inclusive nos altos índices de homicídios contra este grupo social. Conforme apontou o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), em 2021, no Brasil, 2.555 crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas intencionais no país e, observe-se, 66,3% das vítimas eram negras e 31,3% brancas. Nesse contexto, conforme apontou o boletim *Pele alvo: a cor que a polícia apaga*³⁶, divulgado em 2022, o braço estatal, nas ações perpetradas pela polícia repressiva, é o responsável por parte significativa desses homicídios.

Além dos homicídios, a juventude negra é acometida também pelas formas de preconceito e discriminação racial presentes no mercado de trabalho e no sistema de justiça criminal, demonstrando a existência de uma filtragem racial neste país. A existência de um estereótipo racializado presente na construção dos jovens como elementos suspeitos, por exemplo, está presente também na trajetória das mulheres negras construindo estereótipos racializados que se manifestam de forma violenta contra a estética e a beleza dessas mulheres.

Esta forma de manifestação do racismo ficou evidente na experiência relatada pela Educanda em relação às tranças utilizadas por ela: “a gente que é negra sofre preconceito, mesmo querendo ou não, a gente ainda sofre muito preconceito! Ontem mesmo estava falando para o meu esposo que uma moça virou para mim e falou que não abraça pessoas que usam tranças porque fedem”. No outro relato, alguém afirmou que “quem usa trança passa aspecto

³⁶ Para mais detalhes, ver Boletim disponível em http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/11/EM-EMBARGO-ATE-1711_5-AM-REDE-DE-OBS_PEL-ALVO2_171122.pdf.

de sujo”. A educanda concluiu suas afirmações dizendo que, assim, “hoje, as oportunidades que têm para as pessoas negras são poucas”.

A trajetória de vida da Educanda relatada por ela chamou a atenção. Uma trajetória marcada por violências, das mais diversas. A violência sexual sofrida ainda na infância, no próprio ambiente doméstico, demonstra o quadro grave de desproteção social, de viver em constante situação de risco, de vulnerabilidade e de violação de direitos humanos. Demonstra também o despreparo e precariedade das instituições para lidar com esses casos, principalmente as instituições “garantidoras de direitos”.

A educanda foi mais uma jovem negra, dentre tantas, a ter sua vida marcada pela consequência da pobreza, do racismo e da inação estatal. Conforme assinalam Batista, Gonzaga e Lima (2022), há em nossa sociedade uma série de mecanismos que conseguem acobertar e até mesmo normatizar essas formas de violência contra a juventude negra. E estão corretos os autores Gomes e Laborne (2018, p. 2), quando afirmam que, no Brasil, essas realidades vêm ocorrendo sem que ações públicas eficazes no combate a elas tenham ocorrido.

Por fim, é importante destacar como esta categoria “juventude negra”, no caso em questão, teve a família ocupando um papel central. Isso ficou demonstrado no Tabela 1 de códigos, a qual apontou uma frequência excessiva das palavras família (10 vezes), pai (12 vezes), mãe (26 vezes), filho(s) (15 vezes) e avó (10 vezes), somando-se 73 vezes. Destaca-se que a Entrevista da Educanda foi a responsável por essa grande exposição dos códigos associados à família. No caso concreto, o modo como a trajetória da família da educanda se desenvolveu, de acordo com a percepção dela própria, teve fortes relações com a trajetória de violência sofridas por ela e até mesmo com a sua entrada na vida infracional. Se considerarmos que o oposto também pode ocorrer, a família ocupa um lugar central também na proteção e na garantia dos direitos da infância e da juventude. Aliás, isso está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O aprendizado a respeito deste tópico é que a família deve ocupar centralidade neste debate a respeito da juventude e atos infracionais. Não é que este aspecto não fosse de conhecimento do presente pesquisador, pois a centralidade sociofamiliar é, há anos, ponto central da política de Assistência Social e do próprio Sinase. Mas, esse aspecto não poderia passar despercebido na presente pesquisa e deve ser uma das proposições para a nova ação instituída em 2023, principalmente sendo levada em consideração pela própria Defensoria Pública.

Por fim, no que tange à primeira categoria, juventude negra, esta pesquisa confirma a presença do racismo como um elemento fulcral neste cenário de violação de direitos da

juventude negra, quaisquer que sejam eles. O enfrentamento dessa questão deve levar em conta o racismo presente nesta sociedade. E, em segundo lugar, destaca-se, tendo como base a trajetória de vida da Entrevistada Educanda, a centralidade que a família deve ocupar em qualquer política voltada para os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Esta questão surgiu como um alerta fundamental para a nova ação implementada na Defensoria Pública. Esta instituição deve ser instada a atribuir um espaço central para esta questão, na teoria e na prática. Este foi um achado relevante desta pesquisa.

Sobre a segunda categoria, “Direitos humanos e racismo”, o propósito é discutir até que ponto a Defensoria Pública possui condições e potencial para contribuir na defesa e garantia dos direitos humanos para a juventude negra, no âmbito das medidas socioeducativas. A base para a discussão, além da teoria atinente ao tema, tem-se também os conteúdos das entrevistas.

A teoria apontou que tem havido um significativo avanço normativo e no campo das políticas públicas de proteção dos direitos humanos. Mas, este avanço, em muitos casos, principalmente quando se trata da população mais vulnerabilizada, não tem se transformado em garantias reais e efetivas de tais direitos. A população negra, especificamente a juventude negra, está entre os segmentos sociais ainda não abarcados por esses direitos, em grande medida.

A Defensoria Pública, neste contexto, tem se despontado como uma instituição vocacionada e normativamente criada para a defesa dos direitos humanos, inclusive, para a população mais vulnerabilizada. Vale destacar, dentre as funções institucionais da Defensoria Pública elencadas no art. 4º da Lei 80/94, estão: **representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos**, postulando perante seus órgãos; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais **dos necessitados**, abrangendo seus **direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais**, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da **criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis** que mereçam proteção especial do Estado (grifos nossos).

Assim, nos últimos anos, esta instituição, por meio da intervenção na qualidade de *custos vulnerabilis*, ou seja, guardião dos vulnerabilizados, tem abraçado diversas causas, inclusive pautas relacionadas à questão racial. Tanto no âmbito federal quanto nas Defensorias Públicas estaduais, esta instituição tem atuado no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial.

Quanto às entrevistas, AS1 e PS1 foram uníssonas na afirmação da importância e do potencial da Defensoria Pública no combate ao racismo e na promoção dos direitos humanos

dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no espaço da Defensoria Pública. A entrevista PS2 não tratou diretamente do assunto.

A entrevistada AS1, quando indagada sobre o tema, afirmou que infelizmente ainda podemos declarar a existência de seletividade racial por parte da polícia repressiva do Estado. Complementou afirmando que comumente atendemos a população negra como autores de ato infracional e crimes. E, a Defensoria Pública possibilita que esse jovem negro possa sentir que o mesmo Estado que executa seu poder punitivo, também executa sua defesa justa e necessária prevista constitucionalmente, promovendo de forma direta os direitos humanos da juventude negra.

A Entrevistada PS1 foi contundente ao afirmar que não tem dúvidas da efetividade das medidas socioeducativas implementadas na Defensoria para a promoção dos direitos humanos, principalmente dos adolescentes negros. Em seguida destacou sua experiência à frente da política de medidas socioeducativas no município, quando pode constatar a alta presença de jovens negros em cumprimento das medidas.

As afirmações das entrevistadas sobre o tema parecem animadoras. Acredita-se que as respostas positivas podem ter alguma influência da experiência aparentemente bem-sucedida ocorrida em 2018. Ademais, nessa etapa da pesquisa, não parece razoável desacreditar que a Defensoria Pública, de fato, possa executar uma política de cumprimento de medidas promissora e bem-sucedida, pois, trata-se de uma instituição com bastantes recursos para tal e uma temática com a qual deve estar familiarizada.

Mas, entre a possibilidade e o mundo real pode existir uma lacuna. Por exemplo, no ano de 2013, quando o documento intitulado “Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE” (BRASIL 2013) foi lançado, constava neste documento uma avaliação sobre a política de atendimento socioeducativo em âmbito nacional. À época, tal avaliação foi realizada por consulta pública e nos colegiados nacionais. Vale ressaltar que um dos pontos destacados na avaliação foi a ausência de atuação expressiva da Defensoria Pública, em todas as Unidades Federativas.

Outro aspecto a ser pontuado, é que as próprias entrevistadas, em outros momentos das entrevistas, como se verá nas categorias Socioeducação e Proposições, destacam um conjunto de condições e requisitos que devem estar presentes para que as medidas socioeducativas ocorram de forma adequada e bem-sucedida. Elas fazem tais ponderações com conhecimento de causa, pois possuem larga experiência no assunto.

Contudo, o que se apreende desta categoria “Direitos Humanos e racismo” é que a Defensoria Pública possui sim uma grande importância e um enorme potencial para contribuir

na promoção dos direitos humanos da juventude negra no âmbito das medidas socioeducativas. Mas, deve-se ter em mente, e a experiência de 2018 demonstrou isso, não se trata de tarefa simples, nem fácil. O próprio problema social em jogo – atos infracionais cometidos por adolescentes – é hiper complexo e atravessado por diversos fatores que devem ser levados em consideração. Ademais, tal como tem sido a compreensão contemporânea no campo das políticas públicas, problemas complexos requerem soluções também complexas, de difícil implementação e execução.

A categoria Socioeducação se mostrou como a grande novidade da pesquisa, o aprendizado que não estava previsto inicialmente pelo próprio pesquisador e, sem dúvidas, aquele que mais contribuirá para o aperfeiçoamento da política de medida socioeducativa implementada em 2023 e também para o aperfeiçoamento da própria instituição Defensoria Pública.

Inicialmente, a categoria Socioeducação pôs em destaque a importância do trabalho social, na modalidade de Prestação de Serviço à Comunidade. Léles e Oliveira (2019), ao discutirem trabalho social para o adolescente infrator em prestação de serviço à comunidade, enfatizam os aspectos pedagógicos e educativos desta modalidade de sanção. Destacam que não se trata de uma oferta de serviço ou venda de mão de obra como ocorre na lógica do mercado, em troca de moedas, mas de um trabalho de caráter social. Neste trabalho, que não deve ter um caráter punitivo ou vexatório para o adolescente, sua dimensão pedagógica se revela nos benefícios possibilitados ao adolescente na assimilação da cultura institucional, do trabalho social executado nos referenciais dos direitos humanos e da justiça social. A socioeducação, assim, parte do pressuposto de que o processo educativo do adolescente seja ministrado em três modalidades básicas: educação para o trabalho; educação pelo trabalho e educação no trabalho.

Em sua entrevista, PS1 reforçou essa importante dimensão do trabalho social na Prestação de Serviço à Comunidade. Afirmou que quando o adolescente vai para a entidade, a ideia é que ele tenha a oportunidade de entrar em contato com o trabalho social para que ele seja influenciado pela cultura daquele trabalho e consiga se ver capaz de trabalhar fazendo um trabalho para o outro e não voltado para si. Destaca PS1 que, embora a inclusão laboral seja um dos objetivos das medidas, a função da PSC é contribuir para a educação do adolescente. Extrai-se dessa afirmação que o trabalho social pode ocorrer como um processo gerador de valores tais como a solidariedade, a responsabilidade e a educação para a cidadania.

Ademais, PS1 ressaltou que a Defensoria Pública é um campo privilegiado para o desenvolvimento deste trabalho social no âmbito da PSC. Frisou a importância de criar um

ambiente propício para este trabalho, marcado pelo acolhimento e pela inclusão.

A este respeito, a entrevista PS2 ilustrou o significado do trabalho social, inclusive dando exemplo a partir da experiência com a própria Educanda na ação em 2018. Mencionou o evento ocorrido numa instituição exterior à Defensoria, no qual a Educanda foi com a equipe da Defensoria, executou seu trabalho e saiu de lá maravilhada com o que havia ocorrido. A Entrevistada PS2 explicou o quanto aquela atividade de trabalho social foi significativa para a Educanda. Significativa porque exerceu sua função pedagógica, educativa, principalmente de formação voltada para a cidadania, para o aprendizado sobre a gramática de direitos. Vale a pena repisar o que disse PS2 sobre a repercussão do evento:

Esta atividade externa deu a ela esse sentimento de fazer parte; ela estava se apresentando ao público a partir desse lugar de alguém que era estagiária da Defensoria Pública; a gente apresentava ela como nossa estagiária; e aí, eu estou falando como psicóloga, isso tem uma diferença muito grande: você entrar num lugar não como uma usuária daquele serviço ou como a adolescente problemática. Nesse encontro, por exemplo, tinham técnicos da assistência social que ela já conhecia inclusive; então ela já frequentava esses espaços como usuária. Mas ali ela estava frequentando de um outro lugar!

É impossível não apontar o que a própria Educanda registrou em relação a sua percepção sobre o que seria o trabalho que ela executaria na Defensoria. Disse ela: “eu, sinceramente, [...] achei que não seria da forma que foi. Fiquei surpreendida. Eu achei que iria lavar banheiro; [...] não que seja um problema lavar banheiro, mas eu achei que iria fazer outros tipos de trabalho”. Complementou assim: “eu não achei que eu seria tratada da forma que me trataram. Lá eu fui tratada com muito respeito, com muito carinho isso foi surpreendente”. Conforme afirmou PS2 “o trabalho na forma de alegria é o trabalho que reconhece as pessoas, as habilidades, que oferece inclusão, e isso tem uma marca que muitas vezes o adolescente vai perceber mais na frente”.

Por fim, o trabalho social, nessa perspectiva, pode ser entendido como um mecanismo efetivo de reintegração e ressocialização do adolescente infrator. Longe de operar como uma punição, ele funciona como mecanismo de inclusão social, de promoção da autoestima, de construção de um sentimento de pertencimento. Assim, pode ser um efetivo instrumento de prevenção social da criminalidade e violência que acomete a juventude negra. Evidentemente que a execução do trabalho social com essas características acima mencionadas requer planejamento, corpo técnico adequado e acompanhamento cotidiano da trajetória dos adolescentes. Mas, contudo, ciente dos desafios, fica a afirmação da Entrevistada de que a Defensoria Pública é um campo privilegiado para o desenvolvimento do trabalho social.

Ademais, esta subcategoria, trabalho social, pode ser considerada o principal achado desta pesquisa. Considerando que a Prestação de Serviço à Comunidade é a modalidade a ser desenvolvida na política da Defensoria, a partir de 2023, o trabalho social, com todas essas diretrizes aqui apontadas e outras novas a serem descobertas, poderão ser o carro-chefe das ações desenvolvidas.

A segunda subcategoria da modalidade socioeducação trata-se da “educação em direitos humanos”. Já se tornou evidente que os direitos humanos se encontram nos pilares de qualquer política pública que se pretenda emancipatória e garantidora dos direitos de cidadania. Aqui, não apenas o trabalho social deve se pautar na referência da justiça e direitos humanos, como afirmaram Léles e Oliveira acima, mas também a educação deve ter como base a gramática dos direitos humanos.

Conforme diretrizes e orientações do Sinase (CONANDA, 2006) a presença ativa da equipe multidisciplinar nas MSE deve propiciar o atendimento integral ao adolescente, bem como atender aos objetivos de combater a exclusão social e assegurar uma educação comprometida com a cidadania e com os direitos humanos. E, de acordo com Bisinoto et al., (2015, p. 581-582) a socioeducação situa-se nesse vasto campo da educação social, apoiando-se na concepção de uma educação fortemente social, pautada na afirmação e efetivação dos direitos humanos, com compromisso com a emancipação e autonomia de cada sujeito em sua relação com a sociedade.

Desse modo, é positivo saber que a experiência ocorrida em 2018 teve como uma de suas características, a educação em direitos humanos. Essa realidade foi destacada pela entrevista PS2 quando destacou as experiências em que a Educanda teria não apenas se interessado e aprendido conteúdo sobre direitos e sobre a Defensoria Pública, mas também teria propagado esses saberes para sua família extensa. Nessa circunstância, PS2 afirmou ter sido marcada por essa realidade. Disse PS2: “olha como a MSE está cumprindo o objetivo, tanto para ela entender mais sobre os direitos dela quanto para ela multiplicar isso, dela ser uma agente na família para educar sobre direitos”.

A Entrevista PS1 destacou que os adolescentes, estando em instituições ou órgãos do campo do direito humano, eles podem aprender um pouco mais sobre o que é esse tão falado direitos humanos. Salientou que talvez a instituição ou o órgão mais importante que ofereça esta oportunidade de forma mais concreta para os adolescentes seja a Defensoria Pública, pois esta instituição trabalha exatamente na promoção e defesa dos direitos humanos.

Mais uma vez, assim como em relação ao trabalho social, a Defensoria Pública é vista e reconhecida como um espaço privilegiado para o exercício da socioeducação, agora, em

relação à educação em direitos humanos. Este aspecto, vindo da percepção de quem atua na área das medidas socioeducativas deve ser levado em consideração. É possível que os defensores e as defensoras não tenham a consciência exata nem necessária a respeito deste potencial da Defensoria destacado pelas entrevistadas. Neste aspecto, esse resultado da presente pesquisa pode apontar não apenas para o aperfeiçoamento da Defensoria, mas principalmente para a ampliação e aprofundamento dos horizontes de atuação desta instituição, principalmente para além dos limites processuais.

A terceira subcategoria da categoria socioeducação – inclusão social, autoestima e projeto de vida – colocou em destaque as dimensões relacionadas aos possíveis impactos subjetivos da socioeducação. Este, é possível afirmar, trata-se de mais um aspecto que emergiu na pesquisa como relevante e assim, trouxe grande contribuição que será útil para o aprimoramento da política pública de MSE em 2023.

A esse respeito, o antropólogo e especialista em segurança pública, Luiz Eduardo Soares, por exemplo, tem destacado como a juventude negra e periférica, muito frequentemente, decorrente dos processos de violência e exclusão social, é acometida pela baixa autoestima e pela ausência de projeto de vida. Esse quadro pode tornar o jovem uma presa fácil para a vida criminosa, para o tráfico de drogas. Soares, ao explicar como ocorre essa dinâmica e o que é necessário para tentar evitar o recrutamento desses jovens, explica:

Trata-se de, com inteligência, interceptar a dinâmica de recrutamento e reprodução. [isto se faz] disputando cada menino e cada menina, oferecendo os mesmos benefícios que são colhidos do lado de lá, digamos assim. Os mesmos, com sinal invertido. Então eles viviam a invisibilidade, a rejeição, a baixa autoestima, a falta de perspectiva, a estigmatização, sofriam todos os revezes derivados de sua condição social. Pois agora, com a experiência de pertencimento ao tráfico, eles têm aquelas vantagens que revertem esse quadro. Então cabe ao Poder Público oferecer justamente esses benefícios, essas vantagens. Acolhimento, reconhecimento, valorização e a possibilidade de experiência de pertencimento. Isso se faz com várias políticas públicas, diversas delas têm papel importante nisso, como educação, esporte e, muito particularmente – e aí eu tenho experiência direta, aplicando políticas públicas desse tipo com sucesso –, a de cultura³⁷.

Assim, não há dúvidas de que a inclusão social, o acolhimento, o reconhecimento, o sentimento de pertencimento, o tratamento respeitoso, tudo isso contribui para a construção e manutenção da autoestima e para a construção de um projeto de vida sólido e exequível.

Por essas razões, essa subcategoria é altamente importante. A entrevistada PS2, avaliando a trajetória da Educanda na Defensoria, afirmou que o tempo foi pouco, mas útil para

³⁷ Disponível no site <https://outraspalavras.net/luizasansao/2018/10/15/estado-precisa-disputar-jovens-com-o-trafico-diz-luiz-eduardo-soares/>. Acesso em: 01 out. 2023.

ampliar os horizontes da jovem. Destacou que foram experiências importantes de inclusão que mostraram para a Educanda que ela tem bem mais o que fazer na vida.

A Entrevistada AS1, salientou o quanto o cumprimento da medida socioeducativa gerou frutos significativos na vida da Educanda. Asseverou AS1: “acredito que tão somente o fato dela perceber que há várias formas de ser e estar no mundo, diferenciando-se das vivências delituosas, já foi o maior ganho”. AS1 disse que no caso concreto desta Educanda, o propósito precípua da medida socioeducativa foi atendido, ou seja, entender a adolescente como um ser em desenvolvimento, não lhe impondo uma pena, mas abrindo seu leque de possibilidades, em caráter educativo e reflexivo.

A própria Educanda, ao relatar sobre sua experiência na Defensoria Pública, destacou que passou a ter PS2 como um espelho, que PS2 “é um doce de pessoa, um amor de pessoa, que ela é sem palavras, uma excelente profissional e assim, um exemplo”. Ponderou que era muito bacana ver as mulheres, psicóloga e assistente social; exercendo cargos admiráveis.

Nota-se como a ação realizada em 2018, na percepção das profissionais, deixou marcas positivas na trajetória da educanda. Aliás, a Educanda confirma essa realidade em sua narrativa. Essa mudança na percepção do outro, tendo-o ou tendo-a como espelho, como exemplo, pode ser algo fundamental para motivar um novo projeto de vida. Neste sentido, mais uma vez, o que está em jogo é um processo de ressignificação da vida, talvez, de uma trajetória que estaria voltada para a vida do crime, mas, em circunstâncias de inclusão e oportunidades, se volta para a integração social e para a cidadania.

Por fim, a categoria Proposições assume aqui um aspecto fundamental tendo em vista as sugestões das entrevistadas para a nova ação implementada em 2023. Neste sentido, tais proposições serão postas aqui em tópicos, para ganhar em clareza e objetividade.

- Que a diretriz da Política de MSE seja os direitos humanos (PS2).
- Que os adolescentes tenham sempre uma referência técnica no local de prestação das medidas (PS2);
- Que seja uma experiência que alargue os horizontes do adolescente, quem sabe, para fazer um curso de direito, de psicologia, ou qualquer um outro. Aí, de fato, a gente estaria cumprindo aquilo que o ECA propõe (PS2).
- Que se tenha cuidado com a acolhida, com a escuta aos adolescentes. Afirmou: “Esses meninos precisam se sentir acolhidos até porque pela história deles eles costumam ser difíceis” (PS2).

- Que tenha uma equipe psicossocial própria da Defensoria Pública e não cedida pelo município ou pelo Estado (PS2).
- Que ocorra a participação de um representante da Defensoria no colegiado gestor das medidas (PS2).
- Que tenha um(a) defensor(a) público(a) da área da infância e juventude atuando nas ações tal como previsto no Sinase (PS2 e PS1).
- Que se aproprie da cultura do Sinase, pois ainda existe a tendência de compreender as medidas pelo viés do campo penal e não do socioeducativo (PS1).
- Que se acolha o adolescente sem ficar focado no ato infracional cometido por ele. O adolescente não é o ato infracional; o ato é apenas uma circunstância da vida dele (PS1).
- Que todos os servidores da Defensoria Pública tenham o entendimento acerca do projeto a ser implementado. Que tenha a adesão da instituição como um todo (AS1).
- Que, após o adolescente cumprir a medida, que haja continuidade no acompanhamento psicológico do mesmo. Isso o ajudará a não voltar a cometer atos infracionais (Educanda).

De todas as propostas, o que se nota, antes de qualquer coisa, é a sensibilidade e o conhecimento das entrevistadas sobre o assunto. Em segundo lugar, observa-se que o corpo técnico é algo essencial para o bom funcionamento das medidas. E, não menos importante, a compreensão do cuidado e da responsabilidade par a vida e trajetória dos adolescentes em cumprimento das medidas.

Caso a Defensoria não contenha esse conjunto de recursos, sejam eles materiais ou imateriais, cabe a instituição providenciá-los, para o bom andamento das medidas e tratamento adequado aos adolescentes. Por vezes, essas sugestões podem exigir mudanças institucionais, adaptações, incrementos de novas ações, de novos profissionais.

Após a análise da percepção das entrevistadas, apresenta-se abaixo o quadro 2, com o processo de construção da política. Nesse processo dois aspectos chamam a atenção: a contribuição do Mestrado Profissional e as dificuldades nos trâmites burocráticos para a formulação da política.

No que tange ao Mestrado Profissional, posso afirmar que trouxe grande contribuição acadêmica. Os estudos a respeito de temática tais como Direitos Humanos, violência, criminalidade, a questão racial e as políticas públicas foram extremamente importantes para

uma melhor compreensão do problema de pesquisa e também para o problema real sobre o qual este estudo se debruçou: Os homicídios que acometem a juventude negra no Brasil.

Quadro 2- Processo de construção da Política Pública de 2023

PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA		
Fases/elementos da Política	Processos e Eventos	Período
A origem	Uma articulação política entre Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim e Defensoria Pública da qual resultou uma política de Medida Socioeducativa.	2018
Término	A pandemia Covid-19 e a impossibilidade de continuidade da política.	Dezembro de 2019
O Mestrado Profissional	O ingresso do defensor público na Universidade com o projeto de pesquisa voltado para o estudo da política implementada em 2018 - referentes à Medidas Socioeducativas.	Outubro de 2021
Formulação da Política Pública	O processo de articulação política entre a Defensoria Pública de Betim e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Betim. E a elaboração e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Betim e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	Outubro de 2021 a 31 de agosto de 2023.
Inauguração da Nova Política	Solenidade de assinatura do Termo de Cooperação Técnica para promoção dos serviços das Medidas Socioeducativas, celebrado com o Município de Betim.	19 de outubro de 2023.

Fonte: Elaborado pelo autor

O Quadro 3 apresenta a política pública “Construindo caminhos: Um Projeto de Medidas Socioeducativas para Jovens em Situação de vulnerabilidade”, a ser implementada a partir de 19 de outubro de 2023. Destaca-se que esta política tal como se encontra desenhada abaixo é o principal resultado do presente estudo, tanto a pesquisa teórica quanto as entrevistas foram fundamentais para a construção desta política.

Assim, é possível afirmar que esta nova política foi de fato aperfeiçoada por esta pesquisa, pois as proposições advindas das entrevistadas e incorporadas na presente política contribuirão sobremaneira para futura efetividade desta ação, haja vista a larga experiência profissional que as entrevistadas demonstraram. Ainda é importante frisar que a participação da jovem destinatária da política referente ao ano de 2018 trouxe também aprendizados fundamentais para a nova política, pois dela adveio uma percepção de quem foi usuária da política.

Quadro 3 - Construindo caminhos: Um projeto de medidas socioeducativas para o jovem em situação de vulnerabilidade

Público-alvo	Adolescentes entre 14 e 18 anos (excepcionalmente até os 21), preferencialmente os pertencentes à população negra, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, na modalidade de Prestação de Serviço à Comunidade, no município de Betim.
Justificativa	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O altíssimo número de homicídios que vitimizam jovens negros; ➤ A missão constitucional que a Defensoria Pública tem na promoção e garantia dos Direitos Humanos dos grupos vulnerabilizados; ➤ A dificuldades do Poder Público Municipal para efetivar parcerias com entidades públicas para o cumprimento de medidas socioeducativas.
O Objetivo Principal	Promover a responsabilização, reintegração social e defesa dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Betim.
Principais Diretrizes	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Respeito aos Direitos Humanos; ➤ Respeito às orientações técnicas, princípios e parâmetros que orientam a execução das MSE em meio aberto de prestação de serviço à comunidade; ➤ Corresponsabilização com todos os órgãos executores das ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ➤ privilegiando a articulação da rede e a intersetorialidade; ➤ Desenvolvimento de estratégias de valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas do processo socioeducativo; ➤ Incentivo ao protagonismo, à participação e à autonomia dos adolescentes e seus familiares, durante o cumprimento da medida socioeducativa; ➤ Valorização e reconhecimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento orientador do atendimento e acompanhamento personalizado de cada adolescente; ➤ Entendimento da adolescência como uma etapa da vida marcada por características próprias e bem peculiares, demandando cuidados especiais. ➤ Defesa da valorização dos profissionais envolvidos na socioeducação e da garantia de formação continuada; ➤ Que os adolescentes tenham sempre uma referência técnica no local de prestação das medidas; ➤ Que se tenha cuidado com a acolhida, com a escuta aos adolescentes; ➤ Que se aproprie da cultura do Sinase, pois ainda existe a tendência de compreender as medidas pelo viés do campo penal e não do socioeducativo; ➤ Que se acolha o adolescente sem ficar focado no ato infracional cometido por ele;

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O adolescente não é o ato infracional; o ato é apenas uma circunstância da vida dele;
<p>Recursos Humanos e Infraestrutura</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Entre os recursos humanos, destacam-se dois defensores públicos, sendo um deles, uma defensora específica da Vara da Infância e da Juventude; ➤ Equipe técnica: assistentes sociais e/ou psicólogos próprios da Defensoria Pública; ➤ Técnicos admirativos da Defensoria Pública: estagiários de graduação e pós-graduação; ➤ Espaço com salas, cozinha e banheiros onde funciona a Defensoria Pública – Unidade Betim – com parte dos equipamentos que eventualmente estarão disponíveis para o uso da equipe de execução das MSE. Tais equipamentos são computadores, mesas, cadeiras, arquivos, xerox, etc.
<p>Atividades previstas na gestão da política</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participação de um representante da Defensoria no colegiado gestor das medidas (PS2). ➤ Conscientização dos servidores da Defensoria Pública em relação a nova política; ➤ Reuniões frequentes com a equipe técnica de acompanhamento das medidas socioeducativas. ➤ Avaliações e monitoramento frequentes e sistemáticos das medidas. ➤ Outras atividades eventuais.
<p>Atividades previstas para/com os educandos(as)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Acompanhamento psicossocial, mesmo após o cumprimento das medidas; ➤ Roda de conversa sobre temas relacionados à juventude e cidadania; ➤ Atividades de promoção e fortalecimento de vínculo com a família; ➤ Ação e reflexão sobre projeto de vida profissional. ➤ Atividades de incentivo e acompanhamento à vida escolar; ➤ Atividades de incentivo à Leitura; ➤ Oficinas pedagógicas (artísticas, culturais e literárias); ➤ Tirar xerox; organizar arquivos; ➤ Montar pastas; ➤ Contribuir e participar na execução de eventos; ➤ Participar em alguns eventos externos da Defensoria; ➤ Outras eventuais.

<p>Plano de Ação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Inicialmente, planeja-se receber dois adolescentes para o 2º semestre de 2023. Espera-se que a ampliação dos recursos humanos voltados ao projeto e a adequação institucional da própria Defensoria Pública possibilitem o aumento deste número nos semestres vindouros; ➤ Neste momento, as MSE deverão ser executadas pelo número de horas e vezes da semana a depender das medidas impostas pelo poder judiciário; ➤ Todas as ações deverão ser planejadas, compartilhadas e discutidas com a equipe técnica do poder público local responsável pela aplicação das MSE.
<p>Resultados esperados</p>	<p>Espera-se que a Defensoria Pública Unidade de Betim contribua efetivamente para a promoção dos direitos humanos e prevenção da violência que acomete a juventude, especialmente a juventude negra, grande minoria em Betim.</p> <p>Efetivamente, espera-se assegurar a garantia efetiva e imediata da execução das medidas socioeducativas dos adolescentes que vierem a cumprir tais medidas na Defensoria Pública. Que tais medidas de fato possam possibilitar aos adolescentes parâmetros mais concretos de direitos pessoais e sociais, garantir-lhes um espaço na sociedade, de modo a direcionar a educação, trabalho, convivência familiar e comunitária e bem-estar de todos os outros direitos e condições concretas à cidadania e ao bem-estar social.</p>
<p>Parcerias</p>	<p>Defensoria Pública, Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Betim, e outras.</p>

Fonte: Resultados da pesquisa

Em arremate, conclui-se que esta nova política, tal como foi apresentada acima, e será brevemente implementada, constitui o principal resultado desta pesquisa. E, tendo sido fruto de uma ação anteriormente implementada, estudada e interpretada nesta pesquisa, a nova política poderá assim ser ainda mais sofisticada. Isto, certamente, sem qualquer menosprezo aos desafios que virão pela frente.

6 CONCLUSÃO

Em 2018, na perspectiva de mover a Defensoria Pública de Betim em direção a ações concretas de garantia de direitos, essa instituição, em parceria com a rede socioassistencial do município de Betim, implementou um novo projeto em seu espaço institucional. Tratava-se de uma ação voltada para o cumprimento de medidas socioeducativas na própria Defensoria Pública. Nesse período, este pesquisador era Coordenador Local da Defensoria Pública.

Essa ação supracitada foi a principal motivação para a execução da presente pesquisa. Embora ela tenha sido interrompida em 2019, em razão da pandemia, as repercussões dessa ação geraram muitas dúvidas, anseios, e principalmente um desejo de compreender melhor os seus significados, os seus efeitos.

Tais sentimentos e desejos ocorreram principalmente devido à forma como tal ação reverberou na vida e na trajetória de uma jovem que havia cumprido medida socioeducativa naquela ocasião. Esta jovem passou a fazer relatos bastante positivos da experiência que estava tendo na Defensoria.

Esta condição foi vista e compreendida por mim como uma janela de oportunidades para tornar a Defensoria Pública uma instituição ainda mais próxima da comunidade; para aprofundar a missão desta instituição na defesa dos direitos humanos, principalmente das pessoas mais vulneráveis; e, principalmente, passei e indagar até que ponto aquela experiência estaria sinalizando para o potencial desta instituição na prevenção social dos homicídios que acometem a juventude negra de nossa sociedade.

Foi dessa forma e nesse contexto que nasceu o projeto de mestrado apresentado no cursode Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais. Nota-se, há estudos científicos demonstrando o elevado percentual de homicídios que afetam diretamente a juventude negra em nosso país; há dados que demonstram como este grupo social possui seus direitos humanos violados em proporções bem superiores que outros grupos sociais. Face a este quadro, o Estado brasileiro, após mais de 30 anos de democracia, não conseguiu dar respostas suficientes para transformar a realidade das pessoas que se encontram neste cenário de exclusão e violação de direitos, muitas vezes com resultados letais.

Nessa paisagem perversa que tem ceifado a trajetória, o futuro e a vida de muitos que compõem a juventude negra de nosso país, que a experiência vivenciada na Defensoria Pública despertou a atenção.

Ciente da missão fundamental da Defensoria Pública na garantia e promoção dos

direitos humanos, a pesquisa de mestrado possibilitou um avanço significativo na compreensão desta realidade. As investigações teóricas bem como os espaços de debates e troca de conhecimentos em sala de aula foram marcantes. O contato com e o aprofundamento sobre os temas voltados para os Direitos humanos, a questão racial, os homicídios contra a juventude negra, a política pública de medidas socioeducativas no Brasil, e sobre a própria Defensoria Pública, colocaram o presente pesquisador ainda mais motivado.

Reformulou-se o objetivo principal da pesquisa: Investigar a ação de medida socioeducativa ocorrida em 2018, na Defensoria Pública – Unidade Betim, destacando suas possibilidades e limites em relação à proteção dos direitos humanos e prevenção dos homicídios da juventude negra, tendo em vista a implementação de uma nova ação.

Concomitantemente à realização da pesquisa teórica, a articulação interinstitucional e muita conversa e negociação ocorriam tendo em vista a implementação desta nova ação de medidas socioeducativas, agora em 2023.

A pesquisa chegou ao fim e os resultados foram mais surpreendentes do que os esperados. Vale destacar a riqueza de dados e informações advindos das entrevistas realizadas com as técnicas que atuaram na ação em 2018 e também da própria Educanda que cumpriu as medidas neste período; refiro-me a jovem já mencionada acima.

Sobre os achados da pesquisa, vale mencionar alguns dentre os vários relevantes. Em primeiro lugar, ficou evidente que a Defensoria Pública possui um potencial enorme para, dentro das diretrizes e orientações técnicas previstas pelo Sinase, garantir direitos para a juventude negra e, assim sendo, contribuir na prevenção dos homicídios que acometem esse segmento social.

E segundo lugar, sobre o tema socioeducação, alguns achados da pesquisa foram surpreendentes. Por exemplo, a família, não isoladamente, ainda possui um papel fundamental para a inclusão e integração social dos jovens na sociedade. Outro aspecto relevante foi a importância do chamado trabalho social, dada a sua natureza pedagógica e educativa desenvolvida no âmbito das medidas de prestação de serviço à comunidade. Além do trabalho social, destacou-se também a denominada educação em direitos humanos. Sobre esses dois aspectos – trabalho social e educação em direitos humanos – foi significativa a afirmação das técnicas entrevistadas no sentido de que a Defensoria Pública é uma instituição adequada para a execução dessas ações.

Outro aspecto que não pode ser esquecido, diz respeito à importância do acolhimento do jovem que chega para cumprir a medida na instituição. Além do acolhimento, o reconhecimento do mesmo como sujeito de direitos, entendendo o ato infracional cometido por

ele como uma circunstância ocorrida em sua vida. O acolhimento adequado e o reconhecimento da pessoa deste jovem, com todas as suas potencialidades, habilidades, sonhos e também limitações, proporcionará a este jovem o sentimento de pertencimento, a autoestima, e as reais possibilidades de mudança de trajetória através da formulação de um novo projeto de vida.

Por fim, pensando na nova ação a ser implementada em 2023, esta pesquisa trouxe algumas proposições para que a nova ação seja bem-sucedida. Algumas das proposições foram: que a principal diretriz da nova ação seja os direitos humanos; que a nova ação preze pelo acolhimento, pelo tratamento respeitoso, pelo reconhecimento da identidade e da trajetória dos jovens educandos; que tenha a sua disposição uma equipe psicossocial que seja própria da Defensoria e não emprestada pelo município ou Estado; que tenha uma Defensora ou Defensor da Infância e Juventude e que a Defensoria Pública se faça presente no colegiado gestor das políticas socioeducativas no município; por fim, e esta foi uma sugestão da jovem Educanda, que a Defensoria busque meios de dar prosseguimento ao acompanhamento psicológico aos educandos, mesmo após o cumprimento das medidas. Isso deve ser feito para que ele não mais retorne ao cometimento dos atos infracionais.

Em arremate, essa nova política constitui o principal resultado desta pesquisa. Considerando que os resultados desta pesquisa assinalaram que a experiência de 2018 foi bem-sucedida e trouxe grande aprendizado para a nova política, é necessário pensar nas possibilidades de replicação e difusão desta política. Sabe-se que a Defensoria Pública é uma instituição com grande potencial para a defesa dos direitos humanos e a presente política, tal como desenhada, pode ser um verdadeiro e potente instrumento para o aperfeiçoamento da Defensoria, numa perspectiva mais ampla, para além da cidade de Betim onde esta experiência foi pioneira.

Para concluir, foram fecundos e instrutivos todos os processos de realização da presente pesquisa e também os seus resultados. É sabido que tal pesquisa não deve parar por aqui. Este deve ser o primeiro passo de muitos que serão necessários para o aperfeiçoamento da Defensoria Pública e para o aprofundamento e alargamento das ações desta instituição na defesa dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal. **Novos Estudos**, n. 43, 1995.p. 45-63.
- ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amílcar Araújo. **Pesquisando o movimento negro no Brasil**. São Paulo: 2008.
- ALMEIDA, Sílvio. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Letramento, 2018.
- ALONSO, Ângela. Teatralização da política: a propaganda abolicionista. **Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**, vol. 24, n. 2, 2012. p. 101-122.
- ANDREWS, George Reid. Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano. **Revista Estudos Avançados**, n.11 (30), 1997. p. 95-115.
- ARRAZ, Fernando Miranda. A Socioeducação: Importância de Ações e Práticas Pedagógicas para a Vida do Adolescente em Conflito com a Lei. *In: 7º Seminário - Educação e Formação Humana: Desafios do Tempo Presente /II Segundo Simpósio Educação, Formação e Trabalho*, UEMG, CEFTMG, 2019.
- ASSIS, Victor Hugo Siqueira et al. Defensoria Pública: histórico, afirmação e novas perspectivas. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 12, p. 185-209, 2019.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROS, Betina; CARVALHO, Thais. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: a queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2022.
- BATISTA, José Carlos. **As Políticas de Igualdade Racial nos Estados Unidos no Brasil: Constituição, Diferenças e Similaridades**. Belo Horizonte: Tese (doutorado) -Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2016.
- BATISTA, José Carlos; GONZAGA, Maxnei; LIMA, Mariana Carvalho de Paula. A interface entre a defensoria pública e o serviço social: perspectivas de prevenção dos homicídios da juventude negra. *In: LANDIM, Ludmilla Paes; SILVA, Carla Caroline deOliveira; LINTZ, Juliana (orgs). RACISMO se combate em TODO lugar Defensoras e Defensores Públicos pela equidade racial no acesso a direitos e políticas públicas para pessoas indígenas, negras, quilombolas e povos tradicionais*. Brasília: ANADEP, 2022. p 128-144.
- BATISTA, José Carlos; SANTOS, Waldeir Eustáquio. O genocídio do Jovem negro brasileiro: os legados do passado e a insuficiência das políticas do presente. *In: BIZAWU, K (org). Política e Poder: textura racial e condição humana*. Belo Horizonte: 3i Editora, 2018, p. 151-192.
- BEATO FILHO, Cláudio Chaves. **Crime e cidades**. Belo Horizonte: editora UFMG, 2012.
- BERNER, Vanessa Oliveira Batista; LOPES, R. Direitos Humanos: o embate entre teoria tradicional e teoria crítica. **Filosofia do direito III**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, v. 3, 2014.

p. 128-144.

BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil**. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos – 1807-1869. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura – Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

BETIM. **Plano Municipal de Assistência Social de Betim 2022 a 2025**. 2021. Disponível em:

<https://www.betim.mg.gov.br/imgeditor/file/Plano%20Municipal%20de%20Assist%C3%Aancia%20Social%202022-2025.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

BEZERRA NETO, José Maia. **Fugindo, sempre fugindo: escravidão, fugas escravase fugitivos no Grão-Pará (1840-1888)**. Dissertação de Mestrado apresentada ao departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

BISINOTO, Cynthia et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em estudo**, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Sobre o conceito de minorias: uma análise sobre a racionalidade moderna, Direitos Humanos e Não-Discriminação. *In*: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2018, p. 44-60.

BRASIL. **LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 18/10/2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o Sinase**, 2013.

BRASIL. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20119%2C%20de%2011,Socioeducativo%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em 18/10/2023.

BRITO, D. S.; ALMEIDA, L. M. W. Modelagem matemática na socioeducação. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 8, n. 3, p. 196-212, 2014.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil/parte geral do código de processo civil**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p. 59-69, 2021. Disponível <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

CABRAL, Paulo Eduardo. O negro e a Constituição de 1824. **Revista de Informação Legislativa**, janeiro a março, 1974. p. 69-74.

CARMICHAEL, S. E HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York, Vintage, 1967.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Teatro das sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: 4. ed. Civilização Brasileira, 2008.

CERQUEIRA *et al.* (coord.). **Atlas da violência 2021**. Brasília: Ipea; 2021. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11004/1/Atlas_da_violencia_2021.pdf. Acesso em: 03 set. 2022.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). **Atlas da violência 2020**. Brasília: Ipea; 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 3 set. 2022.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* **Atlas da violência 2019**. Brasília: Ipea; 2019.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHIES-SANTOS, M., PICCIRILLO, D., JESUS, M. “Conhecer para Enfrentar: o Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil” *In*: GILABERTE, B., DE BEM, L. (orgs). “**Direito Juvenil: Aspectos penais, processuais e criminológico-sociais**”. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **A Situação dos direitos humanos no Brasil**, 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência brasileira e o contexto de vulnerabilidade à violência. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 6, 2012.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalvesde. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicologia & sociedade**, v. 18, p. 74-81, 2006. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?hl=pt->

BR&as_sdt=0%2C5&q=FATORES+PROTETIVOS+A+ADOLESCENTES+EM+CONFLITO+COM+A+LEI+NO+CONTEXTO+SOCIOEDUCATIVO+&btnG=#d=gs_cit&t=1695314695275&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3AXOf8NdskMOMJ%3Ascholar.google.com%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D0%26hl%3Dpt-BR. Acesso em: 12 jul. 2023

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo, 1966.

COSTA, Sérgio. A construção sociológica da raça no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Ano 24, nº 1, 2002. p. 35-61.

COSTA, Sérgio. Muito além da mestiçagem: antirracismo e diversidade cultural nos governos Lula. **Ciências Sociais Unisinos**, Vol. 46, n.3, São Leopoldo, 2010, p. 277- 287.

CUSTÓDIO, André Viana; ZARO, Jadir. Consolidação do estado democrático de direito e dos direitos humanos: em vista da participação cidadã na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 124, 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Estado democrático e social de direito. *In*: NUNES JUNIOR, Vidal Serrano et al. (Coord). **Direito administrativo e constitucional**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

DRESCHER, Seymour Abolição brasileira em perspectiva comparativa. **Revista de História Social**. Campinas, nº 2, 1995, p. 115-162.

DRESCHER, Seymour **Abolição**: uma história da escravidão e do antiescravismo. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

ESTEVES, Diogo et al. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022**, Brasília: DPU, 2022.

FELTRAN, Gabriel et al. Variações nas taxas de homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, p. 311-348, 2022.

FERNANDES, Florestan. **A integração dos negros na sociedade de classes: ensaio de interpretação sociológica**. vol. 1. 3. ed. São Paulo: Editora Globo: 1965.

FERNANDES, Florestan. O protesto negro. **Revista São Paulo em Perspectiva**. Vol.2, n. 2, 1988.

FERREIRA, Adriano Fernandes; MELO, Vivian Duarte Tibúrcio de; FEITOSA, Arilson Conceição. A atuação da defensoria pública como custos vulnerabilis na promoção dos direitos humanos em âmbito internacional. **Direito em Movimento**, v. 18, n. 3, p. 15- 38, 2020.

FLAUZINA, Ana. PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Rev. Direito e Práxis.**, Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1211-1237. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270>. Acesso em 13 jul. 2023.

FLORES, Joaquin Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade deresistência. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 23, n. 44, p. 9-30, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. 15. ed. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/13-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-na-pandemia-analise-do-perfil-das-vitimas.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 05 ago. 2022.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im) possibilidades. **Psico**, v. 36, n. 3, p. 8, 2005.

FRANCO, Cássio Silveira; CARVALHO, Luiz Ramon Teixeira; PEIXOTO, Roberto Bassan. **Educação e sistema socioeducativo: desafios e possibilidades**. In: FRANCO, Cássio; FREITAS, Raquel Coelho de; CARVALHO, Luiz Ramon. Liberta. Fortaleza: Gráfica LCR, 2018.

FREITAS, Raquel Coelho de; CARVALHO, Luiz Ramon Teixeira; PRACIANO, Marwil Gomes. **A ressocialização por meio das artes aos adolescentes e aos jovens autores de atos infracionais no sistema socioeducativo do estado do Ceará**. In: FRANCO, Cássio; FREITAS, Raquel Coelho de; CARVALHO, Luiz Ramon. Liberta. Fortaleza: Gráfica LCR, 2018.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da economia brasileira sobre a economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**, v. 34, 2018.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Editora Schwarcz- Companhia das Letras, 2022.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. A questão racial na política brasileira (os últimos quinze anos). **Tempo Social – Revista de Sociologia da USP**, 13(2), 2001, p. 121-142.

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, Ed. 34, 2005.

HASENBALG, CARLOS A. & SILVA, Nelson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Cad. Pesq. São Paulo** (73), 1990. p. 5-12.

HASENBALG, Carlos A. Entre o mito e os fatos: racismo e relações raciais no Brasil. In MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs). **Raça, Ciência e Sociedade**. Riode

Janeiro: Editora Fiocruz/CCBB, 1996,p. 235-349.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2º edição, Belo Horizonte: editora UFMG, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Trad. por Carlos Roberto Diogo Garcia et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: <https://dp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/664329005/dpmg-e-secretaria-municipal-de-betim-estabelecem-atuacao-em-rede-voltada-a-protecao-social>. Acesso em: 02 mar. 2023.

IBGE. **Desigualdades por Cor ou Raça no Brasil**, 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Educação 2019**. 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2022**.

IBGE. **Coordenação de População e Indicadores Sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

JESUS, Victor de. O racismo institucional das políticas públicas como entrave da cidadania brasileira: uma análise das políticas de saneamento básico. **Revista Sinais**, v. 1, n. 24, 2020.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil**. São Paulo: Editora 34, 2009.

LÉLES, Vanda Maria de; OLIVEIRA, Lucilene Lusía Adorno de. Prestação de Serviço à Comunidade (PSC): O que a difere? In: FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da (orgs.). **Socioeducação no Brasil: Intersectorialidade, Desafios e Referências Para o Atendimento**. Vol.1, ed. 3. vol. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. **Defensoria Pública**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 65-67.

LIMA, Jesús. **Construindo a democracia: mecanismo de participação política da Prefeitura de Betim 1997 a 2000**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais “Gestão das Cidades” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2003.

LIMA, Mariana C. P. Vulnerabilidade, desativação do direito e reinvenção por intermédio da Defensoria Pública in SIMÕES, Lucas Diz *et al.* **Defensoria Pública e a tutela estratégica dos coletivamente vulnerabilizados**. Belo Horizonte: Ed. D’Plácido, 2019.

LIMA, Mariana Carvalho de Paula de. **A 7ª onda de acesso à justiça e o papel das instituições nacionais de direitos humanos na Revisão Periódica Universal da ONU**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Dezembro de 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/92775>.

LÓPEZ, Laura Cecilia. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 16, p. 121-134, 2012.

MAIA, Maurílio Casas. A Defensoria Pública Enquanto Institucionalização Constitucional da Defesa dos Vulneráveis Frente à Ordem Jurídica e aos Poderes Públicos. In: COSTA, André L.; HOLANDA FILHO, Solange Almeida (orgs.) **Sociedade e Estado: do direito de defesa às garantias fundamentais do cidadão frente ao Estado**. Porto Alegre: Paixão, 2017.

MAIO, Marcos Chor. O Projeto UNESCO e a agenda das Ciências Sociais no Brasil dos anos 40 e 50. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 14, n. 41, 1999. 141-158.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira; MITUZANI, Larissa. Direito das minorias interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 32, n. 63, p. 319-352, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1edições, 2018.

MELO, D. L. B.; CANO, I. **Índice de homicídios na adolescência: IHA 2014**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2017.

MIRANDA, Maria Auxiliadora de. **Trajétoria institucional e gestão da política da política de assistência social no município de Betim – MG no período de 1993-2006**. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-MINAS. Belo Horizonte, 2008.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

NASCIMENTO, Abdias. 1978. **O genocídio do negro brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

NERY, Marcelo Batista; ADORNO, Sérgio. O movimento da criminalidade em São Paulo: Um recorte temático e bibliográfico. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 76, p. 5-32, 2013.

OLIVEIRA JUNIOR, Almir de; LIMA, Verônica Couto de Araújo. **Segurança pública e racismo institucional**. 2013.

OLIVEIRA, Pedro González Montes de. **A definição constitucional da Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático: para além de sua função simbólica**. Dissertação de Mestrado em Sociologia e Direito – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, 2018.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos uma concepção universal? In: BALDI, César Augusto. **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 205-238.

PINTO, Teresinha de Assis. **A história da construção de Betim. Espaço geográfico construído por gente**. 2.ed. Betim: 1997.

PIOVENSAN, Flávia. Proteção dos direitos sociais: do ius commune sul americano. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**. Vol. 3, n. 2, 2011.p. 206-226

PIOVENSAN, Flávia. Declaração Universal dos Direitos Humanos: desafios contemporâneos. **Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ**. Vol. 1, n. 1, 2018. P. 1-14

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Vol. 1, n. 1, p. 20-47. 2004.

QUEIROZ, Roger Moreira. Defensoria Pública, acesso à justiça e vulnerabilidade. DPMG — Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. **Revista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, Ano 5, n. 7, março, 2022.

RAMOS, Sílvia. A violência no Brasil e o nosso racismo. **Revista Rosa**, 2, setembro de 2020. Disponível em: <https://revistarosa.com/2/a-violencia-no-brasil-e-o-nosso-racismo>. Acesso 13 maio 2023.

RIZZINI, Irene; DE OLIVEIRA SPOSATI, Aldaíza; DE OLIVEIRA, Antonio Carlos. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

ROCHA, Bheron. O histórico do arcabouço normativo da Defensoria Pública: da assistência judiciária à assistência defensorial internacional. In: ANTUNES, Maria João; SANTOS, Claudia Cruz; AMARAL, Cláudio do Prado (Coords.). **Os novos atores da justiça penal**. Coimbra: Almedina, 2016. p. 266.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2009.

SANTIAGO, Nestor E. A.; MAIA, M. C. O garantismo penal, o encarcerado vulnerável e a intervenção da Defensoria Pública na execução penal: *custos vulnerabilis*? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 152, ano 27, pp.173-209. São Paulo: Ed. RT, fevereiro, 2019. p.196-197.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. São Paulo: Autêntica, 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 105-124, 1997.

SAPORI, Luís Flávio & SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?** Belo Horizonte: Editora Puc Minas e Autêntica, 2014.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. São Paulo: FGV editora, 2007.

SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA; OBSERVATÓRIO SEGURANÇA PÚBLICA DE BETIM. **Homicídios consumados registrados em Betim no**

ano de 2021. 2022.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. **Raça, ciência e sociedade**, p. 41-58, 1996.

SILVA JR., Hédio. Direito penal e igualdade étnico-racial. *In*: PIOVESAN, Flávia & SOUZA, Douglas Martins de. **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 345-381.

SILVA JR., Hédio. Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro. *In*: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn. **Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 359-388.

SILVA, Enio Moraes da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a.42, n. 67, 2005.

SILVA, J. et al. A promoção a igualdade racial em 2006 e o Programa de Combate ao Racismo Institucional. *In*: JACCOUD, L. (Org.). **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos vinte anos**. Brasília: Ipea, 2009. p.147-70.

SILVA, José Afonso. O estado democrático de direito. **Revista de direito administrativo**, v. 173, p. 15-24, 1988.

SIMÕES, Lucas Diz *et al.* **Defensoria Pública e a tutela estratégica dos coletivamente vulnerabilizados**. Belo Horizonte, Editora D'Plácido, 2019.

SINHORETTO, Jacqueline et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. **Segurança pública e direitos humanos: temas transversais**, v. 5, p. 121-160, 2014.

SINHORETTO, Jacqueline. Violência, controle do crime e racismo no Brasil contemporâneo. **Novos Olhares Sociais**, v. 1, n. 2, p. 4-20, 2018.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo De Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais**, n. 64, p. 15-26, 2018.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870- 1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOARES, L. E. Segurança Municipal no Brasil: sugestões para uma agenda mínima. *In*: SENTO-SÉ, J. T. **Prevenção da violência: o papel das cidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 15-44.

SOARES, Lânia Maria. **Perfil da violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo no município de Betim, MG**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, 2017.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. Boi tempo

Editorial, 2019.

SOUSA, José Augusto Garcia de. O destino de Gaia e as funções constitucionais da Defensoria Pública: ainda faz sentido (sobretudo após a edição da Lei Complementar 132/09) a visão individualista a respeito da instituição? **Revista Forense**, v. 106, n. 408, mar./abr. 2010. p. 165-217.

SOUZA, Arivaldo Santos. Racismo Institucional: para compreender o conceito. **Revistada Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 1, n. 3, p. 77-88, 2011.

TELLES, Edward E. **Racismo à Brasileira**. Uma nova perspectiva sociológica. Riode Janeiro, Relume Dumará, 2003.

THEODORO, Mário. **A Sociedade Desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. Rio de Janeiro, Zahar, 2022.

UNODC. **Global study on homicide: executive summary**. 2019. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet1.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

WALZ, Silvana Rocha; GERENT, Luciana Caroline. Protagonismo feminino no ato infracional: o perfil das adolescentes em uma unidade de medidas socioeducativas de Joinville/SC. **DESIDADES-Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude**, n. 34. 2022.

WERNECK, J. (2016). **Racismo institucional: Uma abordagem conceitual**. Gueledés – **Instituto da mulher negra**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploa-ds/2016/04/FINAL-WEB-RacismoInstitucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

ZALUAR, Alba Maria. Nexos entre droga, violência e crime organizado. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 7, n. 17, p. 55-76, 2019.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. FGV Editora, 2004.

ZAMBELLO, A.V. ET. AL.; Mazucato, T. (Org). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: Funep, 2018.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; AGNOLETTO, Vitória. **O pensamento descolonial e ateoria crítica dos direitos humanos: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas**, 2019.

ANEXO 1



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br 7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BETIM E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pa de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, juntamente com a Procuradora-Geral do Município, Dra. Ana Paula Flavina Silva Assis, ora denominado **COOPERANTE** e **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-8 com sede administrativa à Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste a representada pela Defensora Pública-Geral, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a promoção do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, por meio da criação de postos de atividades para adolescentes, sem qualquer ônus financeiro para as partes.

1.1.2 As medidas socioeducativas serão determinadas por Ordem Judicial, para adolescentes que praticarem ato infracional;

1.1.3 O presente Acordo de Cooperação é celebrado, nos termos do art. 241, da Constituição Federal de 1988, do inc. XI, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim, Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e pela Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

- 2.1 Garantir o atendimento e cadastramento do adolescente, por meio de equipe técnica habilitada;
- 2.2 Contatar a Cooperadora sobre a possibilidade de acolhimento de adolescentes para o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- 2.3 Indicar o posto de atividades, dentre os disponíveis na Cooperada, mais adequado para cada adolescente;
- 2.4 Encaminhar o adolescente à Cooperada para o cumprimento da medida;
- 2.5 Estabelecer Termo de Compromisso individualizado, com cada um dos adolescentes, a ser assinado pelo Técnico de Referência do acompanhamento, bem como pelo adolescente, seu responsável legal e pelo ofertante do posto de atividade.
- 2.6 Responsabilizar-se pelo acompanhamento do cumprimento do Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, até o encerramento das atividades;
- 2.7 Responsabilizar-se pelas informações e acompanhamento do adolescente junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- 2.8 Promover o acompanhamento dos adolescentes e suas famílias;
- 2.9 Disponibilizar equipe técnica para a coordenação e execução da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- 2.10 Contatar, regularmente, a unidade da Cooperada que acolhe o adolescente, prestando auxílio quando necessário;
- 2.11 Estabelecer as normas e procedimentos referentes às atividades que o adolescente executará;
- 2.12 Enviar à Cooperada cópia de cada Termo de Compromisso celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- 3.1 Disponibilizar espaço físico nas suas dependências, para a realização das atividades de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- 3.2 Comunicar, imediatamente, ao responsável do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o nãocomparecimento, sem justificativa, do adolescente ao local de cumprimento da medida;
- 3.3 Solicitar ao responsável do Sistema Único de Assistência Social - SUAS intervenções que julgar oportunas e necessárias junto ao adolescente, para o êxito do cumprimento da medida;
- 3.4 Determinar os setores em que em adolescentes exercerão as atividades, o número de adolescentes a cumpri-las e as áreas nas quais cumprirão as atividades;
- 3.5 Indicar, no local onde o adolescente cumprirá a atividade, quem acompanhará as atividades do adolescente, podendo ser defensora(o), servidora(o) / empregada(o) pública(o) ou funcionária(o) terceirizada(o);

- 3.6 Prestar informações solicitadas à SUAS e permitir visitas da equipe técnica;
- 3.7 Acompanhar o adolescente no desempenho e desenvolvimento de suas atividades;
- 3.8 Contribuir para que haja integração entre o adolescente em PSC e os profissionais da instituição;
- 3.9 Contribuir para que eventuais conflitos possam ser resolvidos mediante o diálogo e discussão das questões;
- 3.10 Contribuir para que o adolescente se sinta responsável e coparticipante pelo seu projeto de cumprimento da medida judicial;
- 3.11 Zelar pelo sigilo das informações acerca dos adolescentes;
- 3.12 Informar aos técnicos do PSC sobre o não cumprimento dos itens constantes no presente acordo de cooperação técnica;
- 3.13 Apresentar ao adolescente as normas e procedimentos da Defensoria Pública.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 Promover o diálogo com o intuito de construir as intervenções que se façam necessárias junto aos adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 Quanto aos Adolescentes beneficiados pelo Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, estes não terão vínculo empregatício com os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 6.1 Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.2 O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos PARTÍCIPIES.
- 6.3 Os PARTÍCIPIES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do PARTÍCIPIE que os tenha fornecido.
- 6.4 Os PARTÍCIPIES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.
- 6.5 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão os PARTÍCIPIES comunicar tal ocorrência imediatamente.
- 6.6 Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPIES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.
- 6.6.1 Os PARTÍCIPIES, além de reconhecerem, tendo em vista o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que os dados pessoais de adolescentes estão sujeitos a um maior rigor legal, devendo ser tratados em seu melhor interesse, e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando

estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, atendendo, de forma especial, ao disposto no caput e no §6º do art. 14 da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.6.2 Os PARTÍCIPIES, considerando o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, também concordam em realizar o tratamento dos dados desses adolescentes apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, sempre de forma mais cuidadosa e rigorosa, considerando, precipuamente, o público alvo desse tratamento (adolescentes), tendo ciência das características especiais do tratamento de dados em questão, agindo de conformidade com isso, atendendo, de forma especial, ao disposto no art. 14 da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, em consonância, também, com o disposto no § único do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), de modo que o tratamento dos dados sensíveis dos adolescentes ocorra “sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

6.7 Os PARTÍCIPIES assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPIES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebido e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O Presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do último signatário do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 O presente ACT não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual, não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido, de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formalmente ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRERROGATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

10.1 Fica assegurada a prerrogativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de exercer o controle e fiscalização da execução, do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1** O Município de Betim providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 11.2** A DPMG também providenciará a publicação resumida deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, no seu diário oficial eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios porventura oriundos da execução deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho, com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam nas Cláusula Primeira a Quarta, deste presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal de Betim

ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS
Procuradora-Geral do Município

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O **COOPERANTE** se incumbe, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **COOPERADA**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

A **COOPERADA** se incumbe, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **COOPERANTE**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

A Cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas, identificadas ou identificáveis, no âmbito das atividades e ações dos **PARTÍCIPES**.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover à segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

VITTORIO MEDIOLI

Prefeito Municipal de Betim

ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS

Procuradora-Geral do Município

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vittorio Medioli, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Flavina Silva Assis, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessora**, em 31/08/2023, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**,

Defensora Pública- Geral, em 31/08/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0132112** e o código CRC **CA4AE2F7**.

9990000001.004387/2023-
54

0132112v6

ANEXO III

ROTEIRO REALIZADO NA ENTREVISTA DA JOVEM QUE CUMPRIU A MEDIDA EM 2018

- 1) Imagino que você se lembra do cumprimento das medidas socioeducativas na Defensoria Pública em 2018. Como eram as condições sociais e econômicas de sua família naquela época (número de pessoas em casa, renda, escolaridade, condições de moradia, etc.)?
- 2) Você chegou à Defensoria Pública para cumprir medidas socioeducativas. Isto ocorre quando o(a) adolescente de alguma forma participa de atos infracionais. Considerando a sua condição de vida naquele período, o que você acha que te levou ao envolvimento de alguma infração para a qual cumpriu as medidas?
- 3) Antes de começar a cumprir as medidas socioeducativas na Defensoria Pública de Betim, você chegou a pensar como seriam essas medidas, ou seja, o que exigiriam de você?
- 4) Depois que começou o cumprimento, quais atividades você desenvolvia?
- 5) Essas atividades desenvolvidas te ensinaram algo? Explique.
- 6) Como foi seu relacionamento com as pessoas com as quais conviveu dentro da Defensoria Pública?
- 7) Do que você mais gostou desta experiência? Por quê?
- 8) Do que não gostou? Por quê?
- 9) De acordo com sua opinião, como deveriam ser as medidas socioeducativas na Defensoria Pública de Betim?

**ROTEIRO REALIZADO NA ENTREVISTA COM A PSICÓLOGA RESPONSÁVEL
POR ACOMPANHAR A JOVEM NA DEFENSORIA PÚBLICA**

- 1) Você acredita que o projeto de medida socioeducativa nos moldes do que foi implementado na Defensoria Pública em 2018, contribuiu para a promoção dos direitos humanos da juventude negra?
- 2) Você acredita que o projeto contribuiu de alguma forma para o aperfeiçoamento da Defensoria Pública?
- 3) Nessa experiência de 2018, considerando que a Reeducanda era uma jovem negra e o tratamento que ela recebeu na Defensoria, você acha que a questão étnico-racial também recebeu um tratamento adequado naquela experiência?
- 4) Em algum momento a jovem participou de alguma atividade interessante? O que ela fazia normalmente?
- 5) Ao longo do tempo você teve alguma percepção de algo que a Defensoria poderia ter feito melhor?
- 6) Como uma nova ação na Defensoria Pública de Betim, de forma permanente, aperfeiçoada, com vista a torná-la uma política pública inclusiva e preventiva, voltada justamente para população jovem e negra que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa no município, possa ser implementada de modo que contribua para a promoção dos direitos humanos da juventude negra?
- 7) Você acompanhou uma jovem negra cumprindo medidas na Defensoria. Na sua visão, o que essa experiência representou para aquela jovem nessa qualidade, de mulher, negra, periférica?

**ROTEIRO REALIZADO PARA AS DEMAIS ENTREVISTADAS
PARA AS ENTREVISTADAS – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

- 1) Você acredita que o projeto de medida socioeducativa nos moldes do que foi

implementado na Defensoria Pública em 2018 contribuiu para a promoção dos direitos humanos da juventude negra? Explique por favor?

2) Você acredita que o projeto contribuiu de alguma forma para o aperfeiçoamento da Defensoria Pública?

3) Considerando especificamente o caso da Reeducanda, uma jovem negra, você acredita que projetos como aquele que ocorreu em 2018 pode contribuir para a prevenção da criminalidade que afeta desproporcionalmente a juventude negra no Brasil. Explique tomando como base o caso da jovem que cumpriu a medida socioeducativa na Defensoria Pública no ano de 2018.

4) Olhando para o presente, estamos em processo de implementação de uma nova ação de medidas socioeducativas na Defensoria Pública de Betim, agora aperfeiçoada e perene, com vista a torná-la uma política pública inclusiva e preventiva da criminalidade, voltada para população jovem e negra. Na sua opinião, como essa ação deveria ser implementada e quais deveriam ser suas principais características para atingir esses objetivos?